



DJ 2205
05/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2205 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
TURMA RECURSAL	20
1ª TURMA RECURSAL	20
2ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 239/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias à Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, de 09.09 a 08.10.2009, para 13.10 a 11.11.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 241/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 08 de junho de 2009, a Juíza Substituta EDSSANDRA BARBOSA FERNANDES, para auxiliar na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, nos processos e julgamento dos feitos a que alude a Lei Ordinária Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, publicada no DOU em 08 de agosto de 2006.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 286/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1939, de 11.04.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 242/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 08 de junho de 2009, o Juiz Substituto BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, para responder pela Vara Cível da Comarca de Taguatinga.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 283/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1939, de 11.04.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 243/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 08 de junho de 2009, o Juiz Titular da Comarca de Ponte Alta de Tocantins, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, para, sem prejuízo de suas funções normais, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, até o término do Mutirão Carcerário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 244/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 08 de junho de 2009, o Juiz Substituto LUCIANO ROSTIROLLA, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 287/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1939, de 11.04.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 245/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 09 de junho de 2009, o Juiz Substituto GERSON FERNANDES AZEVEDO, para responder pela Comarca de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 247/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 08 de junho de 2009, o Juiz Substituto MÁRCIO SOARES DA CUNHA, para responder pela 1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 756/08, publicada no Diário da Justiça nº 2055.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 248/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 044/2009, relativa ao período de férias do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA,

titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, de 08.09 a 07.10.2009, para 23.07 a 21.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 250/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Decreto judiciário nº 312/2009, considerando o pedido da Magistrada, resolve suspender o dia 08 de junho de 2009, do gozo das férias da Juíza Substituta **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, alterando o seu término para o dia 15 de julho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 251/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 08 de junho de 2009, o Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Xambioá.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 280/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1939, de 11.04.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3840/08 (08/0065439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Advogada: Isabela de Souza Sobreira
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 153, a seguir transcrito: “Diante da certidão de fls. 152, intime-se o impetrante nos moldes do artigo 267, III, § 1º, parte final do CPC. Cumpra-se. Palmas, 1º de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4275/09 (09/0073596-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogada: Joaquina Alves Coelho
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55/57, a seguir transcrita: “Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA SEM pedido de medida liminar, impetrado por THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO em desfavor do ato emanado pelo COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante participou do Concurso Público para provimento de cargos do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado concorrendo a uma das 3 vagas para o Cargo de 1º Tenente, classificando-se em 3º lugar conforme dispõe o resultado final do concurso divulgado por meio do edital n. 013/2008 (fls. 43/51). Sustenta a Impetrante que o ato dito ilegal materializa-se com edição da Portaria n. 007 de 21 de janeiro de 2009 (fls. 48/51), convocando os candidatos para apresentarem a documentação para fins de posse e preferindo-a, convocando como primeira colocada a Sra. Paula Menezes Mascarenhas, guindada a essa posição por meio do AGI n. 8965. A Impetrante fundamentou sua tese com vasta jurisprudência alinente à espécie e ao final pediu pela concessão da ordem no sentido de determinar sua convocação para fins de nomeação ao cargo que fora aprovada e ainda, que a convoque para o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas. Juntou documentos às fls. 12/51. Passo a decidir. Este Mandado de Segurança, como tenho reiterado em outros casos análogos, não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade para produzir qualquer efeito no mundo jurídico, e mais, contraria a própria normativa da lei que regula tão importante Remédio Constitucional, notadamente pela intempestividade do manejo da ação, em total afronta ao art. 18 da Lei n. 1533/51 que fulmina afirmando que ‘o

direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado’. Ao exame dos autos, verifica-se que a Impetrante apenas combateu a Portaria que ensejou a convocação para apresentação de documentos e posterior posse, não olvidando em demonstrar ou apresentar circunstâncias favoráveis que viabilizassem o conhecimento desta inicial. Destarte, ante os princípios da substanciação e da adstrição o juiz ao pedido formulado pela parte, sem maiores tautologias acerca dos requisitos do remédio constitucional em questão, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51 reconheço a intempestividade do Mandado de Segurança manejado e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL na forma do art. 8º do mesmo diploma legal. P.R.I. Palmas, 27 de maio de 2009. Des. JOSÉ NEVES - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4213/09 (09/0072013-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES
Advogada: Eulerlene Angelim Gomes
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 120/121, a seguir transcrita: “CHARLSTON CABRAL RODRIGUES, por sua procuradora, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o Impetrante que, apesar de ter sido aprovado e nomeado ao cargo efetivo de Médico Legista, ainda não tomou posse neste cargo, posto que a Administração lhe tem exigido a exoneração do cargo em comissão que ocupa na Secretaria de Saúde do Estado. Assevera ser de conhecimento geral a existência de outros médicos que ocupam outras áreas com jornadas de trabalho compatíveis com horários de seus trabalhos. Aduz possuir toda a documentação exigida para tomar posse no cargo citado, no entanto não concorda em pedir a exoneração do cargo comissionado que exerce. Saliencia que não pretende ficar à disposição, mas sim trabalhar nas duas funções. Ressalta a ausência de incompatibilidade de horários entre o cargo que ocupa na Secretaria de Saúde e o de Médico Legista. Ressalta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, ‘fumus boni iuris’ e ‘periculum in mora’. Requer a concessão da medida liminar para que lhe seja assegurada a posse no cargo de Médico Legista sem que haja a necessidade de adoção de medida administrativa, consistente na exigência de exoneração do cargo de Agente de Medicina Superior para a posse no cargo de Médico Legista, se deu em decorrência do fato de que, para ambos os cargos, exige-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais. Aduziu ser incoerente a acumulação exigida pelo impetrante, seja pela incompatibilidade de horários, seja pelo fato de o cargo de Agente de Medicina possuir natureza exclusivamente comissionada, submetendo-se a regime integral, com dedicação exclusiva ao serviço. Salienciou a ausência de direito líquido e certo do impetrante. Sustentou, ainda, a perda do objeto do presente ‘mandamus’ por preclusão lógica, haja vista o impetrante ter requerido a exoneração do cargo comissionado que exercia na Secretaria de Saúde. Requer a denegação da ordem mandamental. Em parecer (fls. 110/118), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem pleiteada. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico, em especial, que às fls. 54/63 consta informação prestada pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins, na qual aduz que o impetrante requereu a exoneração do Cargo em comissão de Médico Nível III, que ocupava na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (fl. 64). Assim, patente está a prejudicialidade do presente ‘mandamus’ em virtude da ocorrência de preclusão lógica, já que o impetrante requereu a exoneração do cargo em comissão que pretendia cumular com o de Médico Legista. Posto isso, e ante a nitida perda superveniente do interesse processual, julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança, determinando seu arquivamento. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3932/08 (08/0066252-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO
Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 352, a seguir transcrito: “Intime-se a Impetrante, pessoalmente, para que, em dez dias, cumpra as determinações do despacho de fls. 349, sob pena de extinção do presente ‘mandamus’. Cumpra-se. Palmas-TO, 01º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003/08 (08/0067064-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO
Advogados: Sérgio Peres Faria, Frederico Raposo de Melo e Wanessa Rosa Oliveira Mendes
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 325, a seguir transcrito: “Notifique-se o DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB para que informe a relação completa dos candidatos participantes do curso de formação profissional do concurso em exame, referente ao cargo de Agente da Polícia Civil – 3ª DRP – Gurupi - TO, bem como a nota final obtida por cada candidato na aludida etapa. Com as

informações, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4276/09 (09/0073652-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO E LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO, REPRESENTADOS POR ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa
 IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 383, a seguir transcrito: "Postergo a análise do pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Ouça-se as autoridades coatoras no presente Mandado de Segurança. Palmas, 01º de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4278/09 (09/0073725-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES
 Advogados: Amanda Regina Salgado Marcelino, Ana Alaíde Castro Amaral Brito e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado
 IMPETRADA: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/33, a seguir transcrita: "Cuida a espécie de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Leonilda Jacob Franco Pontes, tendo como autoridade impetrada a Superintendente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Em apertada síntese, pretende a impetrante ver restabelecida a sua investidura em cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, conforme ato Governamental de fevereiro de 2006 que a guindou a esta posição. Pois bem. Pelo que se pode extrair da impetração a autoridade indicada para figurar no pólo passivo da presente mandamental é aquela que ocupa o Cargo de Superintendente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Educação. O Regimento Interno do TJ/TO, em seu art. 7º, que trata da competência do Tribunal Pleno, traz no inciso I, letra 'g', quais as autoridades que terão seus atos julgados, em sede de Mandado de Segurança, perante o Tribunal Pleno. Vejamos: 'Art. 7º. O Tribunal Pleno não terá área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: Omissis; g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça'. Ora, como se pode facilmente concluir, a autoridade contra a qual foi impetrado o presente mandamus, não figura entre aquelas mencionadas no dispositivo regimental. Assim, considerando-se que não cabe ao órgão julgador fazer a substituição da autoridade indicada como coatora pelo impetrante – STF / Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, RMS 24.552-6 – entendo que no caso aplica-se a extinção do processo. Face ao exposto, julgo extinto o presente Mandado de Segurança, o que faço com supedâneo no art. 267, VI, em seu vista flagrante ilegitimidade da parte indicada para figurar no pólo seu passivo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

INCIDENTE Nº 1504/07 (07/0059629-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 DO TJ/TO)
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
 Advogados: Cícero Tenório Cavalcante e Auri-Wulange Ribeiro
 REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA (Presidente)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 248, a seguir transcrita: "O Estado do Tocantins, através da petição de ff. 241/246, afirma, sem reboços, que "... já cumpriu a determinação judicial constante do acórdão de ff. 132/137..." (f. 242), e informa que "... o CD-ROM apresentado, contendo o banco de dados do histórico vencimental dos Policiais Militares integrantes da corporação à época, objeto da contratação da FITEC e necessário para que a Associação Requerente promova a liquidação dos valores que entenderem devidos, está em perfeita condição de consulta, devendo ser instalado um software (MySQL Server 4.1) contido no mesmo, para posterior consulta do banco de dados. Dê-se vista à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – ASSPMETO para que se manifeste, no prazo de 48 horas. Após, voltem os autos conclusos, incontinenti. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

AÇÃO PENAL Nº 1663/08 (08/0066954-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 419/99 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉUS: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA (Prefeito Municipal de Lizarda/TO)
 Advogados: Alessandro Roges Pereira e Arlette G. Fernandes Pereira
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 778/780, a seguir transcrita: "Em apertada síntese, nos termos do Parecer de folha 718, o Órgão de Cúpula Ministerial noticia que fez recente consulta ao site do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (fl. 719) e constatou que o réu não é mais prefeito de Lizarda-TO, razão pela qual requer a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, em face da perda, pelo réu, do foro privilegiado por prerrogativa de função. Razão assiste à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. A questão referente à incompetência do juízo monocrático para fins de julgamento de ex-prefeito municipal já se encontra pacificada perante o Superior Tribunal de Justiça, diante da declaração de inconstitucionalidade feita pelo Supremo Tribunal Federal, da Lei nº 10.826/2002 (ADI nº 3153-AgRg/2004), que acrescentou o § 1º, do art. 84, do Código de Processo Penal, que dizia que a competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. Isto significa dizer que não existe mais a prorrogação de foro especial pela prerrogativa de função. Vejam-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: 'PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS . CRIME PREVISTO NO DECRETO-LEI 201/67. 1. EX-PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TÉRMINO DO MANDATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. 2. CRIME DE RESPONSABILIDADE. CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 3. PRAZO DE 5 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR. APLICAÇÃO DO PRAZO DE 15 DIAS DO ARTIGO 514 DO CPP. QUESTÃO PREJUDICADA. DEFESA APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. 4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Findo o mandato eletivo do prefeito municipal, não há que se falar mais em foro por prerrogativa de função. Artigo 84, §1º CPP declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e Súmula 384 cancelada. 2. É admissível a co-autoria e a participação de terceiros nos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores previstos no Decreto-lei 201/67. Precedentes. 3. Tendo a defesa prévia sido apresentada de forma tempestiva, sem a demonstração de qualquer prejuízo advindo aos recorrentes, fica prejudicada a questão relativa à aplicação do prazo de 15 dias do artigo 514 do CPP ao invés dos 5 dias previstos no Decreto-lei 201/67. 4. Recurso a que se nega provimento'. (STJ - Recurso de Habeas Corpus nº 18.501 – MS. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. DJe 20/10/2008). * grifei 'PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS . EX-PREFEITO. ART. 1º. INCISOS I E II DO DECRETO-LEI 201/67. DETERMINAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA EM 1º GRAU. PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO FORO ESPECIAL PELA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, APÓS A CESSAÇÃO DO MANDATO, DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF JULGAMENTO DA ADI nº 2797/DF). APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO (DIREITO INTERTEMPORAL). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. Ante a disposição constitucional constante do art. 29, inciso X, reafirmada pelo art. 84, caput, do CPP, o Prefeito Municipal, enquanto permanecer no exercício do mandato eletivo, conta com a competência especial por prerrogativa de função, relativa a crimes comuns ou de responsabilidade, prevalecendo o foro diferenciado. Com a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal (ADI nº 2797/DF), ao término do mandato, perde o Alcaide a prerrogativa de prorrogação do foro especial, devendo a ação penal tramitar no Juízo de 1º grau. Decisão mantida. Ordem DENEGADA' (STJ, Sexta Turma, HC 41904/MG, Relator Ministro PAULO MEDINA, j. 03/11/2005, DJ de 06.02.2006, p. 348) * grifei Posto isto, diante do término do mandato eletivo do réu, determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, que é competente para o julgamento do feito. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3837/08 (08/0065414-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO
 Advogados: Francisco José de Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 190/191, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Joelberth Nunes de Carvalho, em face da Secretária de Estado da Administração e do Secretário de Estado da Segurança Pública, que ameaçam o Impetrante de não participar do curso de formação da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, para ocupar uma vaga como Delegado de Polícia. A liminar pleiteada foi concedida às fls. 168/169. Preparados os autos para o julgamento de mérito, devidamente instruído com as informações das autoridades denominadas impetradas de fls. 115/133 e 135/153, e, com o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial nesta instância, (fls. 188), que opina pela decretação da perda do objeto, julgando-o prejudicado. Verifico que, com a concessão da liminar às fls. 168/169, exauriu-se a pretensão do impetrante, que almejava participar do curso de formação na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, já concluído. Assim, atendida a pretensão do impetrante por ato do Plenário dessa Corte de Justiça, operou-se a perda do objeto, em razão da ausência de utilidade de eventual provimento jurisdicional alcançado, o que conduz ao reconhecimento da prejudicialidade advinda no curso processo. Diante do exposto, decreto a perda do objeto do presente mandado de segurança, para julgar prejudicado o pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 01º de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator"

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8691/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4451/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
AGRAVADO : NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Levando-se em conta que para o regular procedimento deste agravo torna-se imprescindível a intimação dos agravados para permitir o pleno exercício do contraditório e ampla defesa. Considerando-se, ainda, que os agravantes quando intimados para fornecerem um endereço válido da Empresa NEVES & COSTA LTDA e dos seus Sócios, HERBERT TEIXEIRA COSTA e MARIA HELENA NEVES COSTA, apenas tecem comentário acerca da desnecessidade de se fazer a aludida intimação e, em seguida, fornecem um endereço idêntico ao já existente nos autos, sob alegação de que os agravantes “não poderiam ser prejudicados por qualquer tipo de desídia dos Agravados, principalmente por não manterem atualizados o seu endereço no caderno processual”. Ponderando-se, que no documento inserto às fls. 103, consta que a Empresa NEVES & COSTA LTDA, ora agravada, se encontra localizada no Município de Paraíso do Tocantins/TO, KM 484, s/nº, da Rodovia BR 153. Sendo assim, DETERMINO à respectiva Secretária que reitere o teor do Ofício nº 938/08 – 1CCIV (pág. 261) em duas vias e encaminhe uma delas para o endereço informado pelos agravantes e a outra para a Sede da Empresa NEVES & COSTA LTDA constante no endereço acima mencionado. Por fim, CITEM-SE à UNIÃO/Fazenda Pública Nacional, no endereço constante na inicial, para, caso queira, integrar a lide como Litisconsorte Passiva Necessária, conforme requerido pelos recorrentes. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas-TO, 01 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9355/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2458-3/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO.)
AGRAVANTE : ANA LETÍCIA TESKE
ADVOGADO(A)S: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO
AGRAVADO(A)S: JÂNIO DE ARAÚJO NERY E MARIA CLÉZIA SANTOS NERY
ADVOGADO : AGÉRSON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pelas disposições do artigo 557 do CPC, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o agravo de ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso dei-xou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos uma das peças exigí-das pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor da peça recursal não acostou a Certidão de intimação da decisão recorrida, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência. Ressalte-se que a juntada de cópia de diário eletrônico não supre a necessidade de se acostar aos autos a peça exigida pelo dispositivo mencionado, qual seja a Certidão de Intimação da Decisão agravada. Neste sentido: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Cópia de recorte de publicação no Diário de Justiça não substitui a certidão de publicação do acórdão proferido pelo tribunal a quo — peça indispensável à formação do instrumento do agravo de instrumento. Agravo regimental não provido.” (AgRg no Ag 1034695/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 11/11/2008) Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos re-quisitos indispensá-vel ao seu conhecimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de junho de 2009.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9078/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 7638-9/09 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : E. A. DO . N.
ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTROS
AGRAVADO(A)S : E. A. O.
ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista as informações contidas na pe-lição acostada às fls.152/155, dos autos, na qual o Agravado requer a inadmissibilidade do re-curso por desobediência à disposi-ção contida no ar-tigo 526, do Código de Processo Civil, e conside-rando, ainda, a certidão de fls. 156 dos autos, onde resta noticiado que a Agravante informou extemporaneamente ao Juiz monocrático da interposição do Agravo de Instrumento junta a esta Corte, NEGÓ SEGUIMENTO ao pre-sente recurso, com supedâ-neo na nova redação dada ao artigo 526 e seu parágrafo único do Código de

Processo Civil, pela Lei nº 10.352/01. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de junho de 2008.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9438/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº. 7416-5/09 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE FERREIRA
AGRAVADO : Y. DE LIMA SILVA – ME
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Finasa BMC S/A em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação Revisional nº. 7416-5/09 proposta por Y. de Lima – ME. Consta nos autos que, mencionada ação foi proposta sob o argumento de que, as partes firmaram contrato de adesão de arrendamento mercantil (leasing) no valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), destinado à aquisição de veículos, com pagamento parcelado em sessenta meses. Segundo afirmação da autora, tornou-se impossível arcar com a obrigação, pois os encargos financeiros são abusivos, os juros são exorbitantes, há ônus unilateral do contrato e está sendo cobrado valor maior do que o pactuado com cobrança antecipada do valor residual garantido. Requereu antecipação de tutela acerca da manutenção dos veículos em seu poder até o deslinde da questão, bem como, a proibição do cadastramento do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito (fls. 24/48). Na decisão agravada a Magistrada a quo concedeu a antecipação apenas no que pertine à proibição da inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, indeferindo o pleito de manutenção do veículo em mãos da parte ora recorrida (fls. 90/92). O ora agravante interpôs o presente recurso requerendo a suspensão da decisão agravada, para determinar o fiel cumprimento do contrato, resguardando-se o direito do agravante de manejar os cadastros de proteção ao crédito, protestar títulos, bem como, utilizar-se dos meios legais visando a apreensão do bem, caso a agravada não venha adimplir suas obrigações (fls. 02/17). É o relatório. In casu, o Agravo de Instrumento não há que ser conhecido. No ato de interposição, juntamente com a exordial, a parte deve juntar os documentos elencados no artigo 525 do mencionado Codex Processual Civil, dentre os quais, a certidão de intimação do aresto rechaçado. Dedilhando os autos vislumbro que, em cumprimento à citada regra acerca da intimação, o recorrente acostou aos autos a cópia da Carta de Intimação (fls. 93), bem como, o AR de envio da mesma (117) e, além disso, a certidão de publicação da intimação no Diário da Justiça (fls. 97). Analisando tais documentos, extrai-se que, via Diário da Justiça a parte foi intimada em 18.03.09 e por AR a intimação deu-se em 30 de março de 2009 e, considerando, que o artigo 522 do CPC estabelece um prazo de 10 (dez) dias para interposição do Agravo de Instrumento, denota-se a presente insurgência foi interposta intempestivamente eis que, protocolada em 27 de maio de 2009. Observando as regras acerca do prazo de interposição do Agravo de Instrumento, tem-se que, para o conhecimento do presente recurso, a data limite da intimação seria 15 de maio de 2009. Ex positis, em razão da intempestividade, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 02 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1516/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09 – TJ/TO)
IMPUGNANTE(S) : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
IMPUGNADO(S) : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, interposto por MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA, qualificada e representada por advogado constituído, originando-se a manifestação dos autos da Ação Rescisória nº 1648 proposta por FAUSTER BALESTRA e FAUSTER BALESTRA FILHO, Processo nº 09/0070802-2, havendo esta sido citada para contestar a ação, vem no prazo legal, porquanto os requerentes deixaram de observar e preencher requisito específico da petição inicial, consoante os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. Alega que os requerentes atribuíram à causa o valor correspondente a uma parcela mensal que alega pagar no importe de R\$ 9.881,71 (nove mil e oitocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), correspondente ao suposto valor atualizado da sentença rescindenda. Aduz que a doutrina e a jurisprudência assentaram entendimento segundo o qual o valor da causa, nas ações rescisórias, equivale ao valor da ação originária. Ou seja, o valor atribuído à causa para a ação rescisória corresponde ao valor da causa da ação originária, corrigido monetariamente. Assim, na ação rescisória o valor da causa é diverso do encontrado para fins de liquidação de sentença. Ao final requer: a) a intimação dos requerentes, a fim de apresentarem impugnação aos termos desta manifestação processual no prazo legal; b) Acolher a impugnação ofertada, para os fins de atribuir à causa o valor da causa da ação originária (R\$ 14.363,64), corrigido monetariamente, determinando que efetuem o recolhimento das custas complementares após a intimação regular, sob as penas da lei. Citados, impugnados manifestaram às fls. 07/11 dos presentes autos, asseverando que embora a parte impugnante tenha atribuído em sua ação originária o valor de R\$ 14.363,64, a sentença não a julgou totalmente procedente, sendo que o valor da condenação foi de R\$ 8.590,86, (danos materiais e morais), valor este que atualizado na data da propositura da ação rescisória perfazia o montante atribuído à causa, qual seja R\$ 9.881,71, doc. de fls.12. Ainda que, o valor da causa na ação rescisória somente deve ser o mesmo do atribuído à ação originária se a decisão que pretende rescindir tiver condenado a parte ao pagamento de toda a importância almejada pela autora, ora impugnante, na ação de indenização. Argumenta que, embora a impugnante tenha requerido indenização no valor de R\$ 14.363,64, os impugnados foram condenados ao pagamento de R\$ 8.590,86, tendo já transitado em julgado a referida sentença. Portanto, entendem que o valor da causa na presente ação rescisória deve guardar equivalência com o valor do benefício patrimonial visado. Colaciona jurisprudência

sobre o tema fls. 09/10. Ao final requerem: a) Seja julgado improcedente o presente incidente processual, para manter inalterado o valor da causa atribuído à Ação Rescisória pelos impugnados, por equivaler-se ao benefício patrimonial econômico almejado. b) A condenação da Impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados de acordo com os padrões deste juízo. Relatado, decidido. Razão assiste à impugnante, o valor da causa na ação rescisória deve ser o valor dado à causa originária, corrigido monetariamente na data da propositura da rescisória. Veja-se art. 258: 3. "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TFR -2ª Turma, Af 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86, deram provimento, v.u., DJU 16.10.86, p.49.477). Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, pág. 374, 40ª edição. Art. 259: 21, pág. 379: "A correção monetária do valor da rescisória deve ser feita sempre. Em geral, toma-se por base a data do ajuizamento da ação principal se, porém, já existe, na ação principal, sentença condenatória liquidada, prevalece, para a atualização monetária, a data da conta de liquidação. Assim, entendendo que deve prevalecer o valor da ação originária (ação de indenização) no valor de R\$ 14.363,64 (quatorze mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) com a correção a partir da data da propositura desta ação e não da rescisória. Diante do exposto, julgo procedente a impugnação ofertada. Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9424/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 108838-2/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES
ADVOGADOS : JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO
1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
2º AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA PEREIRA
ADVOGADOS : ELIAS JOSÉ DA SILVA E OUTRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar interposto por FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES, qualificado, representado por advogados constituídos, não se conformando com a decisão de fls. 144/147, prolatada pela ilustre Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Ordinária de nº 10.8838-2/08, que negou o pedido de tutela liminar, com fulcro no art. 522 e seguintes do CPC, com suporte nos fundamentos anexos. Alega que, caso a tutela jurisdicional pleiteada nos autos não seja imediatamente deferida, será gerada em desfavor do Agravante uma lesão grave e de difícil reparação (art. 522 do CPC), uma vez que está impossibilitado de laborar e, conseqüentemente, deixar de perceber seus vencimentos, o que são de direito como adiante delineado. Necessário registrar, também, que a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a cada dia que passa, por carência de profissionais médicos, deixa de cumprir com suas obrigações para com os militares e suas famílias, causando um dano inquestionavelmente irreparável à sociedade, algo sobejamente demonstrado através de documentos oriundos da polícia Militar (fls. 48 e ss. do Doc. 03). Desta forma, requer que seja atribuído ao recurso, em sede liminar, efeito suspensivo ativo à Decisão agravada, determinando-se a imediata nomeação do Agravante no cargo de Médico – 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins, providenciando sua respectiva posse e lotação nesta Capital, mantendo-a em sede de provimento final. Assevera que, prestou Concurso Público para o cargo de 1º Tenente PM Médico, para a cidade de Palmas –TO - Quadro Geral da Polícia Militar, tudo em conformidade com o teor do edital publicado no Diário do Estado do Tocantins, nº 1.665, de 23/04/2004 (fls. 31 do Doc. 03). Aduz que, foi aprovado em todas as etapas do certame, classificado em 10º (décimo) lugar, conforme autos originais (Doc. 03, fls. 43). Argumenta que, em 19/01/2005, foram nomeados os candidatos Harley Pandolfi Júnior, Marcílio Barbosa Mendes, Alberto Messias Alves Júnior, Eduardo Lemos Silveira, Fabrício Vieira Ribeiro, Marcelo Martins Carneiro e José Ferreira Pereira, tendo este concorrido à vaga de Paraíso do Tocantins (fls. 44/45 do Doc. 03). Ainda, em 05/05/2006 (fls.46 do Doc. 03), foram nomeados para Palmas, mais 02 candidatos constantes da lista de classificação, Ismar de Rezende Júnior e Anne Leitões Flâmia. Em 27/06/2006, o prazo de vigência do Concurso em questão foi prorrogado por mais 02 (dois) anos (fls. 47 do Doc. 03). Em face de quantidade insuficiente no quadro de profissionais na área médica, o Diretor de Saúde e Promoção Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins, o Sr. Cel. QOPM Eudilón Donizete de Pereira encaminhou, ao Comandante Geral da PM/TO, o Ofício nº 034/2008-Gab Médico, de 02/06/2008 (fls. 48/49 do Doc. 03), solicitando, em caráter de urgência, a convocação dos profissionais listados (fls. 08/09), constando o nome do Agravante em 2º da lista. Porém, foi nomeada somente, a candidata Stela Regina Costa, (fls. 73 do Doc. 03), oportunidade em que, mais uma vez foi, ficou demonstrada a violação do direito subjetivo do Agravante de ser nomeado, haja vista a incontestável carência de profissionais médicos na PM/TO. Registra ainda, que, para as vagas de Palmas, cuja concorrência foi muito maior, foram convocados 10 (dez) candidatos (fls. 44/46 e 73 do Doc. 03). Finalmente, que mesmo tendo sido classificado em 10º lugar para as vagas de Palmas, foi prejudicado com o ingresso do candidato José Ferreira Pereira (J. Ferreira) em uma das 10 (dez) vagas existentes para esta Capital, consoante demonstra a escala de serviço em anexo (Doc. 17), o qual foi aprovado para preencher uma vaga em Paraíso do Tocantins (fls. 42 do Doc. 03), com ingresso diretamente em Palmas (fls. 109 do Doc. 03). Não obstante a cristalina comprovação de que o Agravado foi privilegiado em detrimento dos direitos do Agravante, a MM. Juíza de primeiro grau prolatou decisão negando a medida jurisdicional pleiteada. Ao final requer: O recebimento e processamento do presente recurso, atribuindo efeito suspensivo ativo a decisão agravada, deferindo-se a medida liminar, para que o Agravante seja imediatamente nomeado no cargo de Médico – 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins, providenciando sua respectiva posse e lotação nesta Capital, até decisão de mérito, momento em que será confirmada a liminar. Seja provido o recurso em todos os seus termos, confirmando-se a medida liminar pleiteada, determinando ao primeiro Agravado – Estado do Tocantins, para providenciar a nomeação do Agravante no cargo acima. Juntos os documentos de fls. 030/0189. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-

se suficientemente fundamentada. O fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisãoabalroada parece-me estar devidamente assentada ao caso concreto. Extrai-se da decisão vergastada (fls. 032/035): "In casu, o autor alega ter logrado êxito em todas as etapas do Concurso Público para o Cargo de 1º Tenente PM Médico da Polícia Militar do Estado do Tocantins – Edital QOS/QOE/QPE nº 01/2004 – PMTO, sendo classificado na décima colocação, e que não foi nomeado devido não ter sido classificado dentre o número de vagas oferecidas no certame, ficando dentre o cadastro o cadastro de reserva. Sustenta existir hoje, necessidade de serem convocados mas candidatos classificados para assumirem os quadros da PM/TO – Médico, tendo em vista a insuficiência de tais profissionais na corporação. Alega existir uma vaga nesta capital e deve ser chamado, pois tem direito subjetivo à nomeação. Analisando os argumentos trazidos pelo autor, verifico, por ora, a impossibilidade da concessão liminar. O "fumus boni iuris", não restou consubstanciado nos autos. Nota-se que havia, a princípio, somente 03 (três) vagas para a cidade de Palmas, sendo posteriormente convocados mais 03 (três) candidatos, totalizando-se 06 (seis) vagas preenchidas. O autor restou classificado na décima colocação, não se encontrando, portanto, dentre as 06 (seis) vagas preenchidas, não tendo, a priori, nenhum direito de ser nomeado, mas sim, mera expectativa de direito, sendo este entendimento já pacificado perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À CONVOCÇÃO. INEXISTÊNCIA. A criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso público, não garante o direito à nomeação àqueles que foram aprovados fora das vagas originalmente previstas no edital do certame, por se tratar de ato discricionário da Administração, não havendo falar em direito adquirido, não tão somente em expectativa de direito. (STJ, AgRG no RMS 26947/CE, Quinta Turma, 02/12/2008, Rel. Ministro Félix Fischer)". Destarte, conforme se vê, o simples remanejamento de vagas havido no presente caso, não possui o condão de gerar direito à nomeação ao autor, uma vez o mesmo passou fora das vagas oferecidas e disponibilizadas no certame. Resta consignar ainda que, ainda que houvesse a criação de novas vagas, dentro da validade do concurso público, o autor deverá aguardar sua chamada até atingir sua classificação, 10ª colocação, o que não ocorreu no caso em apreço". Diante do exposto, sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado: entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, NEGOU A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9436/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 1112-0/09, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADOS : ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, qualificado, representado por procurador do quadro permanente, com mandato ex lege, nos autos de ação ordinária que lhe move JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, por não se conformar com a r. decisão de fls. 73, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos acima referenciados, dentro do prazo legal (art. 522 c/c o art. 188, ambos do CPC), lastreado nas razões que vão expostas em apartado e que desta fica fazendo parte integrante. Esclarece a Agravante que os documentos estão sem autenticação, visto que as pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar os documentos que exhibe em juízo, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002. Requer, com fundamento no art. 527, III, do CPC, a antecipação da tutela recursal, face à gravidade da lesão perpetrada pelo r. decisum guereado. Trata-se de ação ordinária, cujo objeto é a concessão do benefício denominado auxílio doença por acidente de trabalho c/c conversão em aposentadoria por invalidez, determinado pela r. decisão de fls. 189/190, apesar de incapacidade. Que conforme se depreende dos autos, a Autarquia Previdenciária não foi intimada da referida decisão. Pelo que, requer seja considerada como prazo inicial, a intimação da Autarquia Previdenciária realizada através da carga dos autos feita em 26/05/2009, nos termos do art. 17. Lei 10.910/2004, que determina: "Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente". (Grifou). Veja-se: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCRA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA. RETRATAÇÃO. ERRO MATERIAL. 1- A carreira de procurador federal integra quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal e vincula-se diretamente à Advocacia-Geral da União-AGU. Essa vinculação possibilita seja aplicado o art. 6º da Lei nº 9.028/95, que trata da necessidade de intimação pessoal dos membros da AGU, aos procuradores autárquicos, mesmo antes da entrada em vigor da Lei nº 10.910 de 15.07.04. 2-Todavia, somente é admissível a declaração de nulidade de decisão homologatória de desistência de recurso se restar comprovado erro material. 3-Recurso especial improvido. (Resp 818.552/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 01.06.2006, DJ 28.06.2006 p. 251) (g. n.) Assevera que, a r. decisão atacada é suscetível de causar grave lesão e de difícil reparação a Agravante, daí porque se justifica a interposição de agravo de instrumento (e não agravo retido). Que o r. decisum determina a concessão de auxílio-doença para o acidente de trabalho. Ocorre que, conforme já demonstrado na peça contestatória, o agravado recebia o benefício auxílio-doença previdenciário, que foi cessado em 05/05/2008, após regular e efetiva perícia médica (não se trata da chamada alta programada), onde se constatou a capacidade laboral. Destarte, foi à parte agravada submetida ao exame médico pericial,

que concluiu pela inexistência de incapacidade. Alega que, não foi produzida ainda a perícia judicial médica, única apta a demonstrar eventual incapacidade para o trabalho, requisito este absolutamente necessário para se demonstrar, de forma irremediável, o direito ao benefício, eis que a antecipação de tutela concedida antes mesmo de sua produção. Que a Magistrada ao determinar a implantação do benefício e seu pagamento até o trânsito em julgado da sentença, impôs tanto à Autarquia, como à sociedade (que é quem custeia o sistema da seguridade social) risco de dano irreparável no tocante a pagar um benefício que ainda não fora definitivamente conhecido pelo judiciário. No mérito, alega que, no caso em tela, estão ausentes os pressupostos que autorizam a concessão da antecipação total ou parcial, tais como: a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o abuso do direito de defesa ou, ainda, o manifesto propósito protelatório do réu, nos termos do art. 273 do CPC, só podendo ser antecipada caso haja requerimento da parte interessada. Ainda, ausentes quaisquer desses requisitos, bem como o perigo de irreversibilidade da decisão concessiva, bem como a irregularidade de sua efetivação, não há de se falar em tutela antecipada. Colaciona jurisprudência sobre o tema (fls. 011/015). Portanto, não há, com a devida vênia, prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação, faltando, desse modo, um requisito essencial da tutela antecipada. Ao final, tendo sido violado o disposto no art. 273 do CPC, requer a Agravante concessão de EFEITO SUSPENSIVO ao agravo de instrumento ora interposto, nos termos do art. 527, III, do CPC. Assim, como o provimento do recurso, para o fim de revogar a antecipação da tutela concedida, em cumprimento à lei e como medida de justiça. Juntou os documentos de fls. 017/253. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Saliento ainda, que não há perigo de prejuízos ao Agravado, no caso da sentença de mérito lhe ser favorável ao final, por ser a agravante pessoa jurídica de direito público (Autarquia Federal) com garantia do Governo Federal. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante até o julgamento de mérito da ação principal. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9256/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104135-1/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO)
AGRAVANTES: CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS
ADVOGADO(S) : GISELE DE PAULA PROENÇA
AGRAVADO(A)S: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO e outros, via advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO, nos autos da Ação de Cobrança nº 104135-1/08, que indeferiu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dizem que a decisão vergastada, contrariando as provas dos autos e evidências acerca da impossibilidade dos Agravantes de arcarem com as custas processuais, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Aduzem que referida decisão não merece prevalecer, pois contraria as provas colacionadas nos autos, vez que estas atestam a insuficiência financeira dos Agravantes para custearem as despesas processuais com o prosseguimento da ação ajuizada, além de violar as garantias constitucionais de acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988. Alegam que, do simples compulsar dos comprovantes de rendimentos apresentados pelos autores na ação de origem, verifica-se que a grande maioria dos Agravantes percebe remuneração mensal próxima ao salário mínimo. Asseveram que a decisão ora atacada afronta aos comandos normativos aplicáveis à espécie, contrariando jurisprudência pátria, além de acarretar graves prejuízos aos Agravantes, obstaculizando a plena realização da justiça. Ao final, requerem a suspensão dos efeitos da decisão agravada, com o necessário efeito modificativo para conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos autos da ação originária. Também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita no presente Agravo de Instrumento. Ainda, requerem a concessão de liminar para que seja mantido o valor da causa atribuído pelos Agravantes nos autos originários no patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Brevemente relatados, DECIDO. Isto posto, passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o art. 527 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 527: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de processo civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata das questões caídas exemplificadas na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem sofridos pelos Agravantes. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, presente, pois, a priori, os Agravantes atendem ao disposto no art. 4º da Lei 1.060/50. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, DEFIRO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para, suspender os efeitos da decisão fustigada, com o prosseguimento da ação originária (Ação de Cobrança nº 104135-1/08) ajuizada pelos Agravantes na

Comarca de Paraíso/TO, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Noutra giro, também defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita no presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvem-me concludos. Intimem-se. Publique-se. Palmas (TO), 03 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9413/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 10.8892-9/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
AGRAVADOS : MÁRCIO RAPOSO DIAS E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADOS : SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento, em sede de liminar, por não vislumbrar os requisitos necessários ao atendimento do pedido. Notifique-se o magistrado monocrático para apresentar as informações no prazo legal. Intimem-se os Agravados para responderem o recurso. Cumprido o determinado, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas TO, 02 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6899/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 67/68 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 38365-3/05 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A) : FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
AGRAVADO(A)S : NILVAN LÍSCIO DA SILVA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista os argumentos trazidos pelo Agravante na petição de folhas 71/72 dos autos, reconsidero a decisão lançada às folhas 67/68, que negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Entretanto, por não vislumbrar os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo requerido, deixo de conceder a liminar almejada, e recebo o presente recurso somente no efeito devolutivo. Ouça-se o Agravado no prazo legal. Após, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas TO, 03 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8701/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 36149-2/08 - 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : L. DO C. S. F.
ADVOGADO(S) : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADOS : L. L. V. S. E. R. DO C. S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA W. L. P.
ADVOGADOS : NICOLETA ELISABETH DE SÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Acolho a cota ministerial de folhas 256/259 dos autos, e determino a suspensão do presente recurso até a homologação das folhas 261/266. Solicitem informações ao Magistrado monocrático. Cumpra-se. Palmas-TO., 03 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6204/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5192-8/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.)
AGRAVANTES : JOÃO BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO(A)S : MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO
ADVOGADO(S) : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o magistrado ter proferido sentença de mérito na ação principal, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7838/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação Cautelar Preparatória de Alimentos nº 109000-1/07 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE : L. DO C. S. F.
ADVOGADO(A) : Elaine Ayres Barros
AGRAVADO(A) : W. L. P.
ADVOGADO(A) : Dácio Antônio Gonçalves Cunha
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Acolho a cota ministerial de folhas 254/257 dos autos, e determino a suspensão do presente recurso até a homologação das folhas 259/264. Solicitem informações ao Magistrado monocrático. Cumpra-se. Palmas-TO., 03 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1640/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05)
REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS : Luiz Rodrigues Wambier e Outros
REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADOS : Sílvio Alves Nascimento e Outro
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Vistos. Renove-se o cumprimento do despacho de fls. 740, inclusive com cópia do ofício de fls. 742. Fixo o prazo de 30 dias. Palmas-TO, 04 de junho de 2009." (A) Desembargador Carlos Souza – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACÃO RESCISÓRIA Nº 1628/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 485/488
EMBARGANTES: JOÃO BATISTA DE LIMA E ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
ADVOGADOS : DR. ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR DO ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE VOTO VENCIDO – OMISSÃO OCORRENTE – EMBARGOS PACIALMENTE ACOLHIDOS. Revela omissão a não escrituração do voto vencido no julgamento colegiado, sendo vício passível de combate via embargos de declaração. Embargos parcialmente acolhidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Ação Rescisória nº 1628/08, em que figura como embargantes João Batista de Lima e Outro e embargada Mongeral S/A Seguros e Previdência. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de prover os Embargos Declaratórios parcialmente, tão somente para que se faça constar dos autos a motivação dos posicionamentos vencidos externados pelo douto Desembargador Carlos Souza, tudo de conformidade com o voto-vista do Relator do Acórdão, que fica fazendo parte deste. Votaram com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho Filho. A Desembargadora Jacqueline Adorno rejeitou os presentes Embargos Declaratórios para manter o acórdão atacado (fls. 485/487) por seus próprios fundamentos. O Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de dar provimento aos Embargos Declaratórios com efeitos infringentes e deu provimento ao agravo regimental. Sustentação oral por parte do Advogado dos Embargantes, Dr. Antônio Conceição Cunha Filho, na sessão do dia 11/02/2009. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8021/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 44104-8/07 – 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
APELADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE. Diante da conversão do benefício de auxílio doença acidentário em aposentadoria por invalidez, necessária se faz a realização da prova para aferição da incapacidade do beneficiário. Tendo sido requerida a prova e não se manifestado o Juízo a quo, mister se faz a anulação da sentença, por violação à ampla defesa, e o retorno dos autos aquela instância para a devida produção do exame requerido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8021/08 em que é Apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e Apelado JOÃO PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o pedido do Apelante para anular a sentença vergastada, por violação à ampla defesa, e determinou o retorno dos autos à instância singular para a produção da prova requerida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Outrossim, a 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, deu provimento à preliminar para que a competência do julgamento do presente feito seja da Justiça Comum. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL 8.149/08.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE : F. E. DA S.
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
APELADOS : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE R. C. G. E L. C. G.
PROMOTOR DE JUSTIÇA : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADO COM ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE EXAME DE DNA. DEPOIMENTO PESSOAL DO INVESTIGADO. QUADRO PROBATÓRIO SUFICIENTE. JUSTIÇA GRATUITA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O exame de DNA não é imprescindível ao julgamento de ação de investigação de paternidade, quando suficientes os demais elementos de prova carreados aos autos. 2 - Se na época da concepção, havia a manutenção de um relacionamento amoroso com a genitora dos menores, e o investigado não teve êxito em comprovar o contrário, não há como não reconhecer a paternidade dos menores. 3 - A fixação das verbas alimentares deve estar em consonância com o binômio necessidade e possibilidade, no qual fora arbitradas adequadamente aos moldes deste comando. 4 - Deferimento da Justiça Gratuita. 5 - Recurso improvido."

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.149/08, onde figura, como Apelante F. E. DA S., e, como Apelados, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE R. C. G. E L. C. G. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a r. decisão de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 15 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8161/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 182/183
EMBARGANTE : CARLOS CANROBERT PIRES
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE
ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. ACÓRDÃO MODIFICADO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada. Inteligência do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.541/92 (que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências). Agravo conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 8161/09 em que é Embargante Carlos Canrobert Pires e Embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento aos presentes Embargos Declaratórios, para modificar o Acórdão embargado, mantendo-se a decisão agravada proferida em primeira instância. Voto divergente vencedor, proferido pelo Desembargador Carlos Souza e foi acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido do Desembargador Amado Cilton, que votou no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno não votaram por ausência justificada na sessão do dia 03/12/08. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6682/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 201/02- 5ª Vara Cível
APELANTE :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS :ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
APELADO :NILCE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 508 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Uma vez que a intimação se deu em 02.05.07 no Diário da Justiça nº. 1719, tem-se que o termo inicial foi dia 03/05/07, contudo a apelação foi interposta em 18/05/07, caracterizando assim a intempestividade, posto que o apelo deveria ter sido interposto até o dia 17/05/07.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6682/07, originários da Comarca de Palmas- TO, figurando como apelante HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, e como apelada NILCE CARDOSO DA SILVA. Sob a presidência do Exm.º Sr.º Des.º. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ante a intempestividade, não conheceu o presente recurso. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E AMADO CILTON. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspensão. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm.º. Sr.º. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7980/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
APELANTE : PRÉ-LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR.ª HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO INDENIZATÓRIA - IMPROCEDENTE – DEVOLUÇÃO DE CHEQUE-ALINEA 25 – FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE O FATO ALEGADO E O RESULTADO DANOSO.

Para configurar dano moral é necessário haver nexos entre a ação praticada pela parte demandada e o evento danoso. Não há que se falar em dano moral quando a empresa requerente nem mesmo teve maculada sua imagem. RECURSO CONHECIDO, porém IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7980/08, em que figuram como apelante Pré-Lar Comércio e Representações Ltda e como apelado Banco Santander Brasil S/A. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, condenou a apelante ainda ao pagamento dos honorários de sucumbência, arbitrando-os em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8617/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 ADVOGADOS : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO e OUTRO
 AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : FABRÍCIO GOMES
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO - REVISÃO c/c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA –REVERSIBILIDADE – CADASTRO DE INADIMPLENTES – INSCRIÇÃO OBSTADA – POSSE DO VEÍCULO - PROVIMENTO PARCIAL. - Observado pelo juiz singular que os valores pactuados no contrato bancário não podem “de início, unilateralmente e sem o contraditório” ser afastados, torna inevitável recomendar a antecipação de tutela nos moldes em que deferida, haja vista que a fundamentação da sua decisão aponta dados favoráveis a ambas as partes, inclusive voltada à garantia de seus direitos ao final. - Agravo de instrumento provido parcialmente, para inibir a inscrição do nome da agravante no cadastro de inadimplentes e mantê-la na posse do veículo Ford Fiesta 1.6.

A C Ó R D Ã O : Acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, cassando em parte a decisão liminar deferida às fls. 50, e mantendo incólume a decisão agravada na parte que autorizou a consignação com as ressalvas do valor integral e levantamento por parte do agravado do montante incontroverso. Palmas, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL 4.799/05.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1563/03 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
 APELANTE : MÁRCIA ADRIANE RODRIGUES GAMA.
 DEF. PÚBL. : SUELI MOLEIRO.
 APELADO: HOSTON CRUZ MOUZINHO.
 ADVOGADO : JOSUÉ ALENCAR AMORIM.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. DIVISÃO DE PATRIMÔNIO EM COMUM. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO BEM. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Na partilha dos bens adquiridos, há de ser observada a comprovação do esforço comum na aquisição dos bens, no qual a Apelante não logrou êxito em provar o alegado. 2 - Recurso parcialmente provido no sentido de conceder a Assistência Judiciária Gratuita.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.799/05, onde figura, como Apelante, MÁRCIA ADRIANE RODRIGUES GAMA, e, como Apelado, HOSTON CRUZ MOUZINHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de deferir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr.ª. Dr.ª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6422/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE : (AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 078/90 – 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCUR.(ª) : EDNAR RAMOS
 APELADO : BONS PRODUTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 ADVOGADO : NEILTON CRUVINEL FILHO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FALÊNCIA. Tendo transitado em julgado a sentença de habilitação de crédito sem nenhum recurso, estão extintas todas as obrigações da falida. Provimento negado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 6422/07 em que é Apelante Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Apelado Bons Produtos Móveis e Eletrodomésticos LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, deu provimento à preliminar para que a competência do julgamento do presente feito, seja da justiça comum. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8485/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (A) DO ESTADO : DR.ª ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : DR.ª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade daquele custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8485/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer ministerial para conhecer do presente recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4976/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 267/268
 EMBARGANTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA
 ADVOGADOS : FRANCISCO DE ASSIS FILHO
 EMBARGADA : MARIA LUÍZA CORTÉZ GONÇALVES
 ADVOGADOS : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 4976/05 em que é Embargante Retífica Bandeirantes de Motores LTDA e Embargada Maria Luiza Cortez Gonçalves . Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa , a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8006/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : REFRIGERANTES IMPERIAL S/A
 ADVOGADOS : DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADOS : ANTÔNIO ALISSON ALVES E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA – PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS QUE NÃO CONTRIBUEM À SOLUÇÃO DA LIDE – VÍCIO INOCORRENTE. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – INGESTÃO DE REFRIGERANTE CONTAMINADO POR SODA CÁUSTICA – SEQUÊLAS FÍSICAS AOS AUTORES – FALHA NO PROCESSO DE ENVASAMENTO – RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA DO PRODUTO PELOS DANOS AMARGADOS PELAS VÍTIMAS – DEVER INDENIZATÓRIO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NAS RAZÕES DE RECURSO PARA REFORMA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DESDE A CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA – TERMO A QUO – EVENTO DANOSO. Inexiste cerceamento de defesa se a prova não realizada se mostra inútil à solução do processo. Incide responsabilidade da empresa produtora de refrigerantes se houve a ingestão pelo consumidor de líquido contaminado por substância tóxica, eis que lhe cabe zelar, em sua linha de produção, pelos mais rigorosos padrões de segurança, tanto na confecção, quanto no envasamento da bebida que coloca no mercado. Tendo, os consumidores, amargado lesões físicas decorrentes da ingestão, presumíveis os danos morais pelos mesmos amargados, impondo o reconhecimento do direito a receberem justa indenização. Não se cogita a minoração da quantia fixada em sentença quando a parte ré deixa de externar em seu arrazoado a motivação jurídica de sua pretensão (art. 514, II, do CPC), o que conduz tal matéria à margem da devolutividade. A correção monetária deve incidir desde a decisão condenatória. Os juros de mora, a partir do evento danoso, a teor da Súmula 54 do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8006/08, em que figuram como apelante Refrigerantes Imperial S/A e como apelados Antônio Alisson Alves e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento parcial, reformando a sentença fustigada no sentido de alterar o termo “a quo” da correção monetária para o dia de proferimento da decisão condenatória, e, de ofício, estabelecer a data do evento danoso como termo “a quo” para incidência dos juros de mora, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7061/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8375-3/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
AGRAVADOS : LUCIVANDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO COMPROVADO. Comprovado o esbulho possessório praticado pelos agravados dá-se provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, confirmando a antecipação da tutela recursal de fls. 96/100, e determinar a reintegração da posse ao agravante.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7061/07 em que é Agravante Município de Taguatinga-TO e Agravados Lucivanda Silva dos Santos e outros . Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, confirmando a antecipação da tutela recursal de fls. 96/100, e determinar a reintegração da posse ao agravante. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8772/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : DR. CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO RECONHECIDAMENTE TERATOLÓGICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 165, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Decisões jurisdicionais desprovidas de fundamentação não condizem com o estado de direito democrático na medida em que tolhem e coarctam os direitos dos jurisdicionados em saber as razões apresentadas pelo Estado - Juiz. Ocorrendo a hipótese de decisão sem fundamentação deve a Instância Superior - ex officio - declará-la nula. Recurso conhecido - Decisão cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8772/08, em que figuram como agravante Caixa Seguradora S/A e como agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento, para, ex officio, cassar a decisão vergastada, determinando que a magistrada profira outra, desta vez respeitando os contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de abril de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 20/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima (20ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Junho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8750/08 (08/0069236-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 85986-5/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
AGRAVADO(A): VIVO S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8931/08 (08/0070030-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 3367/01, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.
AGRAVADO(A): MADALENA PIRES FONSECA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9114/09 (09/0071336-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 12434-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: L. C. J
ADVOGADO: ADRIANA DURANTE
AGRAVADO(A): L. L. S
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6780/07 (07/0058483-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOUREO MUNICIPAL Nº 100864-1/06 - ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.
APELADO: HIDER ALENCAR.
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6715/07 (07/0057655-0) EM APENSO AS AC'S: APELAÇÃO CÍVEL - AC-6716/07 (07/0057656-8), APELAÇÃO CÍVEL - AC-6717/07 (07/0057658-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 1294/04 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).
APELANTE: EDSON PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
APELADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6716/07 (07/0057656-8) EM APENSO AS AC'S: APELAÇÃO CÍVEL - AC-6715/07 (07/0057655-0), APELAÇÃO CÍVEL - AC-6717/07 (07/0057658-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C SUSPENSÃO DE OBRA, DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO C/C LIMINAR Nº 1325/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).
APELANTE: JOACI FONSECA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
APELADO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6717/07 (07/0057658-4) EM APENSO AS AC'S: APELAÇÃO CÍVEL - AC-6715/07 (07/0057655-0), APELAÇÃO CÍVEL - AC-6716/07 (07/0057656-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 31717-0/05 - ÚNICA VARA).
APELANTE: JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5759/06 (06/0051730-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 1010/99 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5936/06 (06/0052542-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6310/06 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.
APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8304/08 (08/0069017-6).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA, Nº 3035/03 - 1ª VARA CÍVEL)
1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
1ª APELADO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
2ª APELANTE: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
2ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7428/07 (07/0061419-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2827/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: J. DA S. B. DE C.
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8242/08 (08/0068512-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 80652-8/06 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
APELADO: ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO
ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6774/07 (07/0058472-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 15737-8/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VALDENIR PEREIRA GOMES E SUA MULHER NAZIOSENE GOMES BRASILEIRO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
APELADO: LÁZARA PEREIRA DE MACEDO TERÊNCIO E JOSAFÁ TERÊNCIO DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7780/08 (08/0064045-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1203-7/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
APELADO: DELCI NESTORA ESTRELA - ME E DELCI NESTORA ESTRELA E WILSON CORREA DA SILVA

ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7884/08 (08/0064866-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 43790-1/08 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
APELADO: PASSOS E CIA LTDA-ME
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8548/09 (09/0071835-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 37854-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
APELADO: MAGNA JOANA SIQUEIRA ROSA
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7716/08 (08/0063439-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5006-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
1ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
1ª APELADO: R. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
2ª APELANTE: R. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
2ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8327/08 (08/0069214-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 17711-0/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: GRACINO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO
APELADO: CLARO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7891/08 (08/0064882-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 807/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADOS: ABRÁAO VERÍSSIMO JÚNIOR E OUTRO
APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7929/08 (08/0065372-6).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1269/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ ANÍBAL CANÉDO E CARLOS MARCÍLIO CANÉDO
ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO

APELADO: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADOS: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR SUBSTITUTO**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7965/08 (08/0065656-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8733/05 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: EDSON GOMES CARDOSO
 DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
 Desembargador Antônio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

22)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1595/08 (08/0062355-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5778/06- TJ/TO).
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS.
 EMBARGADO: JOEL FARIA SILVA.
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador José Neves **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **PRESIDENTE**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7190 (07/0060143-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: Ação de Indenização c/c Perdas e Danos nº 6874/02 da 1ª Vara Cível.
 APELANTE: ANANIAS FERNANDES DA ROCHA
 ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição dos Embargos Infringentes às fls. 318/327, dos presentes autos, e considerando que a Embargante goza dos benefícios da Justiça Gratuita, concedida pelo Juiz Monocrático às fls. 247, afasta-se a aplicação do art. 258, do Regimento Interno deste Sodalício, o qual considera desertos os Embargos carentes de preparo. Assim, determino seja aberta vista dos presentes Autos ao Embargado (CONSÓRCIO INVESTCO S/A), para a apresentação, em 15 dias, das contra-razões (art. 508, do CPC), de acordo com o art. 531, do Código de Processo Civil. Após, retorne-me o feito para o exame de admissibilidade do presente Recurso. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7725 (08/0063552-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 2015/03 da 3ª Vara Cível.
 APELANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES DE TURISMOS LTDA
 ADVOGADO: Ricardo de Oliveira
 APELADO: HERÁCLITO NEY SUITER
 ADVOGADOS: Manoel Bonfim Furtado Correia e Outro
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam-se de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo interpostos por TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA contra acórdão de fls. 168/169 que nos autos da apelação cível nº 7725/08 deu provimento ao recurso da embargante e excluiu a sua responsabilidade em arcar com a indenização pleiteada pelo embargado HERÁCLITO NEY SUITER. Em síntese, a embargante postula o provimento do recurso para que a Câmara julgadora se pronuncie sobre a ausência de culpa da recorrente, por não ter contribuído para o evento danoso, com o fim de prequestionamento para a interposição de Recurso Especial e Extraordinário. É o necessário a relatar. DECIDO. É sabido que antes de se adentrar na análise das razões recursais cabe ao Relator fazer o juízo de prelibação do recurso. Nesse contexto, verifico que falece à embargante um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade de sua insurgência, qual seja: o interesse recursal. De certo a recorrente não se atentou para o conteúdo do julgado de fls. 167 onde se verifica que, por maioria, prevaleceu o meu voto oral divergente, no sentido de dar provimento ao recurso de apelação, de forma que o Acórdão embargado foi publicado com a seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSALTO NO INTERIOR DE ÔNIBUS. CASO FORTUITO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. APELO PROVIDO. O fato de terceiro, que não exime de responsabilidade a empresa transportadora, é aquele que guarda uma relação de conexão com o transporte. A

ocorrência de assalto no interior de ônibus mostra-se fato inteiramente alheio à relação de transporte propriamente dita, excluindo a responsabilidade da empresa contratada. ACÓRDÃO. Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL N. 7725/08 em que figuram como Apelante TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e como apelado HERÁCLITO NEY SUITER, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do Voto-oral do Revisor, em dar provimento ao recurso e reconhecer o fator excludente da responsabilidade da Empresa Transportadora, qual seja, caso fortuito. Votos vencedores: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator conheceu do apelo manejado, porém negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Exmo. Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda (Proc. Substituto). Palmas - TO, 18 de fevereiro de 2009. Descabido, portanto, o pedido de efeito modificativo manejado pela embargante, diante da patente falta de interesse recursal. Posto isso, com espeque no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 02 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator dos Embargos de Declaração.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8747 (09/0073694-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 63780-3/08 da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
 ADVOGADO: Ary Ribeiro Valadão
 APELADOS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E SUA MULHER LAURINDA AGUIAR DE BRITO
 ADVOGADO: Aureliano Lira de Vasconcelos
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta por ARY RIBEIRO VALADÃO, contra sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, nos autos dos embargos à execução de sentença em epígrafe, opostos contra os exequentes DEUSVAL DE BARROS BRITO e LAURINDA AGUIAR DE BRITO. Os apelados promoveram ação indenizatória em face do ora apelante. Sagraram-se vencedores e pediram o cumprimento da sentença. O apelante opôs, então, embargos à execução, pelos quais afirmou que a sentença ainda não transitou em julgado. Combateu, portanto, os atos processuais da fase executória. A Magistrada extinguiu os embargos sem apreciação de mérito. Declarou o embargante carecedor da ação de embargos, por ausência de interesse de agir, pelo fato de que todos os atos processuais praticados após a prolação da decisão executada foram anulados por este Tribunal, em sede de agravo de instrumento. Inconformado, o embargante interpõe este apelo, pelo qual pede a cassação da sentença, com o retorno dos autos ao primeiro grau para apreciação do mérito dos embargos à execução. Entende o apelante que seu interesse nos embargos não está prejudicado, por terem sido praticados atos de constrição patrimonial após a anulação da execução promovida por este Tribunal. Pede, ao final, para ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo, por estar em idade avançada (oitenta e oito anos) e atuar em causa própria. É o relatório. Decido. Com a entrada em vigor da Lei no 11.232, de 22 de dezembro de 2005, o antigo processo de execução de títulos judiciais deu lugar a um novo expediente processual, denominado “cumprimento de sentença”. A reforma foi substancial e imprimiu ao procedimento sobrelevada celeridade. O cumprimento das sentenças, agora, é requerido pela parte interessada, dentro dos próprios autos do processo originário, e possibilita ao devedor a insurgência pela via de impugnação, a qual também se resolve por decisão interlocutória. Os “embargos” (em verdade, impugnação) ao cumprimento de sentença foram opostos pelo ora apelante em 16/7/2008, já sob a égide do novo regime processual. A decisão objeto deste apelo foi proferida em fevereiro de 2009, quatro anos após a publicação da referida Lei, modificativa da sistemática de processamento da execução de títulos judiciais. Logo, ao tempo de sua prolação, já vigorava – e há bastante tempo – a nova regra processual. Desse modo, cumpria ao interessado na impugnação interpor agravo de instrumento (CPC, art. 475-M, § 3º). Para que se possa recorrer, não basta o interesse em impugnar a decisão judicial: há de se utilizar o meio processual adequado. Em que pese a admissão do apelo no primeiro grau de jurisdição, não há como se permitir seguimento ao recurso. Apelação e agravo contam com requisitos objetivos incompatíveis (prazo, cabimento, local de interposição, preparo, dentre outros), além de as consequências de cada recurso serem diversas. No caso em exame, constata-se a inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível, o que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Sobre o tema, é aplicável o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “O princípio da fungibilidade recursal reclama, para sua aplicação, a inexistência de erro grosseiro, dúvida objetiva do recurso cabível” (RCDESP na RCDESP no Ag 750223/MG, Rel. Min. LUIZ FUX; AgRg na MC 10533/MS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI; RESP 86129/MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO; RESP 173975/PR, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). Na Corte Superior prevalece, à unanimidade, o posicionamento externado na ementa a seguir colacionada: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. EXCLUSÃO POR ILEGITIMIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ‘(...) I - O ato pelo qual o juiz exclui litisconsorte tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sujeita, portanto, a interposição do recurso de agravo. II - Não se admite o princípio da fungibilidade recursal se inexistente dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie. Inaplicável, ademais, referido princípio, em virtude do recurso inadequado não ter sido interposto no prazo próprio’ (REsp 164.729/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 2. Ainda que observadas as alterações produzidas no Código de Processo Civil pela Lei no 11.232/2005, máxima a redação dada ao §1º do artigo 162, percebe-se que o legislador manteve a referência às decisões extintivas do processo, com ou sem a resolução do mérito. Todavia, o que se verifica na espécie, como fartamente destacado, é a continuidade do feito: daí, porque, o manejo do recurso de apelação, ao invés do agravo de instrumento, não autoriza a adoção da fungibilidade recursal, porque consubstancia erro grosseiro. 3. Recurso não conhecido.” (REsp 645.388/MS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, DJ 02.04.2007, p. 277) – grifei. A flagrante inadmissibilidade do recurso escolhido pelo sucumbente impõe negativa de seguimento ao apelo, conforme preceitua o artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art.

557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Quanto ao pedido de recebimento de intimação pessoal dos atos praticados neste processo, tenho que não pode ser acolhido, por falta de amparo legal, por contrariar as modernas normas processuais atinentes às intimações eletrônicas e configurar privilégio injustificado ao requerente. O fato de fazer jus à tramitação prioritária, por tratar-se de pessoa idosa, não conduz ao estabelecimento da condição especial pleiteada. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, por sua manifesta inadmissibilidade. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8946 (08/0070121-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 107649-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
EMBARGANTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA
ADVOGADOS: Marcelo Palma Pimenta Furlan e Outro
EMBARGADA: Decisão de fls. 109/111
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática que deferiu a liminar requerida pelo agravante, ora embargante. (fls. 109/111). Após narrar que este agravo foi inicialmente distribuído ao Relator Carlos Souza, que determinou a redistribuição por conexão, o que teria acarretado demora no deferimento da liminar, pugna para que seja declarada a "extensão do prazo no contrato de locação ao agravante por mais 03 (três) meses, ou seja, até o dia 01 de novembro de 2009" (fl. 117). É a síntese do que interessa. O Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Diz o nosso Regimento Interno: "Art. 261. Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao Relator do acórdão, nos prazos e na forma previstos na legislação processual." Desta feita, incabível embargos de declaração de decisão unipessoal, eis que o artigo supracitado estabelece que serão opostos embargos de acórdão, que presuppõe decisão colegiada. Ademais, pela nova sistemática processual, instituída pela Lei nº 11.187/2005, incabível agravo regimental de decisões que atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, conforme estabelece parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 527. Recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Sendo cabível somente pedido de reconsideração, pelo princípio da fungibilidade, recebo o recurso de embargos de declaração como pedido de reconsideração, mas mantenho a decisão fustigada por seus próprios fundamentos, ressaltando que não há qualquer omissão na liminar proferida, pois os pedidos destes embargos não constam na inicial e, ainda, que a suposta demora na concessão da liminar não foi causada por este Relator. Certifique a secretaria se as informações, solicitadas à fl. 111, foram prestadas pelo Magistrado de primeiro grau. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9302 (09/0072557-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 86019-0/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: Luiz Gonzaga Assunção
AGRAVADO: ELDIZA GOMES MATOS
ADVOGADO: Antônio Paim Bróglia
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida às fls. 59/61. O Agravante argumenta, em suma, que a própria Agravada disse que existiu supressão dos anuênios e não redução salarial, mesmo porque com a transformação da remuneração da Agravada em subsídio (parcela única), não houve redução dos vencimentos, dado que os anuênios foram somados à sua remuneração final. Aduz, outrossim, que como a incorporação do benefício (adicional por tempo de serviço) foi feita por força de lei, os contra-cheques são mera confirmação do que a lei estabeleceu. Encerra pugnando pela reconsideração da decisão de fls. 59/61, no sentido de que se conceda o efeito suspensivo postulado e andamento normal e regular do recurso. É o relatório. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelo Agravante merece guarida. Diante do exposto, com fundamento no art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, RECONSIDERO a decisão (fls. 59/61), revogando-a, e, de conseguinte, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decurso recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9347 (09/0073120-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 31056-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: SANDRO ELIAS NOGUEIRA
ADVOGADO: Roberto Nogueira
AGRAVADO: LEUMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por SANDRO ELIAS NOGUEIRA contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 31056-0/09, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, aforada pelo agravante em desfavor de LEUMAR LOPES DE SOUZA, ora agravado. Na decisão atacada, fl. 99, o magistrado a quo suspendeu a ordem liminar de reintegração de posse do imóvel em discussão, concedida anteriormente em favor do requerente, ora agravante, mantendo, outrossim, a audiência de justificação. Determinou, ainda, a reunião da ação em epígrafe com a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo agravado. Em suas razões, a Agravante argumenta, em síntese, que os requisitos necessários à concessão da liminar de reintegração encontram-se presentes e que o magistrado a quo foi induzido a erro pelo agravado ao suspender o ato de desocupação. Sustenta, para tanto, que o fumus boni juris residiria na exposição dos fatos e direitos, corroborada com as provas acostadas. Já o periculum in mora, em razão dos prejuízos imensuráveis que se acumulam diante da impossibilidade de dispor do bem. Arremata pugnando, liminarmente, pela suspensão dos efeitos da decisão agravada. No mérito, pleiteia o provimento do presente agravo no sentido de que se conceda sua reintegração imediata na posse do imóvel descrito na exordial. Instruem a inicial com os documentos de fls. 11/101, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. E o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juiz ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o merítum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Analisando perfunctoriamente os autos, apercebo-me que os mesmos carecem de elementos que indiquem quais os prejuízos de difícil reparação que podem ser causados pela decisão, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, evidenciando, destarte, a ausência da urgência na suspensão dos efeitos da decisão agravada, requisito indispensável ao deferimento da medida. Com efeito, os argumentos expendidos pelo agravante não se prestam para caracterizar o periculum in mora necessário à concessão da medida ora pleiteada. A mera alegação de que estaria a sofrer prejuízos imensuráveis que se acumulam diante da impossibilidade de dispor do bem, sem demonstrá-los concretamente, por si só, não constitui risco algum de a permanência dos efeitos da decisão agravada tornar inócuo eventual provimento deste agravo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo, eis que não vislumbro a possibilidade de a execução da decisão monocrática, nos termos em que vazada, tornar inútil o eventual provimento do presente agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9352 (09/0073155-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cominatória nº 40203-2/08 da Única Vara Cível da Comarca de Itaguatins - TO.
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADOS: Edson Paulo Lins Júnior e Outra
AGRAVADO: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
ADVOGADO: Wandisley C. Milhomem e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por João Batista de Castro Neto em face de Nobleinvest Atividades Rurais Ltda, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Itaguatins-TO (fls. 28/33), que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela agravada nos autos da "Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c indenização por danos morais", processo nº 2008.0004.0203-2/0. Aduz que na decisão recorrida o juiz a quo permitiu que a agravada efetuasse o depósito da importância de R\$316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), entendendo ser este o valor restante do débito. E, ainda, determinou a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguatins-TO, para que se proceda o registro da escritura de compra e venda dos imóveis negociados entre as partes, independentemente de apresentação de CCIR pelo INCRA. Argumenta que a decisão combatida deve ser reformada porque o valor real do negócio realizado entre as partes não é o que consta da escritura pública de compra e venda, mas sim a importância de R\$4.985.149, 25 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Sustenta que após as partes assinarem a escritura pública de compra e venda a empresa agravada depositou na conta corrente do agravante, como sinal do negócio, o valor de R\$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), restando a importância de R\$4.630.135,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, cento e trinta e cinco reais). Acresce que a agravada foi quitando o débito de forma gradativa, faltando ainda a diferença de R\$673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais) e não os R\$316.020,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte reais) alegados pela agravada. Detalha às fls. 16/18 como se deram os depósitos feitos pela recorrida a título de pagamento do imóvel. Afirma que a importância de R\$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), tida como sinal do negócio, não constou da escritura pública de compra e venda em razão de um pedido formalizado pelo Sr. Cândido Gonçalves Netto, procurador da agravada. Destaca que as próprias informações constantes da escritura de compra e venda comprovam o seu direito, pois da multiplicação da quantidade de hectares existentes na propriedade (2.098,1003 ha) pelo valor do hectare negociado

(R\$2.376,03) chega-se ao importe de R\$4.985.149, 25 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Prossegue afirmando que prova o alegado também pelas anotações de próprio punho do Sr. Cândido Gonçalves Netto. Alega que o magistrado a quo ao proferir a decisão interlocutória combatida praticamente julgou o mérito, porque apreciou todos os pedidos formulados pela agravada, sem facultar ao agravante o direito de produzir provas em seu favor. Ao final, após manifestar-se acerca do perigo da demora, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo, para reformar a decisão combatida na parte em que defere o depósito da importância de R\$316.020,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte reais), bem como na parte em que autoriza o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece ser acolhido. O fumus boni iuris e o periculum in mora, em princípio, não se encontram evidenciados nos autos. Neste momento processual, por todos os ângulos em que se analisa a pretensão deduzida à luz dos fundamentos trazidos pelo recorrente, não se consegue vislumbrar a fumaça do bom direito. Embora o recurso tenha sido instruído com o contrato particular de compra e venda firmado entre o agravante e Cândido Gonçalves Netto [cf. certidão acostadas às fls. 122 e verso], a fundamentação invocada dirige-se aos termos da escritura pública de compra e venda do imóvel rural firmada entre agravante (vendedor) e agravada (adquirente), sem quem o referido documento tenha sido juntado ao presente recurso. Entretanto, apesar da omissão, extrai dos autos que o agravante já teria recebido quase que todo o valor pactuado entre as partes, restando apenas um débito de R\$316.020,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte reais) a ser adimplido pela agravada. Decorre também dos autos, segundo se vê da decisão de fls. 28/33 [decisão recorrida], que o imóvel objeto do contrato firmado pelas partes, acha-se penhorado por dívidas contraídas pelo agravante, cujas constrições estão a inviabilizar a transferência definitiva do domínio, apesar de quase que concluído o pagamento pela adquirente, ora agravada. A par dessas considerações, incorreta a afirmação no sentido de que decisão agravada poderia causar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Faltam, portanto, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil. D'outro lado, não se pode olvidar a possibilidade de ocorrência do periculum in mora inverso, qual seja, aquele provocado a agravada, que, mesmo tendo adimplido o valor acordado na escritura pública de compra e venda, não vir a receber o domínio pleno do imóvel, porquanto, reafirme-se, gravado pelas penhoras por dívidas do vendedor. Assim, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intímem-se as partes, a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9375 (09/0073291-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Preparatória nº 98860-6/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colméia - TO.

AGRAVANTES: JADER MARIANO BARBOSA

ADVOGADA: Edilaine de Castro Vaz

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão de já ter me declarado suspeito em outro processo — AGI 7174/07 —, em que figura como parte o Sr. JADER MARIANO BARBOSA, por motivo de foro íntimo, mantenho a suspeição para também exercer as funções de Relator neste processo. Isto posto, determino a REDISTRIBUIÇÃO destes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9401 (09/0073529-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3.4673-4/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO.

AGRAVANTES: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Miguel Boulos

AGRAVADO: MAURÍLIO PEREIRA FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO acerca da demanda, no prazo legal. Após intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9422 (09/0073726-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 29408-4/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DOMINGUES FILHO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE CRISTIANO BARROS DOMINGUES

ADVOGADO: Bibiane Borges da Silva

AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto pelo ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DOMINGUES FILHO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE CRISTIANO BARROS DOMINGUES, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 29408-4/2009, que deferiu a liminar de busca e apreensão. Alega o agravante que o agravado ajuizou ação de busca e apreensão pelo rito do Decreto-lei nº 911/69, postulando a apreensão de

maquinário agrícola, descritos na petição inicial, financiado com recursos públicos mediante alienação fiduciária em garantia. Diz que a agravada foi cientificada da morte do devedor, mas, mesmo assim, prosseguiu demandando sem fazer qualquer ressalva sobre o seu falecimento. Aduz que o magistrado singular, ao despachar a petição inicial, entendeu estarem presentes os requisitos do Decreto-lei nº 911/69 e deferiu, liminarmente, a busca e apreensão dos maquinários agrícolas, determinando que a agravada assumisse o encargo de fiel depositária. Apona que a liminar foi cumprida no dia 18 de maio de 2009, na Fazenda Olhos D'água, em Porto Nacional-TO, parte arrendada pelos sucessores do espólio onde se encontravam os referidos bens. Destaca que, apesar da execução da liminar, o espólio não foi citado da ação, nem mesmo intimado da decisão objurgada até o presente momento. Surpreendida com a execução da medida liminar e inconformada com a decisão interlocutória que lhe ampara, socorre-se a parte agravante do presente recurso, visando a suspensão de seus efeitos e sua reforma. Na sequência, enuncia que a decisão agravada não poderá prevalecer por causa da ausência de notificação válida do devedor para purgar a mora e inexistibilidade da dívida, ou seja, pela inexistência da fumaça do bom direito a lhe amparar. Requer-se a reforma da decisão, ainda, porque inexistente o alegado risco de diminuição ou perda da garantia, já que os bens, além de assegurar a satisfação da dívida, por força da alienação fiduciária, são segurados contra todos os riscos. Menciona ainda, que os requisitos legais para a concessão da liminar, previstos no art. 3º, do Decreto-lei nº 911/96 (a prova da mora e a inadimplência do devedor) não estão presentes. Cita que os débitos são inexigíveis em face da cobertura securitária, já que se trata de financiamento com recursos do FINAME, conforme Cláusula VI das respectivas Cédulas de Crédito Bancário. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo, para que seja determinada a imediata restituição do maquinário agrícola apreendido, garantindo-lhe a posse do mesmo até o julgamento final da referida ação. Ao final, requer-se seja dado provimento ao presente recurso, confirmando-se a antecipação de tutela recursal, para determinar a restituição até o julgamento final da ação cautelar. Junta documentos de fls. 09/91. É o relatório. Decido. O presente recurso não se acha apto a ultrapassar a barreira do conhecimento. Compulsando os documentos acostados aos presentes autos, verifiquei que o agravante deixou de observar a formalidade legal exigida no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, qual seja, a juntada da cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à verificação da tempestividade do recurso, ao argumento de que não havia integrado a lide cautelar – Ação de Busca e Apreensão (fl. 08). Do instrumento consta apenas a juntada de cópia simples da petição inicial da ação de busca e apreensão (fls. 11/66), da respectiva procuração (fl. 09), dos autos de Inventário (fls. 67/91), da decisão agravada (fls. 64/66). A ausência da certidão de intimação impede a verificação da tempestividade do agravo. Denoto que não há outro meio hábil, nestes autos, de se auferir a tempestividade deste recurso, ainda que se queira homenagear o princípio da instrumentalidade processual. Ademais, mesmo que houvesse, vale esclarecer que as formalidades processuais só podem ser mitigadas quando evidenciada a tempestividade do agravo, o que não se verificou na espécie. Neste sentido, assim julgou o Superior Tribunal de Justiça: "O traslado da certidão de intimação da decisão agravada é necessário para a verificação da tempestividade do agravo de instrumento interposto com base no art. 525 do CPC. Porém, na sua falta, havendo outra maneira hábil à verificação dessa tempestividade, deve ser levado em conta o princípio da instrumentalidade processual, que viabiliza a validade dos atos processuais, mesmo quando realizados de modo diverso, quando alcançado o objetivo almejado. Precedentes: RESP 162.599/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 21.02.2005 e RESP 492.984/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 02.08.2004." (Primeira Turma, RESP n. 660.671/SP, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 28.9.2006.). * grifei. Quanto à Certidão de Intimação em si, trago mais uma vez à colação, decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça que se posicionou no sentido de que é dever do advogado zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível sua conversão em diligência, ou ainda, proceder à juntada da peça faltante em momento posterior, tendo em vista a incidência da preclusão consumativa. Veja-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. 1. A ausência de peça tida por obrigatória no art. 525, I do Código de Processo Civil leva ao não conhecimento do agravo, mormente quando não indicado qualquer outro meio para se apurar a tempestividade do recurso. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus da agravante zelar pela completa instrução do agravo. Precedentes. Recurso especial provido. (REsp 1031233/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJe 14.04.2008). * grifei. Posto isto, não conheço do recurso, nos termos do inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil. Palmas, 25 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9434 (09/0073797-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 15270-0/09 da Comarca de Ananás - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE

ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Requistem-se informações de mister ao Juiz de Direito da Comarca de Cachoeirinha-TO. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Ultimadas as providências acima, abra-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9439 (09/0073878-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 44230-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: JOANA DIAS SALES DA ROCHA

ADVOGADOS: Henrique Veras da Costa e Outro

AGRAVADO: NILSON JOSÉ DA MOTA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por JOANA DIAS SALES DA ROCHA, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos da Ação Anulatória nº 44230-0/08, que postergou a apreciação do pedido de tutela antecipatória para após o decurso do prazo da resposta, bem como indeferiu pedido de reconsideração. Alega a agravante que é sócia proprietária da empresa Wallveber & Rocha Ltda., atuante no ramo de exploração de comércio de gasolina e derivados de refino de petróleo, transportes rodoviários de produtos perigosos e intermediária do comércio de combustíveis, conforme prova através de documentos de folhas 03/04. Diz que, diante das dificuldades econômicas que enfrentou no primeiro semestre do ano de 2004, para fins de poder viabilizar suas atividades empresariais, tomou de empréstimo, em dinheiro, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto ao agravado. Aponta que o pagamento do empréstimo fora incluído, além da correção monetária, juros de mora de 6% (seis por cento) ao mês, perfazendo um total de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). Menciona que na ocasião foram emitidos, para fins de garantia da dívida, dois cheques da empresa, num no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil) e outro de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), conforme descrito na petição inicial. Findo o prazo para o pagamento da dívida, sem que houvesse liquidação, cita que foi forçada a substituir os cheques por duas notas promissórias, uma no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e outra de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), num total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), títulos estes que estão na posse do agravado. Expõe que este valor está acima do limite legal (selic), somando-se a correção monetária, a taxa selic, e os juros que estão acima dos 12% (doze por cento) ao ano. Narra que somente emitiu as notas promissórias devido às ameaças sofridas pelo agravado, ao passo que o valor consignado nas cambiais decorre de empréstimo efetuado a juros extorsivos, caracterizando-se prática de agiotagem, a qual é vedada pela lei de usura, o que impossibilita a cobrança dos títulos. Conta que ficou surpresa quando recebeu, no dia 11 de março de 2009, um aviso de intimação do Tabelionato de Protesto de Título e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Gurupi-TO, a fim de que, sob pena de efetivação do protesto, efetuasse o pagamento dos valores constantes dos títulos, num prazo de 72 (setenta e duas) horas. Com isto, afirma a existência do crime de usura, conforme consta do Decreto nº 22.262/33. Denota que os títulos referidos são nulos porque contêm juros superiores a 1% (um por cento) ao mês, entre pessoas físicas, o que é vedado pelo ordenamento jurídico nacional, o que torna impositivo o reconhecimento da nulidade das cambiais e o consequente cancelamento dos protestos, ante o seu vício de origem. Assevera que nos termos do art. 591, do Código Civil, os juros remuneratórios não poderão exceder à taxa a que se refere o art. 406, do mesmo diploma, consubstanciada naquela que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à fazenda pública nacional que, de acordo com o art. 161, do Código Tributário Nacional, é de 1% (um por cento) ao mês. Assim, diz que a violação destes dispositivos legais implica em crime de usura. Pede a inversão do ônus da prova, bem como a antecipação de tutela recursal para que o seu nome seja excluído dos órgãos de proteção ao crédito, bem como sejam cancelados os protestos das notas promissórias, pois, entende que tais anotações restritivas suspendem a imediata obtenção de crédito, com a suspensão de vendas a prazo, o que lhe acarretará danos de difícil reparação. Como caução judicial, oferece um imóvel urbano descrito à folha 34, da petição inicial deste recurso, de propriedade de seu companheiro, no valor aproximadamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Pede a antecipação da tutela recursal, para o fim de ser determinado o cancelamento dos protestos e as baixas nos cadastros de negativação, diante da instauração do litígio. Ao final, requer o provimento deste recurso para que seja declarada a nulidade das notas promissórias garantidoras do empréstimo, bem como o cancelamento dos protestos e nulidade parcial das cédulas. Junta documentos de fls. 37/70. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da publicação do Diário da Justiça nº 2189, página 31 (fl. 214), em substituição à decisão agravada, da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 214), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fls. 90/95). O agravado advogou em causa própria, satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Não vejo sobressair o fumus boni iuris. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada a hipótese em que a decisão seja suscetível de “causar à parte lesão grave e de difícil reparação”, a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006, não estando demonstrados os requisitos necessários a justificar a intervenção imediata no curso da demanda. A jurisprudência tem admitido ser possível ao julgador antecipar os efeitos da tutela para impedir que o devedor, autor da ação revisional, ou outra que o valha, suporte os efeitos da mora, mas o requisito da verossimilhança das alegações deve sempre estar presente, diante de exigência legal. Entendo que neste caso concreto, somente com a dilação probatória, a realizar-se no feito originário, poderá indicar, com a devida precisão, a ocorrência da efetiva iniquidade ou abusividade do pacto, posto que as teses defendidas pela agravante na apontada ação anulatória, conforme petição de folhas 18/36, dentre elas a limitação de juros a 12% (doze por cento) ano, encontra sérias contraposições na jurisprudência pátria. Em relação aos títulos de crédito em si (cheques e notas promissórias), pede a agravante a declaração de nulidade (fls. 25/27). No entanto, a prática da suposta agiotagem (repita-se, que deverá ser investigada no juízo originário) não tem o poder de retirar das cambiais suas características de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ao juízo a quo apenas ajustar as taxas de juros no que entender devidas, já que a lei não veda o mútuo entre particulares. Lembro, ainda, que a prática da agiotagem não exige o tomador do crédito de pagar o valor de que se beneficiou corrigido e acrescido de juros legais, pois o direito não compactua o enriquecimento ilícito. Assim, não restando razão que possa configurar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, inexistentes estão os requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento, impondo-se sua conversão em agravo retido. Neste sentido, a doutrina calcada em Nelson Nery Júnior: “Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para

que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação”. Presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4247 (09/0072545-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOANTINS

IMPETRANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO: Irineu Cordeiro da Silva

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Ary Ribeiro Valadão, discordando da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins nos autos da Execução Fiscal nº 905/00, através da qual deferiu a penhora de bens imóveis do Impetrante, impetra a presente ação mandamental, com pedido de liminar. O Impetrante busca, através da presente mandamental, a defesa de seus direitos, em razão da decisão proferida nos autos da Execução fiscal nº 905/00, que acolheu pedido de penhora formulado pela Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado do Tocantins, no qual fora relacionados bens imóveis pertencentes a acionista da empresa executada, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 134 e 135 da Lei nº 5172/66, Código Tributário Nacional, nem na prevista no artigo 3, §4º, da Lei nº 6830/80, Lei de Execução Fiscal. Assevera acerca do direito líquido e certo, bem como estar amparado pelos requisitos necessários a concessão da liminar pretendida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer, além da prioridade de tramitação do feito com amparo no artigo 71 da Lei nº 10741/03, seja-lhe, em sede de liminar, concedida a segurança para que a Impetrada reconsidere a decisão que deferiu a penhora de bens particulares de acionista, idoso, que nunca exerceu as atividades previstas nos artigos 128 e 135 do CTN; no mérito, espera que se confirme a liminar e se suspenda a penhora incidente sobre seus bens particulares. A prefacial, juntaram-se os documentos de folhas 11/31. Decido. Objetiva o Impetrante, através do presente writ, a suspensão da penhora incidente sobre seus bens particulares, tendo em vista não se enquadrar nas disposições dos artigos 128 e 135 do CTN, conforme determinado pela Impetrada nos autos da Execução Fiscal nº 905/00. Inicialmente, cumpre mencionar que a jurisprudência pátria posiciona-se no sentido de ser possível o aviamento de ação mandamental, em face de decisão de cunho jurisdicional, somente quando esta for manifestamente teratológica; para evitar dano irreparável e em situações excepcionais: ou quando não houver outro meio processual viável a confrontá-la, fato este que leva à conclusão lógica de que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso. Nesse sentido, vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA MANDAMUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SÚMULA 267/STF. 1. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso legalmente cabível, sendo medida excepcional e extrema, admissível somente em casos de ilegalidade ou abuso de poder por parte do prolator do ato processual impugnado. 2. Decisão teratológica é a decisão absurda, impossível juridicamente, não se enquadrando em tal categoria o decisorio objeto do presente writ, uma vez que, conforme bem aponta o Ministério Público Federal, a decisão do relator que, monocraticamente, dá provimento a recurso não retira da parte a oportunidade de exercer o contraditório. 3. Havendo no ordenamento jurídico remédio específico destinado a impugnar a ação judicial contra o decisorio do qual foi impetrado o writ, inadmissível a utilização dessa ação constitucional, como substituto do recurso cabível. 4. Recurso Ordinário não provido.” (RMS 27.365/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 28/10/2008). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. NÃO-CABIMENTO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O mandado de segurança é via imprópria para atacar ato jurisdicional passível de recurso próprio, consoante o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51 e na Súmula 267/STF. 2. Hipótese em que contra a decisão do juízo da execução que assinalou prazo para pagamento da obrigação assumida em acordo homologado judicialmente há recurso cabível com previsão de efeito suspensivo. 3. Além disso, não há dúvidas de que o Estado de Mato Grosso vem descumprindo a obrigação assumida no acordo judicial devidamente homologado, que não previa o pagamento da dívida por meio de precatório. Em consequência, não se trata de decisão teratológica ou abusiva, impugnável por meio de mandado de segurança. 4. Recurso ordinário improvido.” (RMS 22.571/MT, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 09/06/2008). Insta observar que, consoante acima mencionado, o mandado de segurança não pode ser utilizado como meio processual adequado em substituição a recursos, ainda mais, quando se verifica, como no feito em análise, a existência de meio processual apto para se provocar o reexame da matéria em questão. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou através da Súmula nº 267, cujo enunciado diz que “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. Assim, verificada a existência de meio processual adequado a impugnar a decisão objeto desta mandamental, inadequado se caracteriza a utilização do presente mandado de segurança para o fim de afastar seus efeitos. Ademais, compulsando os autos, não vislumbro a relevância dos fundamentos que escoram o pedido do impetrante, situação esta que não enseja a utilização da ação mandamental, pois, revela-se como meio inadequado para o escopo visado pelo impetrante. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente mandamus, por considerá-lo incabível na espécie. De consequência, hei por bem em indeferir a petição inicial, negando seguimento ao presente mandamus, o que faço com supedâneo no art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5759/09 (09/0074021-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUSA SEGUNDO

PACIENTE: EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS liberatório, com pedido de liminar, impetrado por IVAN DE SOUSA SEGUNDO, em favor do paciente EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Alega o impetrante que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a prisão preventiva tem que ser decretada com base em critérios objetivos e concretos, não podendo servir como antecipação de cumprimento de pena. Aduz que não basta a presença de indícios de autoria e prova da materialidade para ser ordenada a prisão preventiva, posto que se faz mister a presença dos requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Cita que o Supremo Tribunal Federal já salientou que maus antecedentes não podem servir como fundamento para uma punição antecipada, através de prisão cautelar. Aponta que a decisão impetrada está carente de fundamentação, eis que exarada em meras suposições ou conjecturas que não encontram amparo legal e se desvirtuou da análise concreta dos autos. Diz que não houve prisão em flagrante, e sim prisão preventiva e que indícios de autoria e materialidade do crime não bastam para a manutenção da prisão preventiva, devendo, obrigatoriamente, concorrer um dos requisitos alternativos da prisão preventiva. Menciona que não pode o magistrado singular fazer referências a conduta do apripionado, posto já estar prevista no tipo penal e faz parte da gravidade insita no delito, não servindo de lastro a uma prisão cautelar. Enfatiza que o juiz a quo alegou que o paciente é pessoa voltada ao crime sem explicar o porquê desta afirmativa. Na seqüência, afirma que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente está carente de fundamentação porque se dissociou dos fatos concretos, justificando-a na necessidade de garantir a ordem pública pelo fato do paciente já ter sido preso anteriormente pelo mesmo crime. Expõe que o paciente já foi condenado pela prática do crime de incêndio (art. 250 do Código Penal) e responde a uma ação penal pela tentativa de homicídio e que o magistrado monocrático não usou destes crimes para justificar a prisão cautelar, mas, ao contrário, baseou-se em crime (tráfico de entorpecentes) que nunca havia sido condenado. Refere-se que o juiz singular apenas se referiu às drogas apreendidas, no sentido de demonstrar a materialidade do crime, mas não no sentido de justificar a prisão cautelar e nem poderia já que a quantidade de droga apreendida foi pequena, já que 100 (cem gramas) da droga não passam de bicarbonato de sódio, que não é droga. Por fim, narra que a prisão preventiva foi decretada e justificada na garantia da ordem pública pelo fato do paciente ser reincidente no crime de tráfico de drogas, o que ficou comprovado não ser verdade. Cita jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça. Ao final, requer a concessão da medida liminar para que seja revogada a prisão preventiva, com posterior confirmação do mérito. Junta documentos de fls. 14/41. É o Relatório. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, preso preventivamente e denunciado como incurso nas penas do art. 33, da Lei nº 11.343/06 e art. 12, da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69, do Código Penal, impugnando decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, que decretou sua prisão preventiva para fins de garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. O objeto da impetração refere-se à ausência de fundamento de cautelariedade para a prisão processual. Analisando a decisão impetrada, a meu sentir, por mais que tenha havido o magistrado monocrático com motivação sintética, não prospera a irrisignação. Entendeu-se que a providência constritiva seria necessária tendo em vista o risco para a ordem pública, posto que foi aventada a reiteração delitiva pelo mesmo delito. Nestas circunstâncias, entendo comparecerem elementos suficientes para suportar a providência extrema. Esta concepção é prestigiada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. 1. DEMORA PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. APELAÇÃO JÁ JULGADA. ALEGAÇÃO PREJUDICADA. 2. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DELITIVA. MODUS OPERANDI. CUSTÓDIA FUNDAMENTO EM ELEMENTOS CONCRETOS. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. 3. ORDEM DENEGADA. 1. Com o julgamento da apelação, fica prejudicada a alegação de demora para a apreciação da mesma. 2. A probabilidade concreta de reiteração delitiva, baseada na peculiaridade do modus operandi e no fato de ser o paciente apontado como líder de organizada associação criminosa voltada ao tráfico internacional de entorpecentes podem indicar a necessidade cautelar da prisão. 3. Ordem denegada." (HC 75.352/MT, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, SEXTA TURMA, julgado em 25.02.2008, DJ 17.03.2008 p. 1)* grifei "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. POSSE DE MUNICÃO DE USO RESTRITO. (1) DENÚNCIA. INÉPCIA. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DOS FATOS. AMPLA DEFESA. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. (2) PRISÃO PREVENTIVA. CAUTELARIDADE. FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. (3) SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE CAUTELARIDADE. COGNICÃO. POSSIBILIDADE. 1. A denúncia que apresenta os fatos imputados, permitindo, sim, a elaboração da defesa, não se mostra inepta, atendendo, frise-se, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal. 2. O decreto de prisão preventiva que alinha a reiteração delitiva como lastro para a prisão preventiva, sob o epíteto de garantia da ordem pública, mostra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, não evidenciando constrangimento ilegal. 3. Modificado o título da prisão processual, mas, com a essencial manutenção dos fundamentos anteriormente alinhados, é possível que ainda se proceda ao exame das razões de tal encarceramento. 4. Ordem denegada." (HC 93.507/MG, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 16/04/2009).* grifei Desta

forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, de junho de 2009.-Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- RELATOR.":

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3995/08 (08/0069549-6)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 359/97)

T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 29, DO C.P.

APELANTE(S): EDVAR GAMA RABELO

ADVOGADO: Germiro Moretti

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. PROTESTO POR NOVO JÚRI. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO. - O Júri ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestamente dissociada do conjunto probatório. - Existindo provas que evidenciam que a vítima foi assassinada, o que afasta a versão de suicídio em virtude do ataque de abelhas, mantém-se a condenação proferida pelo Tribunal do Júri. - Afasta-se a pena do mínimo legal em caso de circunstâncias judiciais desfavoráveis.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3956/08 (08/0068755-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2545/06)

T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE(S): ADRIEL MACHADO SILVA

ADVOGADO(A): Carlos Soares Rocha

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA - RECURSO PROVIDO. 1. Além do art. 30 da Lei 10.826/03, modificado pelo art. 20 da Lei 11.922/09, abranger as condutas de posse e porte de arma de fogo, a situação fática revela que a arma, nas condições em que fora encontrada, não oferecia qualquer potencialidade de dano ou risco de produzi-lo. 2. Recurso provido para absolver o réu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3956/08, em que figuram como apelante ADRIEL MACHADO SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença condenatória e, em consequência, absolver o réu. O relator refluíu de seu voto anterior e encampou o voto oral do Desembargador LUIZ GADOTTI que, desacolhendo o parecer do órgão ministerial nesta instância, foi pela despenalização da conduta imputada ao apelante, em conformidade com o art. 20 da Lei 11.922/09, que alterou o art. 30 da Lei 10.826/03 para abranger a posse e o porte, acrescentando que a arma, nas condições em que fora encontrada, não oferecia qualquer potencialidade de dano ou risco de produzi-lo. O Desembargador MOURA FILHO votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a condenação do apelante. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 19 de maio de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3907/08 (08/0067743-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1208/02)

T. PENAL: ARTIGO 213, ART. 155, CAPUT, ART. 213 C/C ART. 14, II, ART. 214 POR DUAS VEZES E ART. 157, § 2º, I E II, TODOS DO C.P.B.

APELANTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DO RÉU. PALAVRA DA VÍTIMA. RECURSO NÃO PROVIDO. I - Nos crimes contra os costumes, quando a vítima ou seus pais não possuírem condições de prover as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou de sua família, a ação do Ministério Público dependerá de representação, nos termos do artigo 225, I e § 2º do Código Penal. II - Estando a representação desprovida de validade, quando levada a efeito por quem não tinha capacidade para tanto, o inquérito policial e a denúncia em relação àquele crime não podem subsistir. III - O artigo 226, II do Código de Processo Penal apenas recomenda que o reconhecimento do réu se dê junto a outras pessoas com ele parecidas, não fixando uma obrigação capaz de ensejar a nulidade acaso seja inobservada. IV - Nos casos de crimes contra os costumes, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é

de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. V - Milita em favor dos policiais a presunção juris tantum de que agem corretamente no exercício de suas funções, máxime em casos onde a defesa não produziu provas do contrário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3907/08, originária da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, em que figura como apelante Antônio Rosário de Sousa e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Outrossim, de ofício, também por unanimidade, no sentido de reconhecer a existência de nulidade do processo quanto ao delito praticado em relação à vítima Delcina Cícera da Silva, por ausência de legitimidade ad causam do Ministério Público e em relação ao crime praticado em desfavor da vítima Maria Aparecida Silva de Oliveira, manter a desclassificação do delito de atentado violento ao pudor para o de constrangimento ilegal, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva. Em consequência, realizando a soma das penas, totalizou-se 24 (vinte e quatro) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, a ser cumprido em regime inicialmente fechado. No mais, mantiveram-se incólumes os efeitos da sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5604/09 (09/0072034-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigos 33, "caput", 35 "caput" ambos c/c art.44, V, da Lei 11.434/06 na forma do artigo 69 do C.P.B.
IMPETRANTE(S): JOÃO ASSIS DE MATOS
PACIENTE(S): JOÃO ASSIS DE MATOS
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 33, "CAPUT", 35, "CAPUT" AMBOS C/C ART. 44, V, DA LEI 11.434/06, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE. QUESTÕES DE MÉRITO DA AÇÃO PENAL. ANÁLISE PELA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. INVIABILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. EXCESSO DE PRAZO. AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. - A via estreita do habeas corpus não permite a análise de questões que exigem um exame aprofundado de provas. - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV) - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. - Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5604/09, em que figura como impetrante e paciente JOÃO ASSIS DE MATOS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Desembargador José Neves - Vogal. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de abril de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3988/08 (08/0069314-0)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62374-8/08)
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C COM O ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO C.P.
APELANTE: JESUINO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): Heraldo Rodrigues de Cerqueira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRADOS. VERSÃO DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Mantém a condenação imposta na primeira instância quando se evidencia a coerência entre a versão da vítima, enteadada do apelante, e dos depoimentos das testemunhas, mormente se for considerada a relevância da versão da vítima nos crimes de natureza sexual. - Mantém-se a pena imposta pelo Magistrado de primeiro grau quando fixada de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, acompanhando o voto oral divergente vencedor do Desembargador MOURA FILHO, e louvando no Ministerial, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. O Relator, em seu voto vencido, deixou de acompanhar o parecer do órgão de Cúpula para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. Votou com a

divergência o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5308/08 (08/0067172-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C 29 DO C.P.B. C/C ART. 1º DA LEI Nº. 8.072/90.
IMPETRANTE(S): ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.
PACIENTE(S): SANDRO SOUSA DE AGUIAR.
DEFª. PÚBLª.: Elisa Maria Pinto de Sousa.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE MOTIVADA - CRIME HEDIONDO - VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRECEDENTES DO COLENDO S.T.F. - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA NÃO ELIDEM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. I. Estando devidamente fundamentada a decisão que indefere a liberdade provisória, sua denegação é medida que se impõe. II. Nos termos dos precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal, é vedada a concessão de liberdade provisória aos crimes de natureza hedionda. III. As qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. IV. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3959/08 (08/0068767-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 38084-5/08)
T. PENAL: ARTIGO. 180, "CAPUT", C/C O ARTIGO 81 DO C.P.
APELANTE(S): LINDOMAR BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: Jeocarlos Santos Guimarães
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ (JUIZ CERTO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Como acontece no delito de furto, a autoria do crime de receptação recai sobre o agente em cuja posse a res furtiva é encontrada, quando não apresenta, como na presente hipótese, justificativa convincente e verossímil a respeito de sua inocência, consoante determina o art. 156, 1ª parte, do nosso Estatuto Processual Penal. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, porém nega-lhe PROVIMENTO, para manter in totum a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação supra. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 03 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5486/08 (08/0070009-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. I, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE(S): PRISCILA COSTA MARTINS
PACIENTE(S): WANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO(A)(S): Priscila Costa Martins
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ - Juiz certo

EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - RÉU PRONUNCIADO - DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EXCESSO DE PRAZO NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. 1- Há situações nas quais alguns entraves processuais ocorrem e, até mesmo por respeito à garantia constitucional do contraditório, forçam o magistrado a dilatar o prazo não só da formação da culpa, como do próprio encerramento total do processo: nestes casos a superação do prazo, por si só, não leva imediata e automaticamente ao reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo e além de já ter se encerrado, há muito, a instrução criminal, a delonga observada para o julgamento do Recurso em Sentido Estrito vem ocorrendo por motivos absolutamente plausíveis e justificáveis, não havendo que se falar em constrangimento ilegal. 2- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM impetrada, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator, os Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, além da Juíza Flávia Afini Bovo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 3 de Março de 2.009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA Nº 20/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho (06) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3812/08 (08/0065888-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 83874-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 250, § 1º, II, B, ART. 163, § ÚNICO, III, ART. 148, CAPUT, C/C ART. 69 E ART. 29, TODOS DO CPB.

APELANTES: ELTONES SOARES GONÇALVES, NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA, WESLEY BARBOZA VENÂNCIO, ANDERSON LEMES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ RAMALHO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2318/09 (90/07116-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99712-5/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.

RECORRENTE: EVALDO VICENTE MARTINS.

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3792/08 (08/0065623-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 82683-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33, C/C ART. 71, CAPUT, DO CPB E ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: ADEILTON TELES DOS SANTOS

ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3769/08 (08/0064985-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 64144-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, II E V DO CPB.

APELANTE: PAULO BARBOSA MUNIZ.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2280/08 (08/0067939-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 39996-3/07 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, E ART. 211, CAPUT, C/C ART. 61, INCISO II, C/C ART. 69 DO CP E C/C ART. 1º DA LEI Nº 8072/90)

RECORRENTE: ANTÔNIO ALMEIDA MOTA

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO e OUTRA (FLS. 73)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2331/09 (90/07242-9).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79232-9/08 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP.

RECORRENTE: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: NAZARIO SABINO CARVALHO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2317/09 (90/07115-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 31893-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA RSE-2317/09

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4048/09 (90/07119-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1141/01, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97).

APELANTE: NILSON MARTINS DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (Procurador Substituto)

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3852/08 (08/0066637-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 34013-4/08 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 3º (SEGUNDA PARTE), C/C ART. 14, II, COM INCIDÊNCIA DOS

AGRAVANTES PREVISTOS NAS ALÍNEAS D E H DO ART. 61, II, TODOS DO CPB.

APELANTE: CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4046/09 (90/07099-5).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 26615-5/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, § 1º DO CP.

APELANTE: JOSÉ CARLOS DE LIMA SANTANA.

DEFEN. PÚBL.: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA ACR-4046/09

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8233/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.3.4641-8

RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDO :MELO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3251/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANNTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3251
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RECORRIDO :MASRCOS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS
ADVOGADO :MAURICIO CORDENONZI E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2750/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANNTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2750
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RECORRIDO :EDUARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO :MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2790/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANNTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2790
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RECORRIDO :MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8233/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.3.4641-8
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :MELO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3251/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANNTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3251
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RECORRIDO :MASRCOS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS
ADVOGADO :MAURICIO CORDENONZI E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2750/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANNTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2750
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RECORRIDO :EDUARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO :MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2790/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANNTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2790
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RECORRIDO :MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3243ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:44 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056908-1

ADMINISTRATIVO 36220/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ARY TAVARES E SILVA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜINEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0066584-8

ADMINISTRATIVO 37377/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.275/08
REQUERENTE: MM.JUIZ DE DIREITO ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054357-0

PROTOCOLO: 09/0071333-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4158/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065364-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073829-4

APELAÇÃO CÍVEL 8765/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2212-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO INSTÁVEL Nº 2212-0/05 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA)
APELANTE: N. DE M. C
ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO
APELADO: A. L. S. N
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELANTE: A. L. S. N
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO: N. DE M. C
ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073835-9

APELAÇÃO CÍVEL 8766/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 20868-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 20868-8/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: RONILDO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
APELADO: OTOCAR MOREIRA ROSAL
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056436-5

PROTOCOLO: 09/0073861-8

APELAÇÃO CÍVEL 8767/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 30706-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 30706-6/07- DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : MARIENE COELHO E SILVA
APELADO(S): STICPAET - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS E SINDUSCON-TO - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074000-0

RESTAURAÇÃO DE AUTOS 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EMB T 1505
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 DO TJ-TO)
REQUERENTE: AILTON TEIXEIRA E FÁBIO MAIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
REQUERIDO: JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074008-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9449/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.529/96 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: CACILDO DO VALE JÚNIOR
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006621-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074014-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9450/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 6.8342-2/08 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS/TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA REPRESENTADO POR ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074020-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9451/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 10.0686-0/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)
AGRAVANTE: BANCO JONH DEERES S/A
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA
AGRAVADO(A): AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA, WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA, JAIR CORREA JÚNIOR E SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074030-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9452/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 1519/03 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO(A): JOÃO HEITOR MEDEIROS E HELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034543-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074050-7

HABEAS CORPUS 5762/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: LEANDRO SARAIVA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074052-3

HABEAS CORPUS 5763/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
PACIENTE: JONAS PEREIRA DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO.
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072956-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074054-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4285/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDVALDO SOARES CORRÊA
DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074056-6

HABEAS CORPUS 5764/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
PACIENTE: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : WASHINGTON AIRES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074061-2

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1683/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8108
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8108/08 - RECURSO ADESIVO DO TJ-TO)
EXC. : K. DE A. A.
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
EXCP. : DESEMBARGADOR J. L. C. P.
RELATOR: DES(A). PRESIDENTEDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074067-1

HABEAS CORPUS 5765/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONARDO FIDELIS CAMARGO
PACIENTE: IDEAL DIVINO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO : LEONARDO FIDELIS CAMARGO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074068-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9453/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51152-2
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 51152-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DIRCEU E ADRIANE RADY NARDINI DIRCEU
ADVOGADO(S): PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO E OUTRA
AGRAVADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074072-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4287/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAISA MEDEIROS DOS REIS
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074073-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4286/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CECÍLIA RIBEIRO F. VILELA
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO E SEL. DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER A AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 09/0074074-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4288/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26543-2
 IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ELTIER J. POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074077-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9454/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 1.9495-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECON S/A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES COELHO
 AGRAVADO(A): TALES CYRIACO MORAIS
 ADVOGADO(S): LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1693/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.380/07
 Natureza: Indenizatória
 Embargante: Banco ABN Amro Real
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 105
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDAD, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA NA DECISÃO COMBATIDA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA QUESTÃO DE MÉRITO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não há omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser sanada. O Embargante deseja, na verdade, rediscutir em embargos de declaração a questão de mérito que lhe foi desfavorável, o que escapa da órbita do artigo 48 da lei 9099/95. 2. A sentença de primeiro grau foi confirmada por seus próprios fundamentos no acórdão combatido, posto que tratou de todos os pontos alegados pelo embargante como omissos e contraditórios. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados para manter a decisão embargada incólume.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 1693/08, em que figura como embargante o BANCO ABN AMRO REAL S/A e embargada Srª. MARIA DO CARMO CARREIRO ROCHA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento para manter incólume a decisão embargada. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 1667/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0005.0408-2/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Garinni Motors Indústria de Veículos Ltda / Comercial Moto Dias Ltda
 Advogado(s): Dr. Manoel Jorge Ribeiro Araujo / Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro
 Recorrido(a): Mudesto Rodrigues Alves Filho
 Advogado(s): Drª. Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO CASO DE VÍCIO DO PRODUTO ENTRE COMERCIANTE E FABRICANTE – DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURSOS CONHECIDOS – PEDIDOS NÃO PROVIDOS. 1. É inegável a solidariedade entre comerciantes e fabricantes de produtos, por vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinem. 2. A solidariedade implica que o autor poderá acionar judicialmente tanto o fabricante quanto o comerciante de forma isolada ou em conjunto. 3. O dano material deve ser reparado na exata medida do prejuízo causado, sob pena de enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento de outra. 4. Transcende a esfera do mero dissabor, e passa a adentrar o âmbito do dano moral, a frustração e angústia pela aquisição de um bem novo, que já vem com defeito de fábrica e que por diversas vezes é levado à assistência técnica, persistindo o defeito. 5. Recursos conhecidos por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedidos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1667/08 em que figuram como recorrentes Comercial Moto Dias Ltda e Garinni Motors Indústria de Veículos Ltda e como recorrido Mudesto Rodrigues Alves Filho em sentença prolatada

pela MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos Recursos Inominados interpostos por presentes os pressupostos de admissibilidade, e por maioria, negar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior e voto divergente do Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 018/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE JUNHO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1683/09

Referência: 032.2008.903.446-9
 Impetrante: Roberto de Souza Manrique
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.222-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Material e Moral
 Recorrente: Gamas Comércio de Materiais de Comunicação Ltda – ME (Meios e Metas)
 Advogado(s): Dr. Bruno Batista Rosa e Outro
 Recorrido: Leonardo da Costa Guimarães
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.541-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Débora Coelho de Souza
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.560-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
 Recorrido: Mizaél Gomes Almeida
 Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado
 Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1394/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0001.3782-0/0*
 Natureza: Monitoria
 Recorrente: Nilda Ribeiro dos Santos Silva
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa e Outro
 Recorrido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Advogado(s): Advocacia Geral da União
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1486/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5635-5/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Advogado(s): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito e outro
 Recorrido: Riomidia Informática Ltda/ Amós Carvalho
 Advogado(s): Dr. Marcelo Corrêa Vaillê da Silva / Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1509/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.2942-9/0*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Pedro Quixabeira da Silva – ME (Miracema Piscinas e Transportes)
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Délio Amora Maciel Neto e Sandra Mara Barreto Maciel
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1523/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3999-4/0*

Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Universo On-line S/A
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e outros
 Recorrida: Maria Zoreide Brito Maia
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Moreira Maia
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1549/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3014/08*
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrida: Maria Cristina de Alencar Silva
 Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1563/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4180-9/0*
 Natureza: Reparação por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Cetelem Brasil S/A - Crédito, financiamento e investimento
 Advogado(s): Drª. Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento e Outra
 Recorrido: Francisco Edilson Ferreira Lima
 Advogado(s): Dr. Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1614/09 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5221-8/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Rodrigo Valadares Rosa
 Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e Outra
 Recorrido: Austry Bonfim França
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1681/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15365/08*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais Por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Guaraciaba Vieira de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1687/09

Referência: 124/04 (MS nº 1035/06)
 Impetrante: Posto Tucunarê Ltda
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros
 Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO
 Litisconsorte passivo: Rosana Maria de Vasconcelos Moreira Lima
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro
 DESPACHO: "Intime-se o impetrante a recolher as custas de diligência, conforme cálculo de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas-TO, 03 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1678/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4987-0/0 (8424/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Jerônimo de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensoria Pública)
 Recorrido: Henrique Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
 DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo de origem, que seja encaminhado à secretaria desta Turma Recursal as fitas magnéticas K-7 contendo os depoimentos testemunhais, conforme se depreende do Termo de Audiência (fls. 33). Assinalo o prazo de 48 horas para cumprimento do ora determinado. Cumpra -se." Palmas-TO, 03 de junho de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 1342/05- Ação de Pedido de Assistência
 REQUERENTE : JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA/ESPOSA
 ADVOGADO: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB/GO 5860

Fica a parte Requerente bem como seus respectivos procuradores supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO " Vistos etc., (.....) Ante o exposto, restando demonstrado de forma inequívoca o interesse jurídico do requerente, defiro o pedido de assistência formulado por João Américo França Vieira, para o fim de incluí-lo como assistente litisconsorcial de Moysés Kantor, a teor do que dispõe o art. 54 do Código de Processo Civil. Condeno a parte que impugnou o presente pedido, o caso, a parte autora da ação principal, aos pagamento das custas processuais, a teor do que dispõe o art. 20 § 1º, do CPC. Sem honorários.(.....)" Int. Almas, 19 de maio de 2009.LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto.

ALVORADA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os requerentes, através de seu advogado, DR. NELSON SOUBHIA - OAB / TO 3.996-B, intimados do despacho comum prolatado nos autos das Ações de Aposentadoria Rural Por Idade e/ou Benefício de Pensão Por Morte movidas em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, abaixo relacionados (nº dos autos e requerente), conforme Provimtos 009/08 e 036/02 - CGJ/TO:

AUTOS N. 2009.0003.6711-1

Requerente: Valdete Pereira da Silva.

AUTOS N. 2009.0003.9557-3

Requerente: Diocina Ferreira de Lima.

AUTOS N. 2009.0003.9553-0

Requerente: Laurivina Maria de Santana

AUTOS N. 2009.0003.9158-6

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos.

AUTOS N. 2009.0003.9164-0

Requerente: José Veloso da Silva

AUTOS N. 2009.0003.9550-6

Requerente: Luzia Antônia dos Santos.

AUTOS N. 2009.0003.9556-5

Requerente: Teresa Brito de Castro

AUTOS N. 2009.0003.9155-1

Requerente: Antônio Manoel Moraes da Rocha.

AUTOS N. 2009.0003.9545-0

Requerente: Conrada da Silva Brandão

AUTOS N. 2009.0003.9170-5

Requerente: Valdemi Coelho Xavier

AUTOS N. 2009.0003.9554-9

Requerente: Maria Batista da Silva

AUTOS N. 2009.0003.9166-7

Requerente: Daria Oliveira Coelho

AUTOS N. 2009.0003.6709-0

Requerente: Almir Moreira Pereira.

AUTOS N. 2009.0003.9150-0

Requerente: Ana José da Rocha

AUTOS N. 2009.0003.9152-7

Requerente: Raimundo Gomes de Brito

AUTOS N. 2009.0003.9169-1

Requerente: Úrsula Cordeiro Alves

AUTOS N. 2009.0003.9148-9

Requerente: José Abreu dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9145-4

Requerente: Terezinha de Jesus Gonçalves de Brito

AUTOS N. 2009.0003.9555-7

Requerente: Rosa Batista dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9146-2

Requerente: Isabel Correia Medrade

AUTOS N. 2009.0003.9168-3

Requerente: Luzia Maria Leal de Lima

AUTOS N. 2009.0003.9551-4

Requerente: Maria Magalhães dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9544-1

Requerente: Maria Magalhães dos Santos Alves

AUTOS N. 2009.0003.9154-3

Requerente: Domingas Silva dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9549-2

Requerente: Iracema de Castro Silva Rocha.

AUTOS N. 2009.0003.9157-8

Requerente: Cícero Gomes dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9552-2

Requerente: Maria de Lourdes Virgulino Silva

AUTOS N. 2009.0003.9548-4

Requerente: Abegai Lourdes Mazzutti da Rocha

AUTOS N. 2009.0003.9163-2

Requerente: Luiza Cardoso da Silva

AUTOS N. 2009.0003.9162-4

Requerente: Veronilha Moura dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9161-6

Requerente: Selma Sales da Silva

AUTOS N. 2009.0003.9160-8

Requerente: João Rodrigues Macêdo

AUTOS N. 2009.0003.6710-3

Requerente: Joaquim Alves de Deus Filho

AUTOS N. 2009.0003.9159-4

Requerente: Dalva Francisca da Silva Macêdo

AUTOS N. 2009.0003.9165-9

Requerente: Maria de Fátima Veloso

AUTOS N. 2009.0003.9171-3

Requerente: João Batista Carvalho da Silva

AUTOS N. 2009.0003.9149-7

Requerente: Brasilina dos Santos Ribeiro

AUTOS N. 2009.0003.9153-5

Requerente: Jaci Magalhães dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9156-0

Requerente: Maria Magalhães dos Santos

AUTOS N. 2009.0003.9151-0

Requerente: Domingas Rodrigues de Souza

DESPACHO (comum) a seguir transcrito: "Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça defesa à pretensão do requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, o que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Advirto ao(a) requerente que os endereços das testemunhas e da própria parte deverão ser informados de forma adequada e completamente (rua, número ou quadra e lote, bairro, cidade e cep). Se na zona rural, deverão ser informados pontos de referência, nome do proprietário da fazenda, vizinhos, etc. Caso contrário não serão intimadas. Logo a parte ficará com o ônus de apresentá-las independentemente de intimação. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 4º da Lei 1.060/50). Expeça-se precatória. Intime-se. Alvorada 28 de maio de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito."

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOSRequerente: V.S da Costa rep por sua genitora Marleide Maria da Costa
REQUERIDO: Carlos Alberto Ramos

ADV: Renilson Rodrigues de castro.

INTIMAÇÃO: da homologação judicial do reconhecimento de paternidade.

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do acusado, abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 433/2006

Ação: AÇÃO PENAL

AUTOR: Justiça Pública

Acusado: DEUSDETE BORGES PEREIRA

ADV: Drª Iara Silva de Sousa

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 162v cuja parte e o que segue; " tendo em vista que mesmo após a alteração legislativa, no caso em tela, já ocorreu a instauração, e há necessidade de utilizar o artigo 499 CPP, para e se manifestar se tem alguma diligência a requerer.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado, abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009/00

Ação: AÇÃO PENAL

AUTOR: Justiça Público

acusado: UBIRAJARA DE MORAES OLIVEIRA

ADV: Dr Mittermayer Pereira Apinagé

INTIMAÇÃO: para se manifestar a respeito do possível óbito de Ubirajara Moraes Oliveira

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.7638-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Adolfa Fernandes dos Santos

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Adolfa Fernandes dos Santos, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 27/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4598-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Alves dos Santos

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Maria Alves dos Santos, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, com isenção do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, levando em consideração que não houve contestação. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 27/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0007.3992-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Josefa Raimunda de Lacerda Silva

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Josefa Raimunda de Lacerda Silva, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 27/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0007.3976-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Josefa Raimunda de Lacerda Silva

Advogado: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, por superveniência de falta de interesse processual, restando a autora condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, VI, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 27/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0007.3993-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisco Bezerra da Silva

Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulado por Francisco Bezerra da Silva, restando condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 27/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4593-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ermina Barros Montel

Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulado por Erminia Barros Montel, restando condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 27/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2372-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Lorestina Barbosa Maciel

Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulado por Maria Lorestina Barbosa Maciel, restando condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos,

procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2742-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Raimunda Pereira Costa
 Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedendo o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Raimunda Pereira Costa, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, isentando o requerido do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, levando em consideração que não houve contestação. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475m § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 21/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4597-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria de Oliveira da Silva
 Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 21 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 021/09 – DF

EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína e Diretora do Foro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a interrupção do fornecimento de energia elétrica no imóvel onde funciona os Juizados Especiais Cível e Criminal desta Comarca no dia 05 de junho de 2009, das 12:30 às 18:30 horas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

I. Suspende o funcionamento dos Juizados Especiais Cível e Criminal desta Comarca no dia 05 de junho de 2009, a partir das 13 horas, ficando suspensos os prazos processuais que se iniciarem ou findarem naquele dia.

II. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

Araguaina, 03 de junho de 2009.

Edson Paulo Lins
 Juiz de Direito – Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 043/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE PAG. DE PARCELAS RETROATIVAS E PEDIDO DE ANTEC. TUTELA INAUDITA ALTERA PARTS — 2009.0003.9177-2

Requerente: NEUZIRA CESAR DE OLIVEIRA
 Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fl. 216, onde determinou a citação do Requerido, deixando para analisar o pedido de antecipação da tutela após o prazo de resposta.

02 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/REPARAÇÃO DE DANOS C/ PEDIDO LIMINAR — 2007.0003.0669-8

Requerente: DARCY LUIS ESTORARI
 MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI
 FABIANA AUGUSTA ESTORARI
 AUGUSTO ANDREATTA
 LUZINETE ANDREATTA
 Advogado: ALINE CARNEIRO BRINGEL – OAB/TO 4000
 Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
 DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 160: " I — INTIMEM-SE os Requerentes para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer se pretende a produção de prova pericial ou o julgamento antecipado. II- Após, conclusos. Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

03 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ C PERDAS E DANOS — 2009.0004.5362-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
 Requerido: ELINA DA LUZ PEREIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 34: "I — Promova o Requerente a regularização da comprovação da mora, tendo em vista que é requisito essencial para concessão da medida liminar, no prazo de 10 (dez) dias. II — Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo conclusivo para exame do pedido liminar. III — Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: MONITÓRIA — 2006.0002.3565-2

Requerente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A (ALESAT COMBUSTÍVEL S/A)
 Advogado: ANA CAROLINA OLIVEIRA PORTO – OAB/RN 2712
 ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS – OAB/RN 6718
 Requerido: SUPER POSTO 13 DE MAIO
 NORMA CARITA RAMOS
 GILDENEY PARREIRA RAMOS
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 INTIMAÇÃO: Da Sentença de fls. 61/62, cuja parte dispositiva vai transcrita: ... Ante o exposto, REJEITO os embargos (CPC, art. 1.102-C, § 3º), e JULGO PROCEDENTES os pedidos da ação monitoria, constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, determinando o prosseguimento nos termos dos arts. 475-I e seguintes do CPC, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, acrescendo-se o valor reclamado na prefacial correção monetária pelo IGPM, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês: CONDENO os Requeridos ao pagamento das custas e despesas, processuais, bem como em honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente na forma da Lei n. 6899/81. INTIME-SE a parte autora a acautelar os títulos constantes às fls. 08 (cheques), substituindo-os por cópias autenticadas, os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. Ao contador para atualização da dívida, nos termos desta decisão. Após, INTIMEM-SE os devedores a efetuarem o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais incidirá de pleno direito a multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J do CPC. ALTERE-SE a capa e as anotações. O cartório deverá dar seguimento, como de costume. RETIFIQUE-SE o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 21 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito"

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA C/P DE TUTELA ANTECIPADA — 2007.0009.7071-7

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
 DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 Requerido: DARCY LUIS ESTORARI
 MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI
 FABIANA AUGUSTA ESTORARI
 AUGUSTO ANDREATTA
 LUZINETE ANDREATTA
 Advogado: ALINE CARNEIRO BRINGEL – OAB/TO 4000
 INTIMAÇÃO: Do despacho de fl. 475: " I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime-as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. III – Defiro a juntada dos documentos de fls. 472-474. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de maio de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

06 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2007.01.8147-0

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Advogado: FERNANDO MOREIRA BESSA — OAB/PA 11.767
 Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento do mandado de execução, assim discriminado: Ag. 4348-6 – Conta Corrente 60240-X-R\$ 12,00; Conta Corrente n. 9339-4-R\$ 80,90.

07 — AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2007.0010.9112-1

Requerente: MARIA VILANI FARIAS SAMPAIO
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/SP 44094
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fl. 56, bem como para se fazer presente a audiência de conciliação (art. 277, do CPC) para o dia 14/10/09, às 8:00 horas.

08 — AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2007.0010.9127-0

Requerente: PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO — OAB/PA 44094
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fl. 55, bem como para se fazer presente a audiência de conciliação (art. 277, do CPC) para o dia 14/10/09, às 8:30 horas.

09 — AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE — 2007.0010.9161-0

Requerente: GENEZIO PIRES DA COSTA
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/PA 44094
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fl. 62, bem como para se fazer presente a audiência de conciliação (art. 277, do CPC) para o dia 14/10/09, às 10:30 horas

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 4.919/04

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/ APURAÇÃO DE HAVERES E/OU COMISSÕES.

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA DIONIZIO.

Advogado: DR.º NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1938.

Requerido: AGROSILO COM. E REPRESENT. DE SILOS E SECADORES LTDA

Advogado: DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.125, OU SEJA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/06/09 ÀS 14 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante as alegações do requerimento de fls.121/122, defiro o pedido de adiamento. Assim sendo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/09, às 14:00 horas. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos nos autos. Araguaína /TO, 10/02/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0003.5034-2/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEROS.

Requerente: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: DR.º JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB Nº 546.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR.º SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.224, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido retro e redesigno o dia 10/06/09, às 09:30 horas para a realização de instrução e julgamento. Intimem - se. Araguaína /TO, 03/06/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 4.919/04

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/ APURAÇÃO DE HAVERES E/OU COMISSÕES.

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA DIONIZIO.

Advogado: DR.º NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1938.

Requerido: AGROSILO COM. E REPRESENT. DE SILOS E SECADORES LTDA

Advogado: DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.125, OU SEJA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/06/09 ÀS 14 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante as alegações do requerimento de fls.121/122, defiro o pedido de adiamento. Assim sendo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/09, às 14:00 horas. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos nos autos. Araguaína /TO, 10/02/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0003.5034-2/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEROS.

Requerente: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: DR.º JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB Nº 546.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR.º SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.224, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido retro e redesigno o dia 10/06/09, às 09:30 horas para a realização de instrução e julgamento. Intimem - se. Araguaína /TO, 03/06/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPÍÃO Nº 2006.0008.5272-4/0, tendo como requerente ADÃO SANTANA DA SILVA E VANDERMILA DAS DORES DOS REIS em desfavor do requeridos PEDRO ALVES CAVALCANTE E MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel localizado NA RUA 12 DE JANEIRO, QD. 217-C, ESQ. COM A RUA PRINCESA ISABEL, ST. URBANO descrito na certidão de matrícula fl.10 dos autos“LOTE Nº12, DA QUADRA Nº 217-C, SITUADO À RUA 12 DE JANEIRO, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA/TO, COM A ÁREA DE 360,00M2, SENDO PELA RUA 12 DE JANEIRO 12,00M DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 12,00M; LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº (11) 30,00M; E PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº (13) 30,00M, por este meio CITA-SE o CONFINANTE SR. VALDECI DE REIS LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra mencionada e despacho abaixo transcrito, para, em (15) quinze dias, querendo oferecer contestação, sob pena de ter-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: “I- Defiro o pedido de fls.71-72. Expeça-se Edital de Citação, com as cautelas de estilo. Cumpra-se”. Araguaína, 13 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, 01(uma) vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.2632-8/0 - AÇÃO PENAL

Réu: JOAO OTAVIO DOS SANTOS

Advogado do acusado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1.750

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de julho de 2009, às 15 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.2832-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA

Advogado do acusado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento, OAB/TO 1.555

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência para inquirição da testemunha indicada pelo acusado designada para o dia 15 de junho de 2009, às 14:30 horas na Comarca de Palmas-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0004.0391-6/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Romeu Medeiros Santos e Washington Rodrigues da Silva.

Advogado dos acusados: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1605-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de junho de 2009 às 14:00 horas, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 11.357/03.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE:G.K.R.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: A.F.DE S.B.

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO. Nº 1012A.

DESPACHO: “DESIGNO O DIA 18/11/2009, ÀS 16 HORAS, PARA AUDI-ENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 01/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0000.9257-0/0

REQUERENTE: N. P. DO N.

ADV: DR MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº 1971

REQUERIDO: M. R. DOS P. P.

ADV: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, OAB/TO Nº 4328 E OUTROS

OBJETO: Intimação dos Advogados da Requerida sobre o r. DESPACHO(fl. 36): “Junte-se. Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Araguaína/TO, 02/05/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0003.6419-1/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: C.C.DOS S. E OUTRA.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: W.A.B.

ADVOGADO: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS - OAB/TO. 1.938.

DESPACHO:“DESIGNO O DIA 19/11/2009, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 01/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 074/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.9719-8/0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WANDERSON ARRAIS DA SILVA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: FLS. 17 "Cite-se o Réu para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal. Após a contestação ou flúência do prazo para fazê-la, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar.”

AUTOS Nº 2009.0004.9706-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BARBOSA E SARAIVA LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: FLS. 220 "Cite-se a parte requerida, para exercitar o seu direito de defesa no prazo legal. Após a contestação ou fluência do prazo para esse mister, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 139/09**

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0004.2968-2
AÇÃO DE ORIGEM : AÇÃO MONITÓRIA
JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SJ/TO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHÁLIA LTDA
ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B
INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da parte autora do r. despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Diga a parte autora sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 15/16. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0005.8804-7
AÇÃO DE ORIGEM : AÇÃO MONITÓRIA
JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/TO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO LTDA
ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B
INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da parte autora do r. despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Encaminhe, via fax ao Juiz deprecante certidão de fls. 17-v, para dar início a contagem do prazo para embargos. Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 22. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2009.0004.9699-0
AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO FORÇADA
JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO: WILTON ALVES SANTANA
ADVOGADO DA REQUERENTE: DRª. LEOLPOLDO ARAÚJO CHAVES OAB/DF 1.422 e DR. ALEXANDRE CARDOSO CHAVES OAB/DF 18.330
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte autora para promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls 08.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2007.0010.9507-0
AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO LTDA
EXECUTADO: PAPELARIA MONICA LTDA E OUTROS
ADVOGADA DA EXEQUENTE: DRª. ROSANIA M. MOREIRA DE JESUS OAB/GO 16.375
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte exequente para promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls 27.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2009.0004.9806-2
AÇÃO DE ORIGEM : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: CARLOS WALFREO REIS
REQUERIDO: LELIO DIAS SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO DE PAULO MARCONI – OAB/SP 244042
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls 06.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 138/09**

CARTA PRECATÓRIA Nº : 463/04
AÇÃO DE ORIGEM : CARTA PRECATÓRIA DE REMOÇÃO, AVALIAÇÃO, REFORÇO DE PENHORA E PRAÇA
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO
EXEQUENTE: COPLAVEN – CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS
EXECUTADO: EUCLIDES OLIVEIRA S. SOBRINHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. SANDOVAL OLIVEIRA E SILVA SOBRINHO
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte credora para juntar aos autos o valor atualizado do débito, no prazo de 05(cinco) dias.

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0003.2358-0
AÇÃO DE ORIGEM : AÇÃO MONITÓRIA
JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA/SP
REQUERENTE: VIPI INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
REQUERIDO: ODONTO MED. COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADOS DA REQUERENTE: CAROLINA LENTZ FLORIANO OAB/SP 247.313 e MARCO AURÉLIO DE MORI OAB/SP Nº 28.270
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente do despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 09. I e cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.2422-1 e/ou 1381/07 – Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GILSON DA SILVA CHAVES
Advogado (a): Dr. (a) Reanto Santana Gomes
Requerido (a): BANCO DO BRASIL
Adv. Dr. Rudolf Shait- OAB/TO 163-B
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável sentença prolatada nos autos epigrafados: " ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Julgo improcedentes os pedidos do autor. Sem custas e honorários (artigo 55, da lei nº 9.099/95), salvo recurso.P.R.I. Argautins, 06.05.2009. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.9743-8 ou 2564/08
Ação: Indenização por Danos Material e Moral
Requerente: Aquiles Pereira de Sousa
Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO, nº 185-A
Requerido: ASSEARA – ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DE ARAGUATINS
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO nº 1354
Intimação: Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem à audiência preliminar, designada nestes autos para o dia 23.06.09, às 09:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº211/09 Araguatins, 04 de Junho de 2009.

Senhor Advogado,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Océlio Nobre da Silva, Sirvo-me do presente, para intimar vossa senhoria para informar o endereço completo da requerida C.B de Siqueira ME, para efeito de citação, sob pena de indeferimento da presente ação, revogando a liminar concedida. Referente Autos 2008.0009.1664-8/0 e ou 6119/08, tendo como Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda e Requerido: C.B. Siqueira ME. Conforme despacho a seguir transcrito: Intime-se a requerente para informa o endereço completo da requerida para efeito de citação, sob pena de indeferimento da presente ação, revogando a liminar concedida. Cumpra-se. Araguatins, 03.06.09.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito Substituto. A oportunidade, apresento protestos de elevada estima e destacada consideração.

Ilustríssimo Senhor
Doutor Marcelo Cláudio Gomes
Advogado OAB-TO 955.
Palmas-TO.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0003.7053-8
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: GUSTAVO GARCIA COSTA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o depósito judicial, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Intime-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2008.0004.0820-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
REQUERIDO: VIVO S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "...Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08 de junho de 2009 às 14:00 horas, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer máximo de 03 testemunhas, independente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Colinas (TO), 19/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2009.0004.9185-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHOA
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO
REQUERIDO: ILDIMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 26/06/2009 às 09hs00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0005.5998-5 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: FLAVIO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
ADVOGADO: ANDERSOR FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO E ROSELI LEME FREITAS

INTIMAÇÃO: "...Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08 de junho de 2009 às 14:30 horas, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer máximo de 03 testemunhas, independente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Colinas (TO), 19/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0009.0002-8 – CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC/SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA
ADVOGADO: STHEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO:TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: "...Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08 de junho de 2009 às 16:00 horas, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer máximo de 03 testemunhas, independente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Colinas (TO), 19/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 – 018/96

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Requerido: Adelino Clemente da Silva e Outros
Advogado: não constituído

DESPACHO: "Intime-se o exequente, para no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço correto do executado, a fim de possibilitar a intimação do mesmo da penhora fl. 56. CUMPRA-SE". Colméia, 31 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 – 436/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: João Luiz Gomes Bezerra
Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625
Requerido: Damião Luiz Filho e Saneatins
Advogado: Dr. MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e/ou Dr. DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2.136 e Dr. João Ubaldo Ferreira Filho
DESPACHO: "Designo a audiência preliminar para o dia 26/08/2009, às 16:15 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. CUMPRA-SE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0002.1914-7/0

Requerente: Comapi Agropecuária Ltda
Advogada: Doutora Tais Sterchele Alcedo – OAB/SP 194.073 e Fernando Dantas Casillo Gonçalves OAB/SP 147.935
Requerido: Maximus Participações S/A
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Dra. Tais Sterchele Alcedo – OAB/SP 194.073 e Fernando Dantas Casillo Gonçalves OAB/SP 147.935 da decisão exarada nos autos fls.74/77, cuja parte conclusiva segue transcrita: DECISÃO: "Conclusos, decido. De início, verifica-se que os autos versam sobre pedido de busca e

apreensão de semoventes, que foram objeto de arresto e penhora (via precatória) nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 2008.0218.6810, em trâmite na Comarca de Mozarlândia – GO. Compulsando os autos, constata-se que a precatória de arresto aportada neste Juízo foi devidamente cumprida, contudo, posteriormente, o Juízo Deprecante (Comarca de Mozarlândia – GO) declarou nos autos da ação de execução, a impenhorabilidade das reses por serem imprescindíveis à atividade profissional da empresa executada e, de consequência, o auto de arresto tornou-se sem efeito (fls. 33/53). Segundo alegações do requerente, o requerido está impedindo o autor de reaver os semoventes, razão pela qual ajuizou o pedido cautelar de busca e apreensão. Destarte, a presente ação cautelar é incidental à ação de execução de título extrajudicial, o que torna prevento o Juízo de Mozarlândia – GO, logo, impõe-se a reunião dos processos, ante o caráter da acessoriedade da ação cautelar ao feito principal. Dispõe o Código de Processo

"Art. 108. A ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal."

"Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente."

"Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal."

"Art. 809. Os autos do procedimento cautelar serão apensados aos do processo principal."

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Número do processo: 1.0487.07.026073-1/001(1) Precisão: 22

Relator: ELIAS CAMILO

Data do Julgamento: 17/01/2008

Data da Publicação: 11/02/2008

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - COMPETÊNCIA - ARTS. 108 E 800 DO CPC - JUÍZO DA AÇÃO PRINCIPAL - PREVENÇÃO. Tramitando a ação principal, o ajuizamento de ação cautelar incidental deve, necessariamente, ocorrer no mesmo juízo.

Súmula: REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO.

Número do processo: 1.0145.05.281757-7/001(1) Precisão: 22

Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CORTES

Data do Julgamento: 14/06/2007

Data da Publicação: 09/07/2007

Ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - JUÍZO DA AÇÃO PRINCIPAL - PREVENÇÃO - PRINCÍPIO GERAL DA ACESSORIEDADE. Havendo ação principal já tramitando no Juízo da Comarca de São Paulo, o ajuizamento de ação cautelar incidental deve se dar naquele juízo. Pelo princípio geral da acessoriedade, a ação cautelar fica vinculada à ação de mérito e, sendo esta ajuizada anteriormente, o juízo fica prevento para a ação cautelar. Súmula: NÃO CONHECERAM DO AGRAVO, VENCIDO O SEGUNDO VOGAL. DE OFÍCIO, DECLARARAM INCOMPETENTE O JUÍZO AGRAVADO. CASSARAM A DECISÃO AGRAVADA E DEMAIS ATOS, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA A DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

À luz da jurisprudência colacionada, constata-se que a natureza acessória do processo cautelar justifica a regra inscrita no art. 800 do Código de Processo Civil, que determina que as medidas cautelares deverão ser requeridas ao "juiz da causa". Leciona Humberto Theodoro Junior (in Curso de Direito Processual Civil, vol II, 35ª edição, Ed. Forense, p. 368):

"Segundo o art. 800 do CPC, a competência para o procedimento cautelar é do juiz que preside a causa principal já em andamento, ou, se, ainda não foi esta proposta, é do juiz competente para conhecer dela, futuramente.

A regra decorre da regra geral da acessoriedade (CPC, art. 108), posto que toda a ação cautelar está, necessariamente, vinculada a uma ação de mérito, mesmo que esta ainda não tenha sido proposta, ao tempo do requerimento da medida preventiva (CPC, art. 796).

Entre as duas ações ocorre, portanto, o fenômeno da prevenção, via de regra, de sorte que a que primeiramente foi ajuizada fixará a competência para a que lhe seguir, pouco importando que a primeira seja a principal ou a cautelar.

(...)

Se já existe a ação principal, nenhuma dificuldade haverá para determinar a competência para a medida cautelar. O juiz da causa principal em curso será, também, o juiz do procedimento acessório. Trata-se de competência absoluta e improrrogável."(g.n)

Assim, in casu, analisando detidamente os autos, observa-se que a presente medida cautelar está intimamente ligada à ação de execução que tramita perante a Comarca de Mozarlândia – GO, é evidente que a ação principal, inclusive para fins de distribuição de medidas cautelares, é a ação de execução em curso na referida Comarca. Ademais, nos termos do art. 113, do Código de Processo Civil, tratando-se de incompetência absoluta, tal matéria pode ser conhecida de ofício pelo juiz. Posto isto, declino-me da competência para processar e julgar o presente feito e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Mozarlândia – GO para as providências que entender necessárias, com nossas homenagens. Restitua-se ao requerente, o preparo referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se e somente após efetivadas as intimações e preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos. Cristalândia, 29 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam, as partes através de seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0003.1997-4

Ação: Acordo de Alimentos

Requerentes: M. W. L. B. G. A. e J. D. de A.

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito por advogado. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado as folhas 03/05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. P.R.I. Dianópolis, 29 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, a parte autora e sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.5377-6

Ação: Execução

Exequente: O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Carla Salvático Lopes Rodrigues – OAB/TO nº 1002

Executado: Jefferson Fernandes Marques de Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...O processo tramitava regularmente quando às fls. 19/20, o exequente peticionou dando plena quitação ao débito. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos por findo, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: Reparação de Danos Morais e ou Materiais nº 2009.0000.9844-7

Requerente: Jardel Crystiano Nunes Ribeiro

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

Requerido : Ásia Motos-Centro Oeste Motos Ltda

Advogado(a): Celso José Mendanha OAB/GO 25.479

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido intimados da redesignação da audiência de conciliação para o dia 15 de junho de 2009, às 14:15 horas na sala das audiências deste Juízo, tudo nos termos do inteiro teor despacho de fls.60.

2-AÇÃO: Execução Contra Devedor Solvente – 2007.0005.9254-2

Requerente: Scharck Automotive Distribuidora de Peças Ltda

Advogado(a): Beatriz Helena dos Santos OAB-SP 87.192

Requerido : Rodrigues e Alves Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado para no prazo legal de cinco(05) dias manifestar acerca da penhora de fls.94.

3-AÇÃO: Busca e Apreensão- 2009.0002.7547-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido : Itelvina Rodrigues Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente , intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls.31.

GOIATINS**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: da Dr. ZENIS DE AQUINO DIAS, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira. Nº 2.346- Bairro Senador, em Araguaína- TO. Goiatins- TO. CEP 77.813.230.

Autos: nº 2009.0005.1917-5/0

Ação : Ação Penal – Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: GEOMAIRES MORAIS E SILVA.

Por determinação judicial, do Dr. Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Decisão Judicial exarada nos autos supra mencionado a seguir transcrito: DECISÃO: o presente pedido de liberdade Provisória deve ser indeferido. Com efeito, em que pese o custodiando no atual processo provar possuir residência fixa e labor lícito, embora sendo esta última declaração de seu genitor, constatou-se em seu último pedido de liberdade provisória sob nº 2009.0003.9506-9 que o mesmo possui mais antecedentes. Ademais, ainda não foi concluído o inquérito Policial para averiguar as circunstâncias do crime ora imputado ao requerente. Sobre a alegação de perturbação mental, com explanado pelo representante Ministerial, deve, se for o caso, haver a instauração do incidente de insanidade mental para sua constatação. Destarte, infere-se daí a necessidade da manutenção da custódia do requerente. Isto Posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido do requerente, sem prejuízo, entretanto,

de realizá-lo futuramente. Intime-se. De Araguaína p/Goiatins- TO, 02 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 04 de junho de 2009.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2005.0002.5953-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Sideral – Distribuidora de Bebidas Ltda representada por Simone Alves de Almeida Barros

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra (OAB/TO 3056)

Requeridos: Domingos Barbosa Leão e Ângela Ferreira Lima Leão

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686) e Dr. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO 1908)

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, DR. CESÁRIO ROCHA BEZERRA (OAB/TO 3056), do despacho de fls. 64, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se a autora acerca da certidão retro. Intime-se."

CERTIDÃO DE FLS. 63/verso: "(...). Certifico ainda que deixei de proceder a intimação pessoal de DOMINGOS BARBOSA LEÃO, por não encontrá-lo nos limites desta comarca, segundo informações de terceiros, o intimando atualmente reside no Estado do Pará, mas não consegui obter endereço fixo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- nº: 2009.0001.6140-8/0

Requerente:Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogada:Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido:Thiago Anschau

Advogada:Drª. Karlla Barbosa Lima OAB/TO 3.395

OBJETO:Intimar a advogada do requerente, Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. C. "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - nº: 2008.0010.1892-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada:Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR 19937

Requerido: A.A.L

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "...Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com o petitório de fls. 25 e 27. Ocorre que de uma leitura acurada das procurações e dos substabelecimentos acostados aos autos, vislumbra-se que não foram outorgados poderes ao advogado subscritor das petições acima mencionadas, Dr. Abel Cardoso de Souza – OAB/TO Nº 4156. Logo, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte autora, para, sob pena de serem declarados inexistentes os atos praticados pelo advogado susomencionado (art. 37 e parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (SRF – pleno: RTJ 139/269).Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº: 2007.0009.9026-2/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogada: Drª. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785 e/ou Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

Requerido: Marcilio Rocha de Moraes

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados do requerente, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "...Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com o petitório de fls. 27; entretanto, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto o instrumento particular de substabelecimento de fls. 24, no qual foram substabelecidos poderes à advogada, Dra. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO Nº 3.785, subscritora da petição retro-referida, trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como impréscrito (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219).Logo, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte autora, para, sob as penas da lei, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (SRF – pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0002.5972-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Rufino Andrea Osmari e Nelzivan Venâncio da Fonseca Osmari

Advogada: Dra. Nelzírée Venâncio da Fonseca (OAB/TO 467-B)

Requeridos: José Adelmir Gomes Goetten e Amarilde Dezem Goetten

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A), Dra. Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO 3912) e Dr. Renato Alves Soares (OAB/TO 338-E)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora, RUFINO ANDREA OSMARI E NELZIVAN VENÂNCIO DA FONSECA OSMARI, e a parte requerida, JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E AMARILDE DEZEM GOETTEN, e seus advogados, DRA. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA (OAB/TO 467-B), DR. JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB/TO 1317-A), DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES (OAB/TO 3912) E DR. RENATO ALVES SOARES (OAB/TO 338-E), nos termos do artigo 331, caput, do Código de Processo Civil, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 / 08 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência Preliminar, conforme despacho de fls. 118, abaixo transcrito. DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito designo audiência preliminar para o dia 04/08/09, às 14:00 hs. Intimem-se, observando-se o art. 331, "caput" do CPC inclusive."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação: Declaratória de Nulidade – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda
Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913
Requerido(a): Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula
Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "No entanto, defiro o arrolamento das testemunhas números 04, 05 e 06, posto que comparecerão independentemente de intimação. Quanto as demais, tenho por preclusa a oportunidade. Das testemunhas acima enumeradas, intimem-se as demais partes para conhecimento, via DJ/TO. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de junho de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação: Declaratória de Nulidade – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda
Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913
Requerido(a): Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula
Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241
INTIMAÇÃO: Ficam as testemunhas arroladas pelos autores em fls. 935, Srs. Geraldo Ferreira dos Santos, domiciliado em Gurupi-TO: Augusto Miranda da Costa, domiciliado em Dueré/TO e João Ronaldo Machado Magalhães, domiciliado em Palmas/TO, para conhecimento da realização da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de junho de 2009, às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Contra a decisão de fls. 138/140 foi interposto agravo de instrumento, não havendo informação quanto ao pedido de efeito suspensivo e/ou mérito, não havendo como atendermos ao pedido de fls. retro. Aguarde-se a solução do referido recurso. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 20/04/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- Ação – Ressarcimento de Danos – 5.059/99

Requerente: Humberto Faria Tonaco
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 29/05/09. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

3- Ação – Monitoria – 6.597/07

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680
Requerido(a): Martins e Ribeiro Mota (Só Frangos)
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 29/05/09. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

4- Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.3441-9

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976
Requerida(a): Perks Pereira Soares
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento retro, tão somente para informação sobre o endereço do réu. Quanto ao Detran, conforme ofício de fls. 29, já se encontra bloqueada toda e qualquer movimentação referente ao veículo objeto da demanda. Intime-se. Cumpra-se. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

5-Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.3445-1

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976
Requerido(a): Edielmo da Silva Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento retro, tão somente para informação sobre o endereço do réu. Indefiro a expedição de ofício ao Detran, tendo em vista o ofício de fls. 29 informa que já se encontra bloqueada toda e qualquer movimentação referente ao veículo objeto da demanda. Intime-se. Cumpra-se. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-Ação: Declaratória de Revisão Contratual...5.053/99

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
Requerido(a): Anísio Inácio dos Reis
Advogado(a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

2-Ação: Execução – 5.667/02

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B
Executado: Mariano Alves Correa
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

3-Ação: Execução – 2.936/95

Exequente: Banco Mercantil S/A
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Executado: José da Silva Fonseca
Advogado(a): Roseane Curvina
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

4- Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0009.1502-1

Requerente: Mário Umberto Júnior
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido(a): Viação Aragarina Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

5- Ação: Indenização – 6.284/05

Requerente: Francisco Ireno Leda
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895
Requerido(a): Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

6- Ação: Monitoria – 5.413/01

Requerente: BASA – Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerido(a): Manoel Aires Dantas
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

7- Ação: Execução – 4.512/98

Exequente: BASA – Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Executado: Celso Antônio Machado
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

8- Ação: Monitoria – 5.226/00

Requerente: Ciran Fagundes Barbosa
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Manoel Aires Dantas Filho e outra
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

9- Ação: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais – 6.396/06

Requerente: Denise Cristina Aun de Barros
Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A
Requerido(a): Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

10- Ação: Embargos de Terceiros – 5.621/02

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Embargada: Pedro da Cunha Barros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

11- Ação: Cobrança – 6.548/06

Requerente: Francisco José Ribeiro e Filho Ltda(Auto Posto Cangati)

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

12- Ação: Execução – 5.826/03

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Requerido(a): César Natal Cerri e Arnaldo Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

13- Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Cambial – 6.654/07

Requerente: Comércio de Lubrificantes Bom Preço Ltda.

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido(a): Drygus Lubrificantes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

14- Ação: Reparação de Danos Morais – 6.299/05

Requerente: Albertino Cardoso da Silva

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Natália Costa Barros

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

15- Ação: Arresto – 2009.0003.6485-6

Requerente: Sigma Motores e Transformadores Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Requerido(a): Brasil Bioenergética Ind. e Com. De Álcool e Açúcar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

16- Ação: Execução de Título Extrajudicial – 6.332/06

Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus Gurupi Ltda.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Executado (a): Cláudio Antônio Silva Filho (Posto Total)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

17- Ação: Monitoria – 2007.0009.9764-0

Requerente: Pneuaco Comércio de Pneus Gurupi Ltda.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Requerido: Central Edificações e Ind. de Pré Moldados Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

18- Ação – Cumprimento de Sentença – 2007.0010.1786-0

Exequente: Pacheco e Marques L(Auto Peças Pacheco)

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2.507

Executado (a): Jader Daniel Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

19- Ação – Busca e Apreensão – 5.915/04

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982

Requerido: Roberto José Ribeiro

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

20-Ação: Monitoria em fase de Execução – 4.233/98

Exequente: Gurupi Veículos Ltda.

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380

Executados(a): Omar Wahbe

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

21- Ação – Adjudicação Compulsória – 2009.0001.3510-5

Requerente: Pedro Rodrigues de Souza

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807

Requerido(a): Nilo Pereira Reis e Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

22- Ação – Indenização por Danos Morais – 5.664/03

Requerente: Gilbram Vieira Dourado

Advogado(a): Lilde Deiles C da S Roveroni OAB-TO 506

Requerido(a): Goiás Motos Ltda e José Antônio Bernardes Coelho

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

23- Ação: Busca e Apreensão – 6.454/06

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda.

Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617

Requerido(a): Walderico José Candido

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

24-Ação: Execução contra Devedor Solvente – 5.922/04

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executados: Supermercado Saara Ltda, Jailton Neves Fonseca e Ana Célia Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para proceder a publicação do edital de intimação dos executados, na forma e no prazo legal, que se encontra no bojo dos autos aguardando cumprimento.

25-Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.2070-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO4156

Requerido(a): Marcos de Araújo Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 26 e do auto de Busca e Apreensão e depósito de fls. 29.

26-Ação: Busca e Apreensão – 2009.00003.2073-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Lelia Maria Cruvinel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 30 sendo informado que não conhece ninguém com o nome da requerida.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 056/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 1.436/00

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Maura Divina Camargos

Advogado(a): Janay Garcia OAB-TO n.º 3.959

Requerido: Ford Leasing S/A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB-SP n.º 108.911

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 8.672,56 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sob pena da aplicação da pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

2. AUTOS NO: 2008.0002.6938-3/0

Ação: Despejo

Requerente: Marcus Teixeira Marcolino

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

Requerido: Renato Carneiro Marques

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO n.º 3.811

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a pesquisa no RENAJUD, prazo de 10 (dez) dias.

3. AUTOS NO: 2008.0009.4025-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Paulo Roberto Galvão Demori

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a pesquisa no BACENJUD, prazo de 10 (dez) dias.

4. AUTOS NO: 2008.0001.8051-0/0

Ação: Execução

Requerente: Laércio Alves de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogado(a): Leopoldino Franco de Freitas OAB-GO n.º 17.374

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade.

5. AUTOS NO: 1.817/02

Ação: Reparação de Danos...

Requerente: Raimunda Brito Martins

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: Narciso Abreu Parente

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO n.º 1378

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 29.478,87 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), sob pena da aplicação da pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

6. AUTOS NO: 086/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A
 Requerido: Valdir Caio
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a resposta da UNIRG, prazo de 10 (dez) dias.

7. AUTOS NO: 2008.0007.7217-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Marcos Aurélio Ferreira Paiva
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
 Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda e outros
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795
 Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2.170-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 141/204, prazo de 10 (dez) dias.

8. AUTOS NO: 2009.0002.9109-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Jaide Leda Cabral
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 35/64, prazo de 10 (dez) dias.

9. AUTOS NO: 2.493/05

Ação: Condenatória
 Requerente: Lázaro Francisco Mundim
 Advogado(a): Haine Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, que importa em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), devendo o referido valor ser pago junto a contabilidade desta Comarca, o não pagamento implicará em comunicação a Fazenda Pública Estadual.

10. AUTOS NO: 2007.0008.9524-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Joaquim Gonçalves Cavalcante
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os cálculos apresentados pelo contador, às fls.84.

11. AUTOS NO: 2008.0003.5298-1/0

Ação: Rescisão Contratual...
 Requerente: Lucas de Brito Terra
 Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO n.º 3.933
 Requerido: Ludmila Almeida Farias
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a devolução da correspondência, tendo em vista que a correspondência foi devolvida informando que não existe o número indicado.

DESPACHOS:**12. AUTOS NO: 501/99**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Manoel Andrade Pessoa
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A
 Requerido: Marcos Antônio Mendes
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa Renajud, diga o autor em 10 (dez) dias. Quanto a pesquisa no TER, exige o nome completo da genitora do eleitor, o que não se tem nos autos. Torno sem efeito o despacho de fls. 141 retro. Intime. Gurupi-TO, 25/05/09 – Edimar de Paula".

13. AUTOS NO: 2007.0010.4032-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Margarete Alves de Rezende - ME
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2.510
 Requerido: Zuafon Fomento MC e Ltda
 Advogado(a): Rodrigo Massami Oshiro OAB-SP n.º 220.704
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a requerida a providenciar o cumprimento da Carta Precatória no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que há houve intimação nesse sentido, sem qualquer providencia, pena de presumir a desistência da inquirição das testemunhas arroladas. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

14. AUTOS NO: 2008.0004.0291-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: José Ferreira de Oliveira
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins
 Advogado(a): Cristiana Aparecida Lopes Vieira OAB-TO n.º 2608
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime as partes a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:**15. AUTOS NO: 2009.0000.3459-7/0**

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: José Ferreira da Silva
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1490
 Requerido: Britos Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – A intempestividade na defesa apontada na peça de impugnação não prevalece, uma vez que a citação ocorreu em 20/03/09, fls. 43, verso, em uma sexta-feira, o prazo teve seu termo inicial na segunda 23/03/09, com protocolo no dia 01/04/09, portanto, dentro do prazo. O fato de carga ter ocorrido no dia da citação, não modifica a contagem do prazo. Intime as partes a especificadamente indicar provas a produzir em instrução, em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

16. AUTOS NO: 2007.0003.7296-8/0

Ação: Cominatória
 Requerente: João Martins Jales Filho
 Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO n.º 3082
 Requerido: Vera Lúcia Augusta Azevedo
 Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO n.º 2.601
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Isto posto, conheço dos embargos, mas deixo de provê-los e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

17. AUTOS NO: 2008.0006.2998-3

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Carlos Laércio Vancetto
 Advogado(a): Mariano Wendel Di Bella OAB-SP n.º 182.531
 Requerido: João Luiz Carlomagno
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a imediata devolução da máquina penhorada, colheiteira Marca NEW HOLLAND, cor amarela modelo TC 55, n.º série 1DO-28, ano fabricação 2000, chassi 9016, descrita no auto de fls. 33, bem que se encontra na posse do requerido JOÃO LUIS CARLOMAGNO. Expeça carta precatória a Comarca de Figueirópolis – TO, para remoção e entrega da máquina ao autor CARLOS LAÉRCIO VANCETTO, para o caso de não cumprimento da decisão estipulo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor do autor, para o caso de não devolução da máquina assim que intimado o requerido. Intime. Gurupi-TO, 13/05/09 – Edimar de Paula". Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório no prazo de 10 (dez) dias para providenciar o cumprimento da Carta Precatória.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****Autos n.º 2009.0005.0814-9/0**

Natureza: Liberdade Provisória
 Requerente: Guilherme Barbosa Barreto
 Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR
 Mandado de Intimação
 Decisão: GUILHERME BARBOSA BARRETO, devidamente qualificado, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, ter sido preso em flagrante na data de 30/04/2009 pela suposta prática do delito tipificado no art. 304, caput, do Código Penal.

Salienta que no caso em apreço inexistem os motivos autorizadores da prisão preventiva.

Afirma o requerente ser primário e domiciliado no distrito da culpa.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/15.

Manifestação do Ministério Público às fls. 17/18, opinando pelo deferimento do pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

A Constituição Federal dispõe que: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (art. 5º LVII). A prisão antes do devido processo legal e antes do amplo contraditório só se justifica em casos gravíssimos, até porque, para significativo número de delitos previstos na lei, mesmo na sentença final, pode o acusado ser beneficiado com o cumprimento da pena no regime aberto ou semi-aberto, não se justificando um prévio regime fechado e cautelar sem a amplitude de defesa na esfera judicial. A exceção refere-se aos agentes de notória periculosidade ou com propensão de agredir violentamente a ordem pública, sem endereço e trabalho definidos no corpo social.

No caso em apreço, verifica-se que o requerente é primário, conforme certidão de fls. 07 e 08, possuindo apenas um registro criminal perante o Juizado Especial Criminal desta Comarca, circunstância indicativa de que em liberdade não colocará em risco a ordem pública. Provou o requerente ter endereço fixo, conforme documento de fl. 06, o que conduz a ilação de que não causará empecilhos à instrução criminal e nem mesmo à aplicação da lei penal em caso de eventual condenação, vez que não há nos autos indícios de que ele venha a se evadir do distrito da culpa.

Inexiste nos autos demonstração de ser o requerente pessoa perigosa. O delito a ele imputado não foi perpetrado com grave violência contra a pessoa.

Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência.

Intimem-se.

Gurupi, 01 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 9.760/06
 Autos: GUARDA
 Requerentes: C. F. da S. e F. das C. A. dos S.
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 Requerido: W. B. de O.

Advogado: Dr. Vinicius Texeira de Siqueira – OAB/TO nº 4137

Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/10/2009, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do requerido, bem como intimá-lo para que informe nos autos o atual endereço do requerido.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0004.7841-9

Ação: APOSENTADORIA

Comarca Origem: FIGUEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem: 2007.0009.5398-7

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: MARIA DELCI PORTILHO DA SILVA

Advogado: NELSON SOUBHIA (OAB/TO 3996-B)

Requerido/Réu: INSS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-06-09, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA n. 2009.0003.9649-9 em tramite na Comarca de Itacajá-TO, extraída da Ação de Execução Nº 2.987/05, proposta na Comarca de Pedro Afonso-TO, por Ricardo Aloise contra Cooperativa Agricola Missoneira-Coopermissões.

REQUERENTE:Ricardo Aloise

Advogado(a):Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos, OABTO 1.938.

REQUERIDO :Cooperativa Agricola Missoneira-Coopermissões

Advogado(a) :Acrlos Vieczorek, OABTO 567.

DESPACHO:Considerando a informação de fls. 75/76, determino sejam solicitadas ao Juizo Deprecante, com urgência, informações acerca da existência de recursos pendentes sobre os feitos que envolvem os bens a serem praxeados. Com efeito, por ora, ficam suspensas as praças designadas nestes autos. Intimem-se. Itacajá(TO), 03 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cautelar de Alimentos Nº 751/99

REQUERENTE:Ricardo Alves da Costa Queiroz

Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

REQUERIDO :Jader de Sales Queiroz

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80.

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, considerando o julgamento do feito principal, JULGO EXTINTA a presente cautelar incidental, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 808, inciso III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), haja vista não ter havido condenação (artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.(...) Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Busca e Apreensão Nº 2009.0821-2

REQUERENTE: Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado(a): Dra Maria Lucina Gomes, OABTO 2489

REQUERIDO : Iranizio Oliveira da Fonseca

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO:Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil). A Contadoria para os cálculos devidos. Itacajá(TO), 02 de junho de 2009. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Busca e Apreensão Nº 2009.0003.0820-4

REQUERENTE:Consorcio Nacional Honda LTDA,

Advogado(a):Dra. Maria Lucilia Gomes,OABTO, 2489

REQUERIDO : Leonardo de Souza Silva

Advogado(a):Não Constituído

DESPACHO:Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil). A Contadoria para os cálculos devidos. Itacajá(TO), 02 de junho de 2009. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Busca e Apreensão Nº 2009.0003.0821-2

REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA,

Advogado(a):Dra. Maria Lucilia Gomes,OABTO, 2489

REQUERIDO :IRANIZIO OLIVEIRA DA FONSECA

Advogado(a):Não Constituído

DESPACHO:Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil). A Contadoria para os cálculos devidos. Itacajá(TO), 02 de junho de 2009. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.6701-7/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: ELIZE RODRIGUES NETO

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da requerente, à comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada, para o dia 25 de junho de 2009, às 10:00 horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

AUTOS: 2007.0002.1092-5/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: MANUEL JOSÉ NOGUEIRA

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, à comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 25 de junho de 2009, às 13:30 horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

AUTOS: 2007.0005.6696-7/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, à comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:30 horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

AUTOS: 2007.0002.1075-5/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: JESUMAR DA CONCEIÇÃO PINTO SOUZA

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331; Dr. Roberto Hidasí OAB 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 325

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, à comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado para o dia 25 de junho de 2009, às 15:30 horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

AUTOS: 2008.0000.1214-5/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: JEOVÁ DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331, Dr. Roberto Hidasí OAB/TO 17260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 325

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, à comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado para o dia 25 de junho de 2009, às 16:30 horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1088-7/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Antonio dos Reis Barros da Silva

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente para comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01 de julho de 2009, às 15:30 Horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS: 2007.0008.5623-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Edi da Silva Guimarães

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, para comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 08 de julho de 2009, às 16:30 Horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS: 2007.0008.1212-9/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Beneventura Ferreira dos Santos

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, para comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 01 de julho de 2009, às 08:30 Horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS: 2008.0000.1218-8

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Sebastião Cursino de Oliveira

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, para comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado, para o dia 01 de julho de 2009, às 09:30 Horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS: 2007.0002.1094-1/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Raimundo Fernandes Batista

ADVOGADO(A): Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331; Dr. Roberto Hidasí OAB 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 325

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, para comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado para o dia 08 de julho de 2009, às 08:30 Horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

Autos nº 2007.0000.0460.8/0

Ação: Divorcio

Requerente: Severino Heleno da Silva

Requerido: Josefa Pinheiro da Silva

OBJETIVO: CITAR a Requerida JOSEFA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revela conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de reconciliação ou transformação do rito de litigioso para consensual, designado para o 29 de julho de 2009 às 15:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 02 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1090-9/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Edite Dionizio de Santana

ADVOGADO(A): Dr. Roberto Hidasí OAB 17.260 e Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 325

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente, para comparecerem na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 08 de julho de 2009, às 13:30 Horas. Advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS: 373/09

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A (em causa própria)

REQUERIDO: Aldeci Teixeira de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 07 de julho de 2009, às 15:30 Horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

AUTOS: 372/09

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A (em causa própria)

REQUERIDO: Valdez Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, para comparecer na audiência de conciliação designada, para o dia 07 de julho de 2009, às 16:00 Horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

AUTOS: 2006.0002.3303-0/0

AÇÃO: Registro/Retificação de óbito

REQUERENTE: Marcelina Bonfim Leduc

ADVOGADO(A): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo

REQUERIDO: Juiz de Direito da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente, para comparecer na audiência de justificação, designada para o dia 28 de julho de 2009, às 13:30 Horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PALMAS

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: JURANDI GOMES DA SILVA E ROSIRENE SILVA MORAIS

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB-TO 1063

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

Defiro todas as diligências requeridas pelo Ministério Público... Notifiquem-se os réus para apresentarem defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Palmas, 03 de JUNHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0007.2184-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA E SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO 2180

Requerido(s): GERCINA DO CARMO REZENDE

DESPACHO: "1. Tendo em vista que o causídico do autor não participou da composição realizada pelas partes às fls. 34/35, intime-se o mesmo para manifestar sobre a referida composição. 2. Após, vista ao Ministério Público. Palmas, 20/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2007.0005.9319-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. A. A. DE A.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: F. A. DE A.

Advogado:

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 20(dez) dias, apresentarem os memoriais. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após conclusão. Cumpra-se. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito em Substituição Automática.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2007.0005.9319-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. A. A. DE A.

Advogado:

Requerido: F. A. DE A.

Advogado: MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem os memoriais. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após conclusão. Cumpra-se. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito em Substituição Automática.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2007.0005.9319-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. A. A. DE A.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: F. A. DE A.

Advogado:

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem os memoriais. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após conclusão. Cumpra-se. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito em Substituição Automática.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2009.0004.2429-8

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Ação de origem: Anulatório de Ato Jurídico

Nº origem: 2845/02

Reqte.: Mário Ferreira de Oliveira

Adv. do Reqte.: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Reqdo.: Investco S/A.

Adv. do Reqdo.: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Paulo Corazzi, designada para o dia 23/06/2009 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2009.0004.7676-0

Deprecante: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC.

Ação de origem: Indenização por Danos Morais

Nº origem: 03806000274-0

Reqte.: Anderson Ricardo Roman Gonçalves

Adv. do Reqte.: Lia Gomes Valente – OAB/SC 6.503

Reqdo.: José Aluisio Vieira

Adv. do Reqdo.: Nilton José Machado – OAB/SC 3.508

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Antônio Amado Parissoto Giannas, designada para o dia 24/06/2009 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2009.0001.2469-3

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Itumbara – GO.

Ação de origem: Indenização por ato ilícito
 Nº origem: 200803259802
 Reqte.: Edson Alves da Silva e Daniele Darle da Silva
 Adv. do Reqte.: Gean Carlos Barcelos Martins – OAB/MG 79.051
 Reqdo.: José da Silva Rocha
 Adv. do Reqdo.: Alcídino de Souza Franco – OAB/TO. 2.616-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Maurílio Guimarães e Silva, re-designada para o dia 25/06/2009 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos 078/05

Ação Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Osvaldo Nunes da Silva
 Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira-OAB-To 265-A
 Requerido: Líder Corretora de Seguros Ltda
 Adv.: Talmu Luiz de castro Bezerra- OAB-Go 17.160
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da arte autora intimado para manifestar sobre o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, sob pena de extinção do processo. Prazo de 05 (cinco) dias".

2. Autos 2007.0007.7189-7

Ação Declaratória de nulidade contratual c/c reparação de danos morais e materiais
 Requerente: Wilma Moreira Lopo
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Adv.: Vinicius Ribeiro Alves Caetano- OAB-To 2.040
 DECISÃO: parte final: ".....Assim tendo em vista as razões por mim acima explicitadas, em juízo de retratação, reconsidero minha decisão e conheço da contestação, tendo-a como tempestiva. Como já houve impugnação à contestação, sejam as partes intimadas, dizendo as provas que pretendem produzir. Intimem-se.".

3. Autos 053/06

Ação Indenização por danos morais e materiais
 Requerente: Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes
 Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3.493
 Requerido: Viação Aragararina- Empresa Grupo Odilon Santos
 Adv.:Ricardo Felisberto- OAB- Go 19.671
 DESPACHO: "Ficam os requerentes intimados através de sua advogada para se manifestar sobre o cumprimento do acordo e requererem o que de direito. Prazo de 05 (cinco) dias".

4. Autos nº 2008.0009.4721-7

Ação: Cobrança Securitária -JE
 Requerente: Raimundo Coelho Silva
 Adv.: Aldaiza Dias Barrozo Borges- OAB-To 4230
 Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03 de novembro de 2009, às 13 horas, ficando ciente de que sua ausência implicará em arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação de arcar com as custas do processo. ".

5. Autos nº 2009.0004.1271-0

Ação: Reconhecimento de União estável post mortem
 Requerente: V. D. de A
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: D. R. da S; E. T. da S. e outros
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, atentando-se para que a parte passiva legítima, nas ações de união estável post mortem são os herdeiros do falecido, e não o falecido, representado por seus herdeiros. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento".

6. Autos 026/06.

Ação: Cobrança.
 Requerente: Rotal Hospitalar Ltda.
 Advogados: Michele de Paula Zago, OAB/GO-19913.
 Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis-TO.
 Adv: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/08/2009, 09h40mn. Bem como para especificarem as provas que pretendem produzir".

7. Autos 2007.0003.1430-5/0

Ação Ordinária.
 Requerente: Emivaldo Pereira Rocha.
 Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171 e Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
 INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 09/06/2009, às 14h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

8. Autos 2007.0001.8667-6/0

Ação Ordinária.
 Requerente: Renato Borba dos Santos.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171 e Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 09/06/2009, às 14h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos 635/05

Ação Cobrança
 Requerente: Xerox Comercio e Indústria Ltda
 Advogado(a): Geraldo Bonfim de Freitas Neto-OAB-To 2.708-B
 Requerido: Município de Palmeirópolis
 Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira-OAB-To 265-A
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 17 horas".

2. Autos 2008.0007.4422-7

Ação Cobrança com pedido de tutela antecipada
 Requerente: Maria Dalva Gomes da Mata
 Advogado(a): Airton de Oliveira Santos- OAB-TO 1430
 Requerido:Município de Palmeirópolis
 Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2009, às 14:30 horas, devendo especificarem as provas que pretendem produzir".

3. Autos 2008.0007.4426-0

Ação Cobrança com pedido de tutela antecipada
 Requerente: Jose Milton de Moraes Pessoa; Armandina Teodoro de Moraes
 Advogado(a): Airton de Oliveira Santos- OAB-TO 1430
 Requerido:Município de Palmeirópolis
 Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A
 DESPACHO: "Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2009, às 15:30 horas, devendo especificarem as provas que pretendem produzir".

4. Autos nº 606/05

Ação: Embargos à Execução.
 Requerente: Município de Palmeirópolis
 Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A
 Requerido: Airton de Oliveira Santos-OAB-To 1430
 Causa própria
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2009, às 08:30 horas, devendo especificarem as provas que pretendem produzir".

5. Autos nº 2008.0007.4450-2

Ação: Cobrança com pedido de tutela antecipada
 Requerente: Allaides Barcelos da Silva Lopes dos Santos ; Francisca Martins Aguiar e outras.
 Adv.: Airton de Oliveira dos Santos- OAB-To 1430
 Requerido:Município de Palmeirópolis
 Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2009, às 09:30 horas, devendo especificarem as provas que pretendem produzir".

6. Autos nº 150/06

Ação: Cobrança com pedido de tutela antecipada
 Requerente: João Ludovino de Santana; Izabel Messias Rocha e Jussara Aparecida Barbosa Silva
 Adv.: Airton de Oliveira Santos- OAB-To 1430
 Requerido: Município de Palmeirópolis
 Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-TO 265-A
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2009, às 13 horas, devendo especificarem as provas que pretendem produzir".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 017/06

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. IV do CP
 Acusado: Renaldo Socorro de Oliveira
 Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira
 Despacho: Para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias, nos autos acima mencionado.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2009.0004.3664-4/0

Autor.....: RAMOM COELHO GALVÃO

Advogado...: Dr(a). Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4134

Ré(us).....: ANDERSON MORAIS

Advogado...: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) autor(a) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4134, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS manifestar-se quanto a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, juntados nos autos, às fls. 33/40.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Autos nº 2006.0006.8862-2/0.

AUTOR(ES)...: EUNICE LOPES DA SILVA

Advogado...: Dr(a). Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

RÉU(S).....: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o advogado da parte autor(a), Dr(a). Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407, intimado(a) para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, quanto a precatória para oitiva da testemunha, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Cls. 04/06/09. 1 – Diga autor sobre a precatória para oitiva da testemunha, de f. 65 e 102 dos autos. Int. 2 – Após cls. 04/06/09. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0001.7084-9– ALIMENTOS

Requerente: LUISA OLIVEIRA LOPES, rep. por sua genitora Lucila Mara de Oliveira.

Adv. Vera Lucia Pontes- OAB/TO- 2081

Requerido: FRANKLIN AUGUSTO MEDEIROS LOPES

Adv. Pedro D. Biazotto- OAB-TO 1.228-B

DESPACHO: " Cumpra-se a decisão do Agravo. No mais, aguarde-se a audiência designada. Pso. 04/06/2009 William Trígilio da Silva- Juiz Substituto"

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0001.8204-2/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIEMNTOS

REQUERENTE: P. S. T rep/ p/ MARIA DE FATIMA TAVARES DE LIRA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO NUNES BRITO

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...2- Intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) dias apresentar comprovante de renda (contra-cheque) e declaração de imposto de renda dos 02 (dois) últimos anos...03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

02-AUTOS Nº 2006.0009.9628-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SIPÁUBA

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

REQUERIDO: ADSSON ALVES LIMA – TEMOSILIO PUGAS NETO

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO:"Considerando o petítório de fls. 90/91 onde o Autor informa a tentativa de conciliação, designo o dia 01/07/2009 às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será designada a perícia e o depósito dos honorários do Sr. Perito informado às fls. 89. ... Pedro Afonso, 11 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". Informamos que a Carta Precatória para Intimação dos Requeridos, encontra-se em cartório aguardando o Requerente para efetuar o cumprimento.

03-AUTOS Nº2008.0003.1006-5/0 – Nº ANTERIOR 2.820/05

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: KÁSSIA TOMAZ MAFRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: JOSEMÁ PONCE MAFRA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923-A

DESPACHO – INTIMAÇÃO – "...3- Atendido o item 2, e considerando que o recurso já veio acompanhado de razões, os autos deverá ir ao Apelado, para querendo contra-arrazoar;... Pedro Afonso, 22 de outubro de 2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2.225/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MEDALHÃO PERSA

ADVOGADO: EMERSON ANTONIO ASSUNÇÃO – OAB/PR 26.845

ELISABETH SOARES DE ARAUJO – OAB/GO 10.927

REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL – PEDRO AFONSO – TO – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR – ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE, com fulcro no art. 269, I, "primeira parte" do CPC, e por consequência revogo a decisão de fls. 116/119. Determino a devolução das mercadorias apreendidas ao Impetrante, caso ainda não foram restituídas.

Oficie-se à empresa Transbrasiliana se necessário. As custas serão suportadas pelo Impetrante. Conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: "não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". A presente decisão submete-se de sua imediata execução, ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Pedro Afonso, 21 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2007.0001.1999-5/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: AGUIDO RIBEIRTO DE AZEVEDO E GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO

ADVOGADOS: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-A

CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/TO 3027

REQUERIDO: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO –OAB/TO 906

REQUERIDO: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413

CURADORA DOS AUSENTES: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "Quanto ao último parágrafo, despachei nos autos de Ação Cautelar versando sobre o mesmo objeto, tombados sob o número 2007.0010.3287-7/0. Indefiro o requerimento de fls. 172/173 protocolado pelos autores, visto que o perito indicado para substituir o perito nomeado já foi indicado pelos próprios autores como assistentes, conforme termo de audiência de fls. 137 verso. Fixo os honorários do perito ALAOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo 50% (cinquenta por cento) pagos no início dos trabalhos e 50% com a entrega do laudo. Intime-se o Sr.Perito para no prazo de 02 (dois) dias informar se aceita realizar a perícia pelo valor acima fixado, importando o silêncio em não aceitação... 2- Intime-se o causídico de fls. 29/30 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento...Pedro Afonso, 29 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2007.0010.3287-7/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ATENTADO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A

REQUERIDO: VALD CAPISTRANO DE AZEVEDO – VALDO CAPISTRANO – ALMIR CAPISTRANO – JOSIVAL TAVARES MENDES

ADVOGADO: JULIO CESAR DE M COSTA – OAB/TO 3595-B

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "Posto isto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA e determino a expedição de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DOS RÉUS para que no prazo de 05 (cinco) dias desocupe voluntariamente o imóvel do AUTOS E SE ABSTENHAM DE PARTICIPAR NOVOS ATOS ATENTATÓRIOS, BENFEITORIAS, DESMATAMENTO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE VENHA MODIFICAR O ESTADO ATUAL DO IMOVEL, sob pena de desocupação judicial, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, ficando pecuniária diária, no valor de 02 (dois) salários mínimos, revertidos em favor do autor, caso os requeridos transgridam o preceito e venham a molestar ou turbar a posse do requerente...Pedro Afonso, 29 de abril de 2009. ass) Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2009.0000.4325-1/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO Nº 583.00.2006.221112-1/000000-000

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação... Pedro Afonso, 20 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2008.0002.6985-5/0 – Nº anterior 656/01

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LUISA S KOCK

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

REQUERIDA: TERESINHA DE NAZARÉ S. PARENTE

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Redesigno ao ato para o dia 13/08/2009 às 14:00 horas...Pedro Afonso, 05 de fevereiro de 2009 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".DESPACHO DE FLS. 13v: "... Intime-se as partes, advogados, devendo as partes comparecer acompanhados de testemunhas ou depositar o rol em cartório até 15 (quinze) dias antes da data acima designada... Pedro Afonso, 21 de maio de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

09-AUTOS Nº 2008.0002.5583-8/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: GEISA MARCELA BERTANHA

ADVOGADO: THUCIDYDES O. DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

REQUERIDO: ELVIS LANDRE REZENDE SILVA

ADVOGADO: FLAVIO RIBEIRO DA COSTA – OAB/MG 98.100

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Designo o dia 11/08/2009 às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a Autora para comparecer a audiência, devidamente acompanhada das testemunhas, pois em caso de não haver reconciliação, as mesmas serão inquiridas sobre o lapso temporal de separação de fato: Expeça-se Carta Precatória, para proceder a intimação do Requerido no endereço informado às fls. 58, para comparecer à audiência designada, advertindo-o para comparecer acompanhado de

testemunhas e de advogado...Pedro Afonso, 22 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

10-AUTOS Nº 2006.0002.2101-5/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: FERNANDO VENTURA BISPO
ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
REQUERIDO: M.de S.B rep. p/ RAIMUNDO FILHO SILVA
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Designo audiência de conciliação e instrução e julgamento para 19/08/2009 às 15:15 horas. 2- Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público.. Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

11-AUTOS Nº 2007.0010.6796-4/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PASQUELINE E THUME LTDA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
EMBARGADO: UBY AGROQUIMICA LTDA
ADVOGADO: DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES – OAB/SP 112.674
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...2- Isto posto, com base no art. 331, & 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3- As partes são capazes e estão bem representadas; 4- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito; 6- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2009 às 15:15 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

12-AUTOS Nº 2007.0009.3160-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: UBY AGROQUIMICA LTDA
ADVOGADO: DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES – OAB/SP 112.674
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ Considerando o recebimento do Embargos à Execução em apenso somente no efeito devolutivo, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

13-AUTOS Nº 2007.0010.6787-5/0

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADOS: FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698
VIVIAN LAMBERT AZZOLINI – OAB/PR 39.598
SADI BONATTO - OAB/PR 10.011
REQUERIDO: AGROLARA COM. PROD. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “... Isto posto, com base no art. 331, & 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 1- As partes são capazes e estão bem representadas; 2- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito; 3- Fixo desde já os pontos controvertidos: As mercadorias descritas às fls. 17, 21 e 22 foram entregues ao Requerido? 4- Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada; 5- Ressaltando-se que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2009 às 14:00 horas... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

14-AUTOS Nº 2007.0004.2982-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426
EXECUTADO: EVERTON TIAGO BIHAIN
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...o Executado não opôs Embargos do Devedor, no prazo estabelecido pela Lei 11.282/2006, entretanto, requer a designação de audiência conciliatória para averiguar a possibilidade de acordo entre as partes. Dessa forma, para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, autoriza o art. 599 do CPC, designo o dia 26/08/2009 às 14:45 horas, para audiência conciliatória, advertindo que não havendo entabulação de acordo, o mandado executório será cumprido integralmente, sem oportunidade para oposição de Embargos do Devedor... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

15-AUTOS Nº 2007.0000.4739-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
REQUERIDO: VALDIVINO SOARES DO CARMO
JOÃO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO – CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
NOMEAÇÃO DE CURADOR: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Não havendo resposta, nomeio desde já curador do primeiro Requerido o mesmo causídico do segundo Requerido, o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, em seguida conclusos. Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

16-AUTOS Nº 2007.0003.0370-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485
EXECUTADO: VALDIVINO SOARES DO CARMO
JOÃO CAMILO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Autos apensos aguardando julgamento dos autos em apenso, Cautelar de Arresto, sob o nº 2007.0000.4739-0/0. Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

17-AUTOS Nº 2006.0009.8388-8/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIMAS PANTALEÃO e MARY DE LIMA RAMOS PANTALEÃO
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836
REQUERIDO: JOÃO MARCELO MORAES LIMA – DOMINGOS FERREIRA DIAS – ADALCINO DA SILVA CAMPOS – JOSÉ MOREIRA DA SILVA – JOSÉ MARTINS CAMPOS – MANOEL DA SILVA CAMPOS
DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Custas pelos autores. Sem verbas honorárias, tudo conforme acordado em audiência. Pedro Afonso, 13 de maio de 2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”. VALOR DE CUSTAS: R\$ 1.247,28 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

18-AUTOS Nº 2009.0002.2475-2/0

AÇÃO: ACORDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.S. de A rep. p/ ANTONIA DA SILVA e MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com suporte no art. 269, I, “primeira parte” do CPC. Sem honorários e sem custas. Oficie-se ao órgão IGPREV (Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, determinando a exclusão da pensão alimentícia no percentual de 10% (dez) por cento descontados em folha do requerente Manoel Conceição Pereira de Abreu.... Pedro Afonso, 27 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

19-AUTOS Nº 2009.0003.6352-3/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE CAIXETA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266-A
REQUERIDO: FERRARI&OBRELLI LTDA – EPP (CARRETÃO)
DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Por todo o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o documento que prova a transferência, o recibo, forma, data e valor do pagamento relativo ao veículo acima descrito, o comprovante a quem foi feito o pagamento do veículo em questão. Intime-se o requerido da concessão da liminar, citando-o para contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, constando no mandado as advertências dos artigos 285 do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 05 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

20-AUTOS Nº 2008.0005.0811-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
DESPACHO – INTIMAÇÃO – “1- Intime-se o autor pra, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 29 verso, sob pena de extinção e arquivamento.Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

21-AUTOS Nº 2007.0009.1070-6/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: IRENE ALVES DA TRINDADE GLORIA e ADVAÇL GOMES GLORIA
ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
ADVOGADA NOMEADA PARA O ATO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Divorciando e divorcianda pediram seu divorcio consensual. Nos termos do art. 40, & 2º da Lei 6515/77, adotou-se o rito do art. 1120 e seguintes do CPC. Designada a audiência de ratificação o requerido devidamente intimado conforme certidão de fls. 21 não compareceu. Em tais circunstâncias determino o arquivamento do processo nos termos do &2º do art. 1122. Arquivem-se os autos... Pedro Afonso, 09 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamemha de Siqueira – Juiz de Direito”.

22-AUTOS Nº 2009.0000.4328-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.L.R. rep. p/ VANDERLEIA BRITO LIMA
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDO: DAMIÃO COELHO RIBEIRO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Após o transito em julgado proceda-se as baixas necessárias, sendo facultado a parte ré desentranhar os documentos que instruíram a inicial. P.R.I... Pedro Afonso, 26 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

23-AUTOS Nº 2006.0008.5172-8/0 – Nº Anterior 3014/0/05

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: SUPERMERCADO GOIÂNÃO rep. p/ JOÃO TAVARES DE LIRA FILHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: JOÃO BRASILINO ALVES
ADVOGADO: PEDRO JOSÉ ERLARCHER – OAB/SP 94820
ADVOGADO NOMEADO PARA O ATO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com espeque no artigo 269, I do CPC, declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito e por consequência revogo a liminar concedida às fls. 15/17. Expeça-se ofícios aos

órgãos de restrição ao crédito de fls. 18 e ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas, Títulos, Documentos,. Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Pedro Afonso, determinando a inclusão do nome do Autor em seus registros, bem como a efetivação do protesto noticiado às fls. 11... Pedro Afonso, 05 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

24-AUTOS Nº 2008.0002.5603-6/0 – Nº Anterior 1717/02

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: F.R.P. – C.R.R – G.R.P – F.R.P. rep. p/ EVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Pedro Afonso, 06 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

25-AUTOS Nº 2006.0009.8391-8/0 – Nº Anterior 2.985/05

AÇÃO: COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, rep. p/ JAIRTON CASTRO DA SILVA

ADVOGADOS: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO 1998

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A

REQUERIDO: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Considerando que não houve manifestação de ambas as partes, cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 46/47. Após, arquite-se... Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

26-AUTOS Nº 2007.0002.0422-4/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE SÃO LUIS LTDA

ADVOGADO: LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO – OAB/MA 5158

REQUERIDO: REMI JUCHEM

ADVOGADA: MARCIA THEODORO DOS SANTOS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 30/31 e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o transitio em julgado, faculto ao réu desentranhar os títulos que instruíram a inicial e as baixas necessárias nos órgãos de restrição ao crédito e Cartório de Protesto. P.R.I. Custas pelo Executado. Pedro Afonso, 17 de maio de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

27-AUTOS Nº 2006.0002.0720-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

REQUERENTE: ZILDENE PACHECO DA SILVA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO

PROCURADOR: WAGNER JONATAS PORTELA MENDONÇA – OAB/GO 24.462

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a autora, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar as contestações, em especial quanto à preliminar de ilegitimidade passiva do IPASGO; ausência de pedido certo e determinado e prescrição. Pedro Afonso, 19 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

28-AUTOS Nº 2007.0002.5452-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SERASA

REQUERENTE: IVAN SANTOS VOLPATO

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA NETO – OAB/TO 1070-B

REQUERIDO: TOC-AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com suporte no art. 269, I, segunda parte do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito para declarar a nulidade do título de crédito acostado às fls. 10. Em consequência declaro extinta a Ação Cautelar Inominada Incidentar de Cancelamento de Registro no Serasa, sob o nº 2007.0002.5452-3/0 e mantenho a decisão liminar concedida às fls. 118/120. Oficie-se os órgãos de restrição ao crédito determinando a exclusão definitiva do nome do Requerido de seus cadastros sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Condono o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em quinze por cento (15%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, & 3º do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Proceda-se o desapensamento dos autos 2006.0008.3468-8/0. Pedro Afonso, 04 de maio de 2009 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

29-AUTOS Nº 2006.0008.3467-0/0 – Nº ANTERIOR 2.532/04

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

EXECUTADO: IVAN SANTOS VOLPATO

ADVOGADA MARIA DE FATIMA NETO – OAB/TO 1070-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com suporte no art. 269, I, segunda parte do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito para declarar a nulidade do título de crédito acostado às fls. 10. Em

consequência declaro extinta a Ação Cautelar Inominada Incidentar de Cancelamento de Registro no Serasa, sob o nº 2007.0002.5452-3/0 e mantenho a decisão liminar concedida às fls. 118/120. Oficie-se os órgãos de restrição ao crédito determinando a exclusão definitiva do nome do Requerido de seus cadastros sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Condono o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em quinze por cento (15%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, & 3º do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Proceda-se o desapensamento dos autos 2006.0008.3468-8/0. Pedro Afonso, 04 de maio de 2009 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

30-AUTOS Nº 4.200/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

INVENTARIADA: EUDETH LUSIVAN ALAMEDA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, III do CPC. Condono o inventariante ao pagamento das custas e despesas processuais iniciais e finais. P.R.I. Transitada em julgado, não havendo o recolhimento, encaminhe-se os autos à Fazenda Pública Estadual para requerer o que entender de Direito. Pedro Afonso, 18 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

31-AUTOS Nº 2009.0001.9661-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.S.B. rep. p/ SIMONE PEREIRA AMORIM

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

REQUERIDO: KLEITON GUEDES BRANQUINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...2- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos;... Pedro Afonso, 20 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO Nº 2197 DE 26/05/2009 COM RELAÇÃO NOME DAS PARTES E DESPACHO.**32-AUTOS Nº 2006.0008.1774-0/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE GUARDA

REQUERENTE: JOSÉ AMARO DA SILVA

ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348

REQUERIDO: S.T.da S e OUTROS rep. p/ SANDRA CRISTINA TAVARES

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, fazer juntada dos documentos comprobatórios do laço familiar, copiada sentença que o obriga a pagar a referida pensão alimentícia, comprovante que está em dias com sua obrigação alimentar, sob pena de extinção e arquivamento 2- Desentranhe-se documentos de fls. 07/10, e devolva-se ao autor... Pedro Afonso, 08 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO Nº 2197 DE 26/05/2009 COM RELAÇÃO AO NOME DA AÇÃO.**33-AUTOS Nº 2008.0009.9869-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM COTA DE CONSÓRCIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR

REQUERENTE: RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOZA

ADVOGADA: KELLY CRISTHINE A. PRADO RIBEIRO – OAB/GO 12947

REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MIGUEL BOULOS – OAB/GO 22554 A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Verifica-se nos autos que o Requerente não foi intimado da decisão de fls. 59/63, conforme certidão de fls. 67. 2- Não sendo intimado, o Requerente mantém-se inerte e não efetuou o depósito de qualquer quantia em juízo, sendo a concessão da liminar concedida em 17 de dezembro de 2008. 3- Assim, desentranhe-se o mandado de fls. 66 e proceda-se a intimação do Requerente, mantendo-se na posse e condição de fiel depositário dos veículos relacionados na inicial, bem como para providenciar com urgência o depósito judicial do valor noticiado nos autos em 12 de junho de 2009, incluindo as vencidas de janeiro a maio, sob pena de ser revogada a liminar concedida. 3- Abra-se vistas ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. 4- Após cumpridas as determinações acima, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto nos autos. Pedro Afonso, 12 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

34- EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE TRINTA DIAS)**AUTOS Nº: 2006.0003.4849-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO NOME NO REGISTRO DE IMÓVEIS

REQUERENTE: ANTONIO DOS REIS COELHO VANDERLEI

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de RAIMUNDO FRANCISCO ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Pedro Afonso – TO ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar nos autos, importando a inércia em deferimento do pedido inicial;

DESPACHO: “1- Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias a pessoa de RAIMUNDO FRANCISCO ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Pedro Afonso ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar nos autos, importando a inércia em deferimento do pedido inicial...”. Pedro Afonso, 20 de julho de 2004. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (02.06.2009) Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do

Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível conferi e subscrevi.
Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2009.0003.2532-0/0

Requerente : Erion de Paiva Maia
Advogados do Requerente: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598 e Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia OAB/TO 509-E, (fls.06)
Requeridos: Elieny Pinto Cerqueira e Sebastião Gregório de Souza
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte autora através dos seus advogados supra devidamente INTIMADOS de que nos autos supra mencionados foi exarado despacho executivo inicial às fls. 24 dos mesmos, para os devidos fins.

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO Nº 2007.0000.0031-9/0

Requerente: Adão Mauro Francisco Reis
Advogada do Requerente: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810, (Proc. fls. 139)
Requeridos: Corivaldo da Silva Barros e Juarez Barbosa da S. Junior
Advogados dos Requeridos (a serem Intimados): Dr. Nadin El Hage OAB/TO 810(fl. 139) e Janeilma dos Santos Luz OAB/TO nº 3822 (fls. 47)
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Ficam Vossas Senhorias devidamente INTIMADOS para manifestar, caso queiram, sobre a documentação juntada às fls. 96/108(lauda pericial) e fls. 151 e seguintes(documentos), no prazo de 05 (cinco) dias, para os devidos.

03 – AÇÃO: INOMINADA C/C PDIDO DE LIMINAR Nº 2007.0003.2740-3/0

Requerente: Ulisses José Ferreira Leite
Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Luís Alberto Ferreira OAB/GO 20.570 (fls. 08)
Requerido: Mércia Maria Lins
* INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls. 78/79) “.....Isto posto, mantenho a decisão anterior para aguardar o prazo de contestação para só então novamente analisar o pedido de liminar. Intime...”

04 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº 2009.0003.2717-9/0 - extraída da Ação de Desapropriação nº 2005.43.00.002363-0 da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Requerente: ENERPEIXE S/A
Advogado do Requerente: Dr. Célio Henrique M. Rocha (fls. 18)
Requerido: Jorge Ferreira de Souza
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Fica a parte autora através de seu Advogado devidamente INTIMADA a PAGAR as CUSTAS INICIAIS para cumprimento da precatória supramencionada no valor de R\$ 409,40 (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), no prazo legal. Tudo conforme despacho de fls. 30 a seguir transcrito: “Vistos etc., Custas na forma da Lei. Cumpra-se conforme deprecado, após restitua a origem com nossas homenagens. Peixe -To, 22 de maio de 2009. (as) Dr. Edimar de Paula -Juiz de Direito em Substituição”.

05 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 2009.0003.2732-2/0 - extraída de Execução nº 1975 da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Requerente: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
Advogado do Requerente: Dr. Antonio Augusto Xavier Franco(fl. 11)
Requerido: Adercides da Cunha Vasconcelos
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Fica a parte autora através de seu Advogado devidamente INTIMADA por todo conteúdo do r. despacho de fls. 29 a seguir transcrito: “Vistos etc., Cumpra-se conforme deprecado, expedindo inicialmente o mandado citatório. Decorrido o prazo da citação não havendo pagamento do débito, proceda de imediato a penhora de bens com a respectiva avaliação. Após cumprida os atos deprecado, devolva-se a origem com nossas homenagens. Peixe -TO, 22 de maio de 2009. (as) Dr. Edimar de Paula -Juiz de Direito em Substituição”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0003.2725-0

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
Advogados da parte Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3785 (fls.32)
REQUERIDA: SILEIMAR DIVINA DE AMORIM
INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.38/39) “.Vistos,... DEFIRO LIMINARMENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do bem, MARCA YAMAHA, YAMAHA/XTZ 125 K, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, VERMELHO, PLACA NKQ6163, CHASSI Nº9C6KE094080032922, RENA VAN 969045166, nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente(Súmula nº 72 do STJ prescreve “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”). O bem deverá ser depositado em mãos do representante legal do autor, conforme requerido.Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil...Intime-se. Cumpra-se. (grifos nossos)...”

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0003.2664-4/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

Advogados da parte Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3785 (fls.18)

REQUERIDA: CIVALDO JOSÉ DA CUNHA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.30/31) “.Vistos,... DEFIRO LIMINARMENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO de um bem, MARCA YAMAHA, YAMAHA YBR 125 K, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, PRETA, PLACA NKQ8244, CHASSI Nº9C6KE092080234621, RENA VAN 977617009, nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente(Súmula nº 72 do STJ prescreve “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”). O bem deverá ser depositado em mãos do representante legal do autor, conforme requerido.Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do art. 842 todos do CPC.Intime-se. Cumpra-se. (grifos nossos)...”

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Com Pedido de Liminar) – Nº 2009.0002.3707-2/0

REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados da parte Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3785 (fls.18)
REQUERIDO: JÚNIOR CANDIDO DA SILVA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.62) “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Peixe – 22/05/09. (as) Dr. Edimar de Paula -Juiz de Direito em Substituição”.

PIUM

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.1336-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra MANOEL RODRIGUES BARROS, brasileiro, amaseado, lavrador, natural de Dueré - TO, nascido aos 26/02/1972, filho de Raimundo Barros e de Emília Rodrigues Barros, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 302 § único, inciso I, 303 § único e 309, todos da Lei nº 9.503/97. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (03/06/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.6000-8

AÇÃO:Divórcio
REQUERENTE: Maria da Trindade Santana Carvalho
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. 1374
REQUERIDO: José Pereira Carvalho
PROCURADOR: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº029/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0005.0472-2

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS, FABRÍCIO GOMES
Requerido: Reginaldo de Oliveira Fulguta Filho
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Intime-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0002.1025-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Guilhermina Mendes dos Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 13:30 horas, visando a produção de prova. Para tanto, intime a parte autora do teor do art. 342 e seguintes do CPC. Intimem-se as testemunhas porventura arroladas. Intimem-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2005.0001.3946-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Eunice Alves de Lima

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência para o dia 18 de agosto de 2009, às 15:00 horas, visando a produção de prova. Para tanto, intime a parte autora do teor do art. 342 e seguintes do CPC. Intimem-se as testemunhas porventura arroladas. Intimem-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2009.0001.6894-1

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Marco Aurélio da Rocha Santana

ADVOGADO(A): FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): AIMÉE LISBOA DE CARVALHO

Em cumprimento ao provimento nº 036/2002 – CGJ, seção 3, item 2.3.2.3, V, fica o(a) autor(a) intimado para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias.

05- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.0009.9872-9

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Exequente: Cristiano Pisoni

ADVOGADO(A): LEONARDO NAVARRO AQUILINO, WELLINGTON PAULO

TORRES DE OLIVEIRA, KARITA CARNEIRO PEREIRA

Executado: Donizete Manoel da Silva

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: Digam sobre a avaliação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2007.0000.7757-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, WARLEI MARTINS

DE SOUSA, MURILO LEÃO AYRES, VIVIANE APARECIDA HENRIQUE

NOGUEIRA, JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR, ELIZABETH BAILONI RESENDE

DE SOUSA, THÂNIRA DINIZ BATISTA

Requerido: Advaldo Pereira de Alencar

ADVOGADO(A): DEJIVAL PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 26 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0004.8937-3

Ação: Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão

Requerente: Célio Esteves Rodrigues

ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Requerido: Antônio Pereira Lima

DESPACHO: Posto isto, determino: 1- atenda o requerente o que dispõe o art. 801, inciso III, do Código de Processo Civil; 2- ofereça a devida caução, conforme faculta o art. 804, nos termos dos artigos 826 e 827, todos do Código de Processo Civil. Em cinco dias. Intimem-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2007.0000.7691-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marciana Pereira de Souza

ADVOGADO(A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES, ELAINE RICAS

REZENDE, ROSIMAR ROCHA DE PAULA PIRES, ANA PAULA CAVALCANTE,

GLENDA CARVALHO WANDERLEY

Terceiro interessado(a): Evangelista Araújo Costa

ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

Terceiro interessado(a): Zacarias Azevedo Júnior

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, SUÉLLEN SIQUEIRA

MARCELINO MARQUES, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE

AMORIM, DAYANE RIBEIRO MOREIRA, ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI

GUEDES

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2008.0001.0425-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: JOAQUIM DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE

SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de agosto de 2009, às 16:00 horas, visando a produção de prova. Para tanto, intime a parte autora do teor do art. 342 e seguintes do CPC. Intimem-se as testemunhas porventura arroladas. Intimem-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2009.0001.8114-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, PATRÍCIA AYRES DE MELO

Requerido: Arnaldo da Silva Rocha

DESPACHO: (...)Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 06 de março de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição.

11- AUTOS Nº 2006.0006.6809-5

Ação: Rescisão de Contrato

Requerente: Lindomar Ferreira dos Santos

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU, PÚBLIO BORGES ALVES,

ALINY SOARES MARTINS

Requerido: Ronaldo Moura Souza

DESPACHO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2006.0005.9853-4

Ação: Usucapião

Requerente: Wilson Limiro Marçal

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requeridos: Adail Pinto Cerqueira e outros

DESPACHO: Os requeridos têm endereço certo e, portanto, podem ser citados por mandado. Cite-se, pois. Informe o requerente o endereço correto da União, para a sua citação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2007.0010.8369-2

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, SHINAYDER NERES DO VALE

Requerido: Ronaldo Rodrigues da Cunha

DESPACHO: Diga o exequente. Porto Nacional, 03 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2007.0003.3780-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Iolete Lopes da Conceição

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO

ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Para proceder à perícia médica na requerente, nomeio perito judicial o Dr. Astério Magalhães, que pode ser encontrado na CAMED, início da Av. Luiz Leite Ribeiro, nesta Cidade. Terá o perito 30 dias para conclusão e entrega do laudo, após a realização da perícia. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e oferta de quesitos, em cinco dias. Após o decurso deste prazo, intime o perito para designar data, horário e local para a realização da perícia, com no mínimo 45 dias de antecedência. Cumpra-se. Int. Em, 22/05/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2008.0002.2063-5

Ação: Cobrança c/c Indenização

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-SINTRAS-TO

ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN, MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA

Requerido: Município de Porto Nacional-TO

DESPACHO: Diga o requerente sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2008.0009.1378-9

Ação: Monitoria

Requerente: Cassux Comércio de Peças para Motos Ltda

ADVOGADO(A): FERNANDA HAUSER MEDEIROS, JOAQUIM DE PAULA

RIBEIRO NETO E SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

Requerido: Raimunda Sousa Fernandes

DESPACHO: Vistos etc. Calcule custas processuais e taxa judiciária devidas, intimando-se a requerente para pagá-las, em trinta dias, pena de cancelamento da distribuição. Trata-se de pessoa jurídica, uma empresa ligada ao comércio, portanto, não faz jus à gratuidade da justiça. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUÍTA

- EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA os(a) herdeiros Sr(a). ANGELINA CHAVES BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 2005.0002.2266-8, dos bens deixados por Manoel Chaves, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e nove (04.06.2009) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 036-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

Protocolo Interno: 5879/04

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS
 Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
 Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE
 DESPACHO: “Intime-se o (a) exequente/reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição /certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 29 de maio de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito”

Autos: 2008.0006.3358-1

Protocolo Interno: 8515/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEIVAN GOMES PINHÃO

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: “Intime-se o (a) exequente/reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição/certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 29 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Autos : 2008.0009.0058-0

Protocolo Interno: 8628/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

DESPACHO: “Intime-se o (a) exequente/reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição/certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 29 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Protocolo Interno: 7252/06

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: J. CATABRIGA COMERCIO (LOJAS AQUI AGORA)

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA– OAB/TO 2056

Requerido: RZ INDUSTRIA TEXTIL LTDA (GLOBAL TEXTIL)

DESPACHO: “Intime-se o (a) exequente/reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição/certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 29 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Autos : 2009.0000.3634-4

Protocolo Interno: 8802/09

Ação: RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ROMILSON RODRIGUES NERES

Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA – OAB/TO 1336 E OAB/GO 26.648

Requerido: CAPITAL VEICULOS- SC SILVA AIRES

Procurador: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO1087

SENTENÇA: “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 295, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 27 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Protocolo Interno: 7514/07

Ação: DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITO

Requerente: VITORINO FERREIRA DOS SANTOS

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO TOCANTINS

Procurador: DRª. CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

DESPACHO: “Salvo engano está havendo equívoco por parte da reclamada, pois a sentença transitou em julgado, e não mais se discute se é cabível ou não a cobrança da CONFINS, pois decidido pela Turma Recursal. O exequente apenas pretende informar do parcelamento do débito, e que sobre o valor bloqueado não pode proceder à compensação, eis que configurar-se-á bis in idem. Intime-se a executada, e aguarde-se 10 (dez) dias, após, façam-s conclusos com ou sem resposta. P. Nac. 27 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0009.0042--3

Protocolo Interno: 8611/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS

Requerente: SILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Procurador: DRª. IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES - OAB/TO 2495-B

DESPACHO: “Não se pode cominar multa, pois o acordo não previu nenhuma obrigação de fazer. A reclamante deverá fazer depósito do objeto em Cartório, que se intimará a parte para retirá-lo. Intime-se. P. Nac.-TO, 04 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0000.3663-8

Protocolo Interno: 8828/09

Ação: REPARATORIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ATILAS CARVALHO GODINHO

Requerido: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Procurador: DRª. DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 2593 E DRª. WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/GO 26.006

SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e: CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 549,64 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por

cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nal, 1º de junho de 2009. Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0010.7661-9

Protocolo Interno: 8785/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: NUTRISAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA ME

Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1962

Requerido: CIFRÃO FACTORING FOMENTO COM. LTDA

Procurador: DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E DRª. DORIANE KEILHA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/RN 3465.

Requerido: M. SOCORRO DE OLIVEIRA - REGROSAL

SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTENCIA DO DEBITO representado pela duplicata nº 1.651B, vencida em 29 de janeiro de 2.007, no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), emitente M. Socorro de Oliveira, nome fantasia Regrosal, CNPJ nº 03.350.029/0001-91, tendo como portadora do título Cifrao Factoring Fomento Comercial Ltda; CONDENO as reclamadas à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes (SPC) e do Cartório de Protestos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto do valor de alçada dos Juizados Especiais Cíveis. CONDEDO, em antecipação de tutela, NO CASO de interposição de Recurso Inominado, o pedido da Obrigação de Fazer e seus consectários nos termos acima, ou seja, as reclamadas devem proceder a exclusão do nome da reclamante independentemente do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nal, 30 de maio de 2009. Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0000.3638-7

Protocolo Interno: 8806/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARCOS VINICIOS DE FREITAS BORGES

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Procurador: DRª. DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136

Requerido: EMSA –EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Procurador: DRª. ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/2992-B

SENTENÇA: “...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa das duas reclamadas. P. Nac. 29 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Protocolo Interno: 4898/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Procurador: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO601-A

Requerente: SOLANGE APARECIDA CLAUSER MARCON

Procurador: DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B E OAB/RS 23.184

Requerido: CARLOS CESAR CARDOSO

DESPACHO: “As providências administrativas retro devem ser requeridas, via representação instruída com provas, junto aos Juizes-Diretores do Foro, a quem são subordinados os Cartórios de Registro ou não, e que providenciará a abertura de processo administrativo para apurar eventual prática de ilícito, inclusive com a participação do Ministério Público por se tratar de Registros Públicos. Cumpra-se o dispositivo da decisão de fls. 229. P. Nac. 1º de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0000.3729-4

Protocolo Interno: 8895/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOAO DORACI ROVERSSI JUNIOR

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 E DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

DESPACHO: “Quem deve informar à parte da renúncia ao mandato é o próprio Advogado, portanto indefiro o pedido de fls. 37. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento. P. Nac. 1º de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0003.5738-8

Protocolo Interno: 9017/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PAULINO RIBEIRO LEITE

Procurador: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO: “Isso posto, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão de seu pedido liminar, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, no sentido de a reclamada EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro restritivo de crédito, fls.

10, referente ao débito no valor de R\$ 203,34 (duzentos e três reais e trinta e quatro centavos), contrato nº 0000000005055305, data de vencimento e de inclusão, respectivamente, 12/5/2008 e 22/1/2009, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da citação. Prossiga-se o processo nos moldes da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 29 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 921/05

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Ivo José Rosso

Advogado: Dra. Mônica C. Muzete de Paula

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE LS.277. “Conforme se depreende de fls. 55, o pedido de Assistência Judiciária fora Indeferido, tanto que, ato contínuo, houve o recolhimento das custas iniciais pelo autor (fls.56/58). Desta forma, torna-se forçoso concluir que falta ao Recurso interposto, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o preparo Portanto, julgo a Apelação deserta e nego-lhe seguimento. Intimem-se. Taguatinga, 02 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º 920/05

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: João Freire de Almeida

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Executado: José Osvaldo Câmara Milhomem

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DA DECISÃO FE FLS. 87. “O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões. Taguatinga, 02 de junho de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 769/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Ronaldo Ausone Lupinacci

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 109. “O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões. Taguatinga, 02 de junho de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º:770/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 112. “O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões. Taguatinga, 02 de junho de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º 928/05

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 102. “O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões. Taguatinga, 02 de junho de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º 2009.0000.1578-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Ivo Ferreira Melgaço

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

Requerido: Banco GE

Advogado: Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

FINALIDADE: INTIMAR DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 50/53. “Vistos e examinados... Portanto, ante o exposto e por tudo que dos autos consta, concedo a tutela antecipada para que o Banco GE Capital S/A suspenda imediatamente, isto é, assim que for intimado desta decisão, os descontos no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), na folha de pagamento do benefício n 0526979020 em nome de IVO FERREIRA MELGAÇO, sob pena diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Indefiro o pedido antecipatório de ressarcimento, vez que despido dos pressupostos autorizadores da tutela sumária (perigo de dano). Expeça se ofício e cópia desta decisão ao INSS a fim de que se

proceda à suspensão dos descontos. Intimem-se. Designo Audiência Preliminar. À pauta. Taguatinga, 27 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 807/04

Ação: Embargos a Execução

Embargante: José Antonio Gonçalves

Embargado: Quatro K Têxtil LTDA

Advogada: Dra. Renata de Cássia Garcia

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGADO DA SENTENÇA DE FLS. 33/35. “Vistos e examinados. Portanto ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 267, inciso IV, da Lei de Ritos, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Condeno o embargante nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da execução. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Taguatinga, Taguatinga, 28 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 775/04

Ação: Medida Cautelar de Sequestro

Requerente: Quatro K Têxtil LTDA

Advogada: Dra. Renata de Cássia Garcia

Requerido: José antonio Gonçalves

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENETE DA SENTENÇA DE 94/97. “Vistos e examinados. Portanto, pelo exposto, julgo procedente o pedido da requerente. Condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Taguatinga, 28 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0000.1576-2/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com antecipação de Pedido de Tutela

Requerente: Maria da Luz Lopes

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Requerido: Banco GE

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 45/49. Vistos e examinados... Portanto, ante o exposto e por tudo que dos autos consta, concedo a tutela antecipada para que o Banco GE Capital S/A suspenda imediatamente, isto é, assim que for intimado desta decisão, os descontos no valor de R\$ 103,95 (cento e três reais e noventa e cinco centavos), na folha de pagamento do benefício n 1.210453.328 em nome de MARIA DA LUZ LOPES, sob pena de multa diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Indefiro o pedido antecipatório de ressarcimento, vez que despido dos pressupostos autorizadores da tutela sumária (perigo de dano). Expeça se ofício e cópia desta decisão ao INSS a fim de que se proceda à suspensão dos descontos. Intimem-se. Designo Audiência Preliminar. À pauta. Taguatinga, 27 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Autos n.º 2008.0002.9093-5

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos e Interesses

Requerente: Jahir Pereira Ramos

Advogados: Dr. Jahir Pereira Ramos e Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: João Alves Magalhães Neto

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 220. “Certifico que conforme despacho de fls. 219, incluo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na pauta do dia 16 de junho de 2009, às 14:00 horas. Taguatinga, 03 de junho de 2009. Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular”.

Vara de Família e 2º Cível

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1155/05

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CELTINS

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Sérgio Fontana e outros

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Suelen Lobo Castro e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.1710/1711 (Embargos de Declaração): “Trata-se de embargos declaratórios interpostos à sentença de fls.1644/1652. Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos recursais. Ressalto por oportuno que, em face da certidão de fls.1.707 e Portaria do Egrégio Tribunal de Justiça anexa, o recurso interposto é tempestivo. O primeiro ponto a ser dirimido diz respeito ao encargo de capacidade emergencial (Lei n.10.438/2002), o qual deverá ser cobrado, tendo em vista que sua constitucionalidade fora atestada pelo Supremo Tribunal Federal (ADCM-9-DF). O segundo, atine sobre o Recurso de Ofício (condição de eficácia da sentença). Assim, sanando a omissão: Remetam-se os autos à Egrégia Corte Independentemente de Recurso das partes. Nessa vertente, modifco a sentença, com amparo no artigo 21, parágrafo único do Estatuto Processual e condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios. Em derradeiro, os juros moratórios e correção monetária incidirão a partir do vencimento das prestações (mora ex re, com data certa de vencimento). Portanto, pelo exposto, julgo totalmente procedentes os embargos de declaração. Intimem-se. Taguatinga, 04 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 1155/05

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CELTINS

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Sérgio Fontana e outros

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Suelen Lobo Castro e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO da decisão de fls.1712: “ O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Ressalto por oportuno que, em face da certidão de fls.1.707 e Portaria do Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive o da tempestividade. Recebo a apelação de fls.1674/1691 nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões. Taguatinga, 04 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 1387/06

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO COMINATÓRIO
REQUERENTE: JACKSON M. L. DE SOUZA
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDOS: JOÃO LUIZ DE SOUZA e Mª LEDO DE SOUZA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: Dr. Saulo de Almeida Freire e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. 531(Embargos de Declaração) : “ Trata-se de embargos declaratórios interpostos à sentença de fls.516/523. Conheço dos Embargos, vez que preenchidos os pressupostos recursais. Aclara a decisão no sentido de confirmar que a propriedade dos bens móveis, cito: caminhões placas: DAW 0468 e HZJ 1582, é conferida ao espólio de Jackson Ledo de Souza. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, haja vista que tal medida fora concedida às fls.493/497. Em arremate, julgo parcialmente procedentes os Embargos de Declaração. Intimem-se. Taguatinga, 03 de junho de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.9880-9/0
Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: EUZELITA DE FÁTIMA BELTRÃO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA - PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho deste ano, às 09:20 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. - Tocantinópolis, 28 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 257/2002
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS - PROCURADOR DO ESTADO
Requerido: O.B. SOUZA ME
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 23, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 27 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 455/2003
Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ WILAME TAVARES DE SOUSA
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB – TO 496
Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Advogada: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB – TO 994
Requerido: BRADESCO SEGURO S/A
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB – TO 2059
Requerido: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – TO
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409
Requerido: CLÉSIO ALVES VELOSO
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409
INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “Vistos hoje. – Não me retrato da decisão agravada de fls. 203/204, uma vez que subsistem seus fundamentos. – Como é necessária a produção de prova em audiência nos autos do processo em epígrafe, a qual poderá se tornar inócua diante do eventual conhecimento e provimento do agravo de instrumento nº 9344/2009 interposto pela requerida, aguarde-se a preclusão do acórdão a ser proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que os presentes autos me venham conclusos. – Intimem-se, via Diário de Justiça. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 25 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2676-3/0
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: HUMBERTO RESENDE QUEIROZ
Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1110
Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “A emenda da inicial para ser completa tem que readequar o pedido formulado na inicial com o novo valor da causa atribuído pelo requerente. – Intime-se o requerente para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. – Após, cite-se o requerido para opor embargos, nos termos dos artigo 730 do Código de Processo Civil. – Tocantinópolis, 01/06/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.08.0228-6/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB –TO 69
Impetrado: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS – TO
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB – TO 1.781-A

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “Uma vez que o recurso de apelação interposto pelo impetrante não observou o item 1.9.2.1 do Provimento nº 036/2002-CGJ, no que diz respeito ao protocolo integrado, como se depreende da certidão de fl. 312, nego seguimento a ele. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 29 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2563-6/0
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Requerente: LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB –TO 3068
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB – TO 4156
INTIMAÇÃO o requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/83.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2563-6/0
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Requerente: LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB –TO 3068
Requerido: BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/83.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2104-7
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Antonio Marinho Lima
Advogado: Giovani Moura Rodrigues
Requerido: João Marinho Lima
Advogado: Daiany Cristine C. P. Jácomo
Despacho: Diga o autor em 05 (cinco) dias. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.1979-2
Ação: Ação de Restituição c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Josivan Lavor mota a
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Stoppplay Comércio e Distribuição de Eletro-Eletronicos e Informática Ltda.
Intimação: Intime-se a Requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 3.775,76 (três mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% e penhora de tantos bens para a satisfação do débito, conforme estipulado no art. 475-J do CPC. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0246-1
Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Isaura da Conceição Feitosa
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Sheila Luciana A. Souza Braz e outros.
Intimação: Intime-se o Requerido para que pare de descontar imediatamente as parcelas do benefício da Requerente sob pena de multa diária, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 9.957,53 (nove mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), sob pena de multa e penhora, conforme determina o artigo 475- J do CPC. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Saulo Marques Mesquita, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível em substituição automática da Comarca de Gurupi -TO, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMAR, o representante legal da ALIBIA CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta as fls. 49 dos autos, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 78/80, proferida nos autos da Ação de Depósito, processo n.º 1.029/99, que lhe move Banco do Bradesco S/A, a seguir transcrita: “Vistos etc... Isto posto, julgo procedente o pedido, determino aos depositários BALTAZAR FERREIRA COIMBRA e JOSÉ CARLOS FERREIRA, que promovam a devolução dos bens ou o equivalente em dinheiro no prazo de 72 horas, pena de ser-lhes decretada a prisão por até um ano na forma do § 2º do artigo 902 do Código de Processo Civil. Condono os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do bem, com os juros e atualizações devidas. P.R.I. Gurupi, 27/09/06. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” E para que se chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi, estado do Tocantins, termo e Comarca do mesmo nome, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2008. Eu Marilúcia Albuquerque Moura escrevente judicial, que digitei e subscrevi.

Saulo Marques Mesquita
Juiz de Direito
(Em substituição automática)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente em exercício)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br